

CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR

N.º 159, DE 2022

(Do Poder Executivo)

MSC 619/2022

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 3.176, de 28 de julho de 2021, que renova a autorização outorgada à Rádio Comunitária Diamantina FM de Governador Edison Lobão para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Governador Edison Lobão, Estado do Maranhão.

(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).. REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CFAPRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 619

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, que renova permissões às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 5.460, de 28 de setembro de 2017 - Associação de Amigos Moradores do Bairro Centro - AMICENTRO, no município de Salto do Jacuí - RS;
- 2 - Portaria nº 1.087, de 16 de outubro de 2020 - Associação Distribuidora de Pão Aos Pobres, no município de Ribeirão Preto - SP;
- 3 - Portaria nº 1.088, de 16 de outubro de 2020 - Associação Comunitária e Cultural Para o Progresso de Maranguape, no município de Maranguape - CE;
- 4 - Portaria nº 1.093, de 16 de outubro de 2020 - Associação Comunitária Rádio Paz FM, no município de Planaltina - GO;
- 5 - Portaria nº 1.097, de 16 de outubro de 2020 - Associação Comunitária e Cultural Nova Rússia, no município de Ponta Grossa - PR;
- 6 - Portaria nº 1.100, de 16 de outubro de 2020 - Associação Cultural Sebastião Cândido Rios de Trindade Goiás, no município de Trindade - GO;
- 7 - Portaria nº 2.655, de 19 de maio de 2021 - Associação Comunitária e Cultural Tabirense, no município de Tabira - PE;
- 8 - Portaria nº 3.013, de 7 de julho de 2021 - Associação Comunitária e Cultural Castelense de Monte Castelo, no município de Monte Castelo - SC;
- 9 - Portaria nº 3.175, de 30 de julho de 2021 - Associação Comunitária Cultura do Vale, no município de Ceará-Mirim - RN;
- 10 - Portaria nº 3.176, de 28 de julho de 2021 - Rádio Comunitária Diamantina FM de Governador Edison Lobão, no município de Governador Edison Lobão - MA;
- 11 - Portaria nº 3.252, de 4 de agosto de 2021 - Associação de Desenvolvimento Comunitário e Cultural de São Miguel do Guamá, no município de São Miguel do Guamá-PR;

12 - Portaria nº 3.393, de 11 de setembro de 2021 - Associação de Difusão Comunitária Barraconense, no município de Barracão – RS;

13 - Portaria nº 3.396, de 18 de agosto de 2021 - Associação de Moradores e Amigos de Serranópolis do Iguaçu, no município de Serranópolis do Iguaçu - PR;

14 - Portaria nº 3.492, de 31 de agosto de 2021 - Associação Comunitária Nova Dimensão de Radiodifusão para Desenvolvimento Cultural e Artístico, no município de Barra do Choça - BA;

15 - Portaria nº 3.495, de 31 de agosto de 2021 - Associação Comunitária de Apoio às Entidades - ACAE, no município de Caibi – SC;

16 - Portaria nº 4.120, de 19 de novembro de 2021 - Associação Jardim América de Desenvolvimento e Assistência Comunitária – AJADAC, no município de Capão do Leão – RS;

17 - Portaria nº 5.456, de 2 de maio de 2022 - Associação Comunitária Um Novo Amanhã, no município de Natal - RN; e

18 - Portaria nº 6.257, de 22 de julho de 2022 - Associação Comunitária Cultural Frutalense, no município de Frutal - MG.

Brasília, 22 de novembro de 2022.

Brasília, 09 de setembro de 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.048838/2015-91, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8453/2021/SEI-MCOM (SEI nº 7877124), com aplicação do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI nº 7823225), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº 3176 de 28 de julho de 2021, publicada em 02 de agosto de 2021, que renova a outorga da Rádio Comunitária Diamantina FM de Governador Edison Lobão (CNPJ nº 03.462.416/0001-10), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Governador Edison Lobão, estado do Maranhão.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 02/08/2021 | Edição: 144 | Seção: 1 | Página: 6

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 3.176, DE 28 DE JULHO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53900.048838/2015-91, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8453/2021/SEI-MCOM (SEI nº 7877124), com aplicação do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI nº 7823225), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 06 de julho de 2016, a autorização outorgada à Rádio Comunitária Diamantina FM de Governador Edison Lobão, inscrita no CNPJ nº 03.462.416/0001-10, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Governador Edison Lobão, estado do Maranhão.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 636/2022/SG/PR/SG/PR

Brasília, 23 de novembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro-Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a essa Secretaria a Mensagem na qual o Senhor Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional os atos que renovam as permissões outorgadas para executar, sem direito de exclusividade, serviços da radiodifusão comunitária, constantes das Portarias nºs 5.460, de 2017; 1.087, 1.088, 1.093, 1.097 e 1.100, de 2020; 2.655, 3.013, 3.175, 3.176, 3.252, 3.393, 3.396, 3.492, 3.495 e 4.120, de 2021; e 5.456 e 6.257, de 2022.

Atenciosamente,

LUIZ EDUARDO RAMOS
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República



Documento assinado com Certificado Digital por **Luiz Eduardo Ramos Baptista Pereira, Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República**, em 24/11/2022, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Nº de Série do Certificado:



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3761864** e o código CRC **51205129** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 19435/2021/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão - Processo nº 53900.048838/2015-91.

Senhor Subchefe,

Encaminho a Vossa Senhoria o presente processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

MARCUS BARBOSA
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius Queiroz Barbosa, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 10/09/2021, às 19:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8099644** e o código CRC **FB7DE83C**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 19435/2021/MCOM - Processo nº 53900.048838/2015-91 - Nº SEI: 8099644

NOTA TÉCNICA Nº 21340/2015/SEI-MC

Processo de Renovação nº: **53900.048838/2015-91.**

Processo de Outorga nº: 53720.000219/2001.

Assunto: Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo de interesse da **RÁDIO COMUNITÁRIA DIAMANTINA FM DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA**, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Governador Edison Lobão**, estado do **Maranhão**, por meio da Portaria nº 672, publicada no DOU de 15/12/2003, e Decreto Legislativo nº 284, publicado no DOU de 6/7/2006.

ANÁLISE

2. Vale consignar que a vigência da referida outorga terá seu termo final em 6/7/2016. Dessa forma, caso a entidade tenha interesse em solicitar a renovação, deverá apresentar, impreterivelmente, até o dia **6/6/2016**, os itens dispostos abaixo, na forma dos subitens 8.1 e 20.3 da Norma nº 1/2011:

I. Declaração, firmada pelo representante legal, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;

II. Certidão negativa de débitos das receitas administradas pela Anatel;

III. Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ, válido e atual;

IV. Documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto, devidamente registrado, conforme subitens 8.2 e 8.3 da Norma nº 01/2011;

V. Ata de Eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

VI. Prova de que seus diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e maiores de dezoito anos ou emancipados (cópia do RG ou Certidão de Casamento), de acordo com o subitem 8.1, alínea "e", da Norma nº 01/2011. Não serão aceitos, a título de comprovação deste item, a carteira nacional de habilitação (CNH) e a inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CPF), em atenção às restrições dispostas nos subitens 8.4.1 e 8.4.2;

VII. CPF de todos os dirigentes; e

VIII. Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 da Norma nº 01/2011, versando sobre a programação veiculada pela emissora.

CONCLUSÃO

3. Diante do exposto, a entidade deverá ser comunicada para, caso tenha interesse em renovar a outorga, **apresentar** a documentação elencada no item 2 desta Nota Técnica, no prazo fixado no item 2, sob pena de extinção da autorização.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele, Chefe de Serviço**, em 21/09/2015, às 10:32, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 08/10/2015, às 14:14, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0729363** e o código CRC **733B3BEF**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 30771/2015/SEI-MC

Brasília, 21 de setembro de 2015

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da **RÁDIO COMUNITÁRIA DIAMANTINA FM DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA**
Travessa Dom Pedro II, nº 2 - Bairro: Vila Edinho
65.928-000 - Governador Edison Lobão - MA
CNPJ nº 03.462.416/0001-10

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.048838/2015-91.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 21340/2015/SEI-MC**, desta Secretaria, referente à renovação da outorga do serviço.
2. A esse respeito, informo que essa entidade deve observar o prazo mencionado na Nota Técnica, para se manifestar sobre o assunto e apresentar a documentação enumerada, sob pena da **extinção da outorga**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 08/10/2015, às 14:14, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0729375** e o código CRC **9DA0A96A**.

NOME OU RAZÃO SOCIAL	SCE/CGRC
ENDEREÇO / ADRE:	Of. nº 30771/2015/SEI-MC, 21 de setembro de 2015 53900.048838/2015-91
CEP / CODE POSTAL	RÁDIO COMUNITÁRIA DIAMANTINA FM DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA Travessa Dom Pedro II, nº 2 - Bairro: Vila Edinho 65.928-000 Governador Edison Lobão - MA

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION	NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI <input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ
---	---

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR <i>m. Edileusa da s. cardoso</i>	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION <i>27/10/15</i>	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION GOVERNADOR EDISON LOBÃO
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR	RUBRICA E MAT. DO EMPREENHADOR / SIGNATURE DE L'AGENT <i>Kateryn Mendes Lima</i>	27 OUT 2015
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR <i>13557411948-777</i>	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO	



AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

JO 39755308 7 BR



DATA DE POSTAGEM / DATE OF POSTAGE
 UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT
AGÊNCIA UNICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

/ /	/ /	/ /
: h	: h	: h

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO
 RETOUR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA
 NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR
 ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE
 CIDADE / LOCALITE

Serviço Público Federal
Secretaria de Planejamento Eletrônico
Esplanado dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-D

UF **BRASIL**

□ □ □ □ □ - □ □ □

53900-033538/2016-99

RÁDIO COMUNITÁRIA DIAMANTINA FM DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO-MA

CNPJ: 03.462.416/0001-10

Travessa Dom Pedro II, 02 Vila Edinho Governador Edison Lobão-MA

Ofício nº 001/2016 Governador Edison Lobão-MA, 18 de maio de 2016

Assunto: Resposta ao Ofício **30771/2015/SEI-MC** de 21 de setembro de 2015 que encaminhou à Nota Técnica **21340/2015/SEI-MC**

Processo de Renovação nº **53900.048838/2015-91**

Processo de Outorga nº 53720.000219/2001

Ao Ministério das Comunicações

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Sirvo-me do presente para encaminhar a esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária, documentação solicitada na Nota Técnica nº **21340/2015/SEI-MC** referente ao Processo de Renovação de Outorga nº **53900.048838/2015-91**

- 1 Declaração atestando que emissora está em conformidade com a última autorização;
- 2 Certidão Negativa de Débitos Administrados pela ANATEL;
- 3 Cópia do comprovante de inscrição na Receita Federal CNPJ;
- 4 Certidão cartorária do Estatuto Social da emissora com a alteração pela qual passou desde a fundação aos dias atuais;
- 5 Ata da Eleição da diretoria em exercício, registrada em cartório
- 6 Prova de que seus diretores são brasileiros natos e maiores de 18 anos de idade (cópia da Carteira de Identidade);
- 7 CPF de todos os dirigentes (números impressos nas Carteiras de Identidade)
- 8 Último relatório do Conselho Comunitário


Pedro Nardele Oliveira da Rocha

CPF 436.155.383-15

Diretor Geral/Rádio Diamantina FM

DOCUMENTO ENTREGUE PELO CORREIO

em 25/05/16 às 14:30 horas

Assinatura: Pompeu

RÁDIO COMUNITÁRIA DIAMANTINA FM DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO-MA

CNPJ: 03.462.416/0001-10

Travessa Dom Pedro II, 02 Vila Edinho Governador Edison Lobão-MA

DECLARAÇÃO

Declaro, para fins de prova, junto ao Ministério das Comunicações, sob as penas da lei, que a **RÁDIO COMUNITÁRIA DIAMANTINA FM DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO-MA**, inscrita no CNPJ: **03.462.416/0001-10** localizada na Travessa Dom Pedro II, 02 Vila Edinho, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, utilizando o canal 200 na frequência 87,9 na localidade de Governador Edison Lobão, Estado do Maranhão, que:, encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação, e do relatório de conformidade técnica emitido em setembro de 2015 (cópias em anexo).

Por ser verdade, firmo a assino a presente declaração.

Governador Edison Lobão-MA, 18 de maio de 2016


Pedro Nardele Oliveira da Rocha

CPF 436.155.383-15

Diretor Geral/Rádio Diamantina FM

PROJETOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

JANE MARY ROCHA DE FARIAS - Engenheira Projetista

Rua das Juçaras, 25, Quadra 44, Edifício Michelangelo, apto 404, Jardim Renascença, São Luis/MA CEP 65075-230

98-32241620 991123837-VIVO

Email: engajane@hotmail.com

RELATÓRIO DE CONFORMIDADE

ENTIDADE: RÁDIO COMUNITÁRIA DIAMANTINA FM DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MARANHÃO

CIDADE: GOVERNADOR EDISON LOBÃO / MA

SERVIÇO: RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA

CANAL: 200

FREQUÊNCIA: 87,9 MHz

POTÊNCIA DE TRANSMISSÃO: 25,0 watts

LOCALIZAÇÃO: TRAVESSA DOM PEDRO II, 02, VILA EDINHO, GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA

ANTENA: MONTEL SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO LTDA

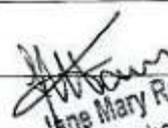
MODELO: MTDIP 100/1

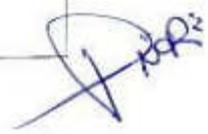
GANHO: 0 dB

ORIENTAÇÃO DA ANTENA: 0°

ALTURA DA ANTENA: 30,0 m

DATA: 21 / 09 / 2015


Jane Mary Rocha de Farias
Engenheira Eletricista
CREA RN Nº 11036107



PROJETOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

JANE MARY ROCHA DE FARIAS- Engenheira Projetista

Rua das Juçaras, 25, Quadra 44, Edifício Michelangelo, apto 404, Jardim Renasença, São Luis/MA CEP 65075-230

98-32241620 991123837-VIVO

Email: engajane@hotmail.com

1. OBJETIVO

O principal objetivo deste relatório é comprovar a necessidade de estabelecer limites e de definir métodos de avaliação e procedimentos a serem observados quando do licenciamento de estações de radiocomunicação, no que diz respeito à exposição de trabalhadores e população em geral a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos de radiofrequência associados à operação de estações transmissoras de serviços de telecomunicações e de radiodifusão.

2. INTRODUÇÃO

O conhecimento de quaisquer impactos ambientais é importante para assegurar a preservação de ecossistema terrestre e marinho, os quais formam a base para o desenvolvimento sustentável. O relatório de conformidade é expresso pela preocupação sobre os possíveis impactos ambientais dos transmissores de radiofrequência.

3. O RELATÓRIO

a. Resumo

Emissão dos níveis dos campos eletromagnéticos compõe-se de fontes **naturais e artificiais**;

- Fontes Naturais- radiações de EMF do sol, da terra e da atmosfera, descargas elétricas atmosféricas(relâmpagos). Emissão na faixa de 0-300 GHz.
- Fontes Artificiais – construídas pelo homem. Fonte relevante para esse trabalho, os transmissores de RADCOM, FM, OM, TV e RTV.

b. Metodologia

Atendendo a Resolução n.º 303 de 02 de julho de 2002-Regulamento sobre limitação da exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos na faixa de radiofrequência entre 9 kHz e 300 GHz, segue as seguintes tabelas:

- A tabela I apresenta os limites para exposição ocupacional a CEMRF (Campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos), na faixa de radiofrequências entre 9 KHz e 300 GHz(valores eficazes não perturbados), onde f é o valor da frequência da emissora.

Faixas de radiofrequência	Intensidade de campo, E (V/m)	Intensidade de campo, H (A/m)	Densidade de potência da onda plana equivalente, $S_{eq}(W/m^2)$
9 KHz a 65 KHz	610	24,4	-
0,065 MHz a 1 MHz	610	1,6/ f	-
0,065 MHz a 1 MHz	610 f	1,6/ f	-
10 MHz a 400 MHz	61	0,16	10
400 MHz a 2000 MHz	$3 f^{1/2}$	$0,008 f^{1/2}$	$f/40$
2 GHz a 300 GHz	137	0,36	50

PROJETOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

JANE MARY ROCHA DE FARIAS- Engenheira Projetista

Rua das Juçaras, 25, Quadra 44, Edifício Michelangelo, apto 404, Jardim Renascença, São Luís/MA CEP 65075-230

98-32241620 991123837-VIVO

Email: engajane@hotmail.com

A tabela II apresenta os limites para exposição da população em geral a CEMRF, na faixa de radiofrequências entre 9 KHz e 300 GHz (valores eficazes não perturbados).

Faixas de radiofrequência	Intensidade de campo, E (V/m)	Intensidade de campo, H (A/m)	Densidade de potência da onda plana equivalente, $S_{eq}(W/m^2)$
9 KHz a 150 KHz	87	5	-
0,15 MHz a 1 MHz	87	$0,73 / f$	-
1 MHz a 10 MHz	$87 / f^{1/2}$	$0,73 / f$	
10 MHz a 400 MHz	28	0,073	2
400 MHz a 2000 MHz	$1,375 f^{3/2}$	$0,0037 f^{3/2}$	$f/200$
2 GHz a 300 GHz	61	0,16	10

Considerando o caso de indivíduos sujeitos a exposição ocupacional que não tenham recebido treinamento, ou que não estejam cientes da sua exposição a CEMRF, entidade possui $E = 28 \text{ V/m}$ e $H = 0,073 \text{ A/m}$, e $S_{eq} = 2 \text{ W/m}^2$, portanto independente da frequência

A tabela III apresenta os limites máximos de corrente que podem ser causadas no corpo humano por contato com objetos condutores, quando submetidos a CEMRF, para radiofrequência de 9kHz e 110 MHz.

Características de exposição	Faixa de Radiofrequência	Máxima corrente de contato (mA)
Exposição ocupacional	9 KHz a 100 KHz	$0,4 f$
	100 KHz a 110 MHz	40
Exposição da população em geral	9 KHz a 100 KHz	$0,2 f$
	100 KHz a 110 MHz	20

f é o valor da frequência, em kHz

Essa tabela IV mostra os limites de correntes induzidas em qualquer membro do corpo humano para radiofrequências entre 10 MHz e 110MHz

Características de exposição	Corrente (mA)
Exposição ocupacional	100
Exposição da população em geral	45

Jane Mary Rocha de Farias
Engenheira Eletricista
Nº 110861975-7

PROJETOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

JANE MARY ROCHA DE FARIAS- Engenheira Projetista

Rua das Juçaras, 25, Quadra 44, Edifício Michelangelo, apto 404, Jardim Renascença, São Luis/MA CEP 65075-230

98-32241620 991123837-VIVO

Email: engajane@hotmail.com

- A tabela V abaixo mostra restrições básicas para exposição a CEMRF, na faixa de radiofrequência entre 9 KHz e 10 GHz.

Características de exposição	Faixa de Radiofrequência	Densidade de corrente para cabeça e tronco, (mA / m ²) (RMS)	SAR média do corpo inteiro (W/Kg)	SAR localizada (cabeça e tronco) (W/Kg)	SAR localizada (membros) (W/Kg)
Exposição ocupacional	9 KHz a 100 KHz	$f / 100$	-	-	-
	100 KHz a 10 MHz	$f / 100$	0,4	10	20
	10 MHz a 10 GHz	-	0,4	10	20
Exposição da população em geral	9 KHz a 100 KHz	$f / 500$	-	-	-
	100 KHz a 10 MHz	$f / 500$	0,08	2	4
	10 MHz a 10 GHz		0,08	2	4

f é o valor da frequência, em kHz

- A tabela VI mostra restrições básicas para densidade de potência, para radiofrequências entre 10 GHz e 300 GHz

Características de exposição	Densidade de potência da onda plana equivalente (W/m ²)
Exposição ocupacional	50
Exposição da população em geral	10

A entidade não se enquadra nessa faixa de frequência

- A tabela VII apresenta expressões para cálculo de distâncias mínimas a antenas de estações transmissoras para atendimento aos limites de exposição para a população em geral

Faixa de Radiofrequência	Exposição da população em geral	
1 MHz a 10 MHz	$r = 0,10 (eirp \times f)^{1/2}$	$r = 0,129 (erp \times f)^{1/2}$
10 MHz a 400 MHz	$r = 0,319 (eirp)^{1/2}$	$r = 0,409 (erp)^{1/2}$
400 MHz a 2000 MHz	$r = 6,38 (eirp \div f)^{1/2}$	$r = 8,16 (erp \div f)^{1/2}$
2000 MHz a 300000 MHz	$r = 0,143 (eirp)^{1/2}$	$r = 0,184 (erp)^{1/2}$

r é distância mínima da antena, em metros
 f é o valor da frequência, em MHz
 erp é a potência efetiva radiada na direção de maior ganho da antena, em watt;
 $e.ir.p.$ é a potência equivalente isotropicamente radiada na direção de maior ganho da antena, em watt;

$$r = 0,319 (eirp)^{1/2} = 0,319 (25)^{1/2} = 1,236 \text{ m}$$

$$r = 0,409 (eirp)^{1/2} = 0,409 (25)^{1/2} = 0,9021 \text{ m}$$

Jane Mary Rocha de Farias
 Engenheira Eletricista
 CREA RN Nº 110851975-7

D. João

PROJETOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

JANE MARY ROCHA DE FARIAS- Engenheira Projetista

Rua das Juçaras, 25, Quadra 44, Edifício Michelangelo, apto 404, Jardim Renascença, São Luis/MA CEP 65075-230

98-32241620 991123837-VIVO

Email: engajane@hotmail.com

Como a antena está a altura de **30,0 metros** da torre então encontra-se acima da distância mínima exigida para exposição da população em geral.

• Expressões para cálculo de distância mínimas a antenas de estações transmissoras para atendimento aos limites de exposição ocupacional (tabela VIII)

Faixa de Radiofrequência	Exposição ocupacional	
1 MHz a 10 MHz	$r = 0,0144 \times f \times (eirp)^{1/2}$	$r = 0,0184 \times f \times (erp)^{1/2}$
10 MHz a 400 MHz	$r = 0,0143 (eirp)^{1/2}$	$r = 0,184 (erp)^{1/2}$
400 MHz a 2000 MHz	$r = 2,92 (eirp \div f)^{1/2}$	$r = 3,74 (erp \div f)^{1/2}$
2000 MHz a 300000 MHz	$r = 0,00638 (eirp)^{1/2}$	$r = 0,0819 (erp)^{1/2}$

r é distância mínima da antena, em metros
f é o valor da frequência, em MHz
e.r.p. é a potência efetiva radiada na direção de maior ganho da antena, em watt;
e.i.r.p. é a potência equivalente isotropicamente radiada na direção de maior ganho da antena, em watt;

c. Resultados

Para a maioria dessas fontes, os níveis de campos eletromagnéticos substanciais só existem próximos à fonte, onde poderia exceder os limites internacionais de exposição das pessoas. Só que geralmente essas áreas não são acessíveis ao público mas podem ser acessadas pela fauna. Longe das fontes de campo eletromagnético, os campos diminuem rapidamente à intensidades abaixo dos limites de exposição recomendados.

As preocupações públicas tem variado desde possíveis efeitos da exposição a campos elétricos e magnéticos de frequência extremamente baixas(ELF) com frequência entre 0 e 300 Hz até possíveis efeitos da exposição a campos de radiofrequências (RF) com frequências na faixa de 10 MHz-300 GHz. A região de frequência intermediária(IF) do espectro de EMF entre 300 Hz a 10 MHz , é relativamente pequena sobre os efeitos biológicos ou riscos à saúde dos campos de IF, devido a poucos tipos de dispositivos produzirem campos nessa faixa de frequência.

d. Conclusão

A avaliação da exposição, com vistas a demonstrar o atendimento aos limites estabelecidos no regulamento, foi efetuado por meio de análises teóricas, baseadas nas características da estação transmissora da **RÁDIO COMUNITÁRIA DIAMANTINA FM DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO-MARANHÃO** analisada.

Conclui-se que o funcionamento da estação, nas condições de sua avaliação, atende ao estabelecido no Regulamento sobre limitação da exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos na faixa de radiofrequência entre 9 KHz e 300 GHz.

Jane Mary Rocha de Farias
Engenheira Eletricista
CREA RN Nº 110851975-7

D. N. R.

PROJETOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

JANE MARY ROCHA DE FARIAS- Engenheira Projetista

Rua das Juçaras, 25, Quadra 44, Edifício Michelangelo, apto 404, Jardim Renascença, São Luis/MA CEP 65075-230

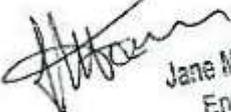
98-32241620 991123837-VIVO

Email: engajane@hotmail.com

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM OS NÍVEIS NÃO IONIZANTE

Declaro, em conformidade com as normas vigentes, que a estação transmissora da **RÁDIO COMUNITÁRIA DIAMANTINA FM DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO-MARANHÃO** em **GOVERNADOR EDISON LOBÃO / MA**, atendeu, quando do licenciamento da estação e com condição indispensável para sua entrada em funcionamento, ao Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos na Faixa de Radiofrequência entre 9 kHz e 300 GHz, aprovado pela Resolução Anatel n.º 303, de 02/07/2002, *não expondo a população a campos eletromagnéticos de radiofrequência de valores superiores aos estabelecidos na tabela constante da referida Resolução.*

Governador Edison Lobão/MA, 25 de setembro de 2015


Jane Mary Rocha de Farias
Engenheira Eletricista
CREA RN Nº 110661975-7
JANE MARY ROCHA DE FARIAS
Engenheira Projetista
CREA RN 110661975-7


Jane Mary Rocha de Farias
Engenheira Eletricista
CREA RN Nº 110661975-7



RÁDIO COMUNITÁRIA DIAMANTINA FM DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

CNPJ: 03.462.416/0001-10

End: Trav. Dom Pedro II, 02 – Vila Edinho CEP 65928-000 Gov. Edison Lobão/MA

DECLARAÇÃO

Declaro, que de acordo com o Relatório de Conformidade resultante, a avaliação feita em 21/09/2015, na estação transmissora da **RÁDIO COMUNITÁRIA DIAMANTINA FM DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO-MARANHÃO (RÁDIO DIAMANTINA FM)**, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, localizada na cidade de **GOVERNADOR EDISON LOBÃO / MA**, local Travessa Dom Pedro II, 02, Vila Edinho, de coordenadas geográficas 05° S 44' 46" – 47° W 21' 55", atende ao **Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos na Faixa de Radiofrequência entre 9 kHz e 300 GHz**, aprovado pela Resolução Anatel n.º 303, de 02/07/2002, publicada no DOU do dia 10 subsequente, *não expondo a população a campos eletromagnéticos de radiofrequência de valores superiores aos estabelecidos.*

DECLARO, ainda, que o Relatório de Conformidade será mantido na estação avaliada, para apresentação sempre que requisitado pela Anatel, conforme prevê o mencionado Regulamento.

Governador Edison Lobão/MA, 25 de setembro de 2015

x *Adones Aleixo de Brito*

Adones Aleixo de Brito
Diretor Geral
CPF 207.440.483-20

Jane Mary Rocha de Farias
Engenheira Eletricista
CREA RN Nº 110861973-7

JMF

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

FLS: 001/001

NOME/RAZÃO SOCIAL RÁDIO COMUNITÁRIA DIAMANTINA FM DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MARANHÃO - CNPJ: 03.462.416/0001-10		Nº DA ENTIDADE 50400043971	
Nº DA ESTAÇÃO 688209882	SERVIÇO Rádiodifusão Comunitária	NAT. SERV. *****	LATITUDE 05S444600
		LONGITUDE 47W215500	

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO TRAVESSA DOM PEDRO II 02	DISTRITO *****
BAIRRO VILA EDINHO	MUNICÍPIO GOVERNADOR EDISON LOBÃO
UF MA	

CIDADE DA OUTORGA : NOME FANTASIA : FREQUÊNCIA : HORÁRIO FUNCIONAMENTO : INDICATIVO DA ESTAÇÃO : ESTÚDIO ENDEREÇO : MUNICÍPIO : TRANSMISSOR PRINCIPAL : CÓDIGO : TRANSMISSOR AUXILIAR : CÓDIGO : ANTENA FABRICANTE : GANHO : DESCRIÇÃO : COTA BASE DA TORRE :	Governador Edison Lobão/MA ***** 87,9 MHz :05:00 a 24:00 - Dom. a Sáb. ZYT348 TRAVESSA DOM PEDRO II 02 VILA EDINHO Governador Edison Lobão Montel Sistemas de Comunicação Ltda. 046100xxx0312 ***** ***** MONTEL SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO LTDA. 0.00 dBd DIPOLO DE 01 ELEMENTO ***** m	Número Processo : CANAL : RAIO DA ÁREA DE SERVIÇO : PERP MÁXIMA : LOCALIDADE : UF : MODELO : POTÊNCIA : MODELO : POTÊNCIA : MODELO : POLARIZAÇÃO : ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO :	5372000021901 200 1.00 KM ***** W ***** MA MTFM 98 25.000 W ***** ***** W MTDIP 100/1 Vertical 30.0 m
---	--	---	--

A EMISSORA DO RADCOM OPERARÁ SEM DIREITO A PROTEÇÃO CONTRA EVENTUAIS INTERFERÊNCIAS CAUSADAS POR ESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E DE RADIODIFUSÃO REGULARMENTE INSTALADAS.



IMPRESSA EM 23/10/2006

OBSERVAÇÕES 03.462.416/0001-10	Licenciada Em	VÁLIDA ATÉ
	06/09/2006	06/07/2016

[Assinatura]
Helio Costa
 Ministro das Comunicações

[Assinatura]
 NR



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO COMUNITARIA DIAMANTINA FM DE GOVERNADOR EDISON LOBAO
CNPJ: 03.462.416/0001-10

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:06:34 do dia 14/04/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 14/05/2016.

Certidão expedida gratuitamente.



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.462.416/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 22/10/1999
NOME EMPRESARIAL RADIO COMUNITARIA DIAMANTINA FM DE GOVERNADOR EDSON LOBAO-MA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO DIAMANTINA FM			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R GALDINO	NÚMERO 4	COMPLEMENTO	
CEP 65.928-000	BAIRRO/DISTRITO VILA EDINHO	MUNICÍPIO GOVERNADOR EDISON LOBAO	UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **19/05/2016** às **09:17:12** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL OFÍCIO ÚNICO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
COMARCA DE IMPERATRIZ

Rua Dom Pedro I, 519 – Centro – Governador. Edison Lobão
CEP- 65.928-000 – Tel: 99-98855-9611.

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, que a pedido da parte interessada que, estamos fornecendo certidão composta de Nove (09) folhas, todas devidamente rubricadas e numeradas, obtidas diretamente do Livro A do Registro de Pessoas Jurídica – RÁDIO COMUNITÁRIA DIAMANTINA FM DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA – (Rádio Diamantina), sob nº 001 e R.1 e AV.2, onde consta seu ato constitutivo e alteração (Estatuto).

CERTIFICO mais que, por consequência da instalação em 11.02.2010 da Serventia Extrajudicial de Governador Edison Lobão/MA transferiu-se o registro da Pessoa Jurídica acima, com base na Certidão de Inteiro Teor do Registro de do Estatuto remetida pelo Cartório do 6º Ofício Extrajudicial de Imperatriz/MA, emitida em 01 de Dezembro de 2010, anteriormente, transcritas no Livro A-1, Sob nº 21 e 22, folhas 32 a 34v, porém por adoção do Sistema de Ficha para Registro de Pessoas Jurídicas nesta Serventia, passou para o Livro A, Pessoa Jurídica nº 0001; R.1 e AV.2, fichas 1v a 5v. O Referido é verdadeiro e dou fé.

Lei n. 9.109/09, Itens: 15.10.1 – R\$30,50; 9x15.10.2 – R\$ 55,80.

Governador Edison Lobão/MA, 16 de Maio de 2016.



Em Test. *[Assinatura]* da Verdade.

[Assinatura]
Survan Nepomuceno Maranhão
Tabelião e Registrador

AS CERTIDÕES DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS TÊM O MESMO VALOR DO ORIGINAL, EM JUÍZO OU FORA DELE:

Código Civil Brasileiro:

"Art. 217. Terão também a mesma força probante os traslados e as certidões extraídas por oficial público, de instrumentos ou documentos lançados em suas notas".

Lei dos Registros Públicos (Lei 6.015/73):

"Art. 161. As certidões do registro integral de títulos terão o mesmo valor probante dos originais, ressalvado o incidente de falsidade destes, oportunamente levantado em juízo".

Cartório de Registro de Imóveis
Governador Edison Lobão/MA
 Livro A - Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Protocolo Nº 21, Lv. 1, em 27.12.2010

R.1- PESSOA JURÍDICA Nº 0001- ESTATUTO – Governador Edison Lobão, 27 de Dezembro de 2010 – a requerimento de Pedro Nardele Oliveira da Rocha, CPF 436.155.383-15, Diretor Administrativo, lavro integralmente o Estatuto da Radio comunitária Diamantina:



CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
 SUCESSOR DO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
 COMARCA DE IMPERATRIZ

REGISTRO DE IMOVÉIS
 TABELIONATO DE NOTAS



Marcelo Cláudio Bernardes Pereira
 Tabelião

Fidel Alves Pereira
 Escrevente

ESTADO DO MARANHÃO
 CNPJ (MEF.) 11.492.214/0001-49
 Rua Godofredo Viana, 545 – Centro
 Fone/Fax: 3523.2173
 E-mail: 6oficio.ima@gmail.com
 CEP 65990-100 - Imperatriz/MA

CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO
 Extrajudicial Sucessor do 1º Ofício
 Imperatriz - MA

CERTIDÃO

CERTIFICO, a requerimento verbal de parte interessada que, revendo neste Cartório os seus arquivos, neles no Livro A-24, Registro de Pessoas Jurídicas, nele às folhas 07vº a 9vº consta o que me foi requerido por certidão a qual é do teor seguinte. Número de Ordem: 04, Datado de: 22/10/1999. **TRANSCRIÇÃO:** De um Estatuto. **RADIO COMUNITARIA DIAMANTINA FM GOVERNADOR EDISON LOBÃO:** Estatuto Social. Capítulo Primeiro: Dos Objetivos da Entidade e Direitos das Comunidades Envolvidas. **Art. 1** – A Rádio Comunitária Diamantina FM, fundada em 20 de outubro de 1999 com sede na Travessa Dom Pedro II, nº 02, Bairro Vila Edinho - Governador Edison Lobão/MA. É uma associação civil de objetivos culturais prestar serviços de radiodifusão comunitária, apartidária, democrática e sem fins lucrativos. **Art. 2** – A Radio Comunitária Diamantina FM tem por finalidade: a) Contribuir com a luta pela democratização dos meios de comunicação, pela democratização da informação e pela institucionalização de Direito de Comunicar; b) Ter voz para fazer denúncias fundamentadas no que tange ao interesse de toda a comunidade; c) Ter acesso a qualquer documento oficial da entidade, inclusive ao cadastro de funcionários e participantes e simpatizantes, com o projeto, mediante solicitação por escrito à Diretoria, resguardando as informações de caráter, pessoais, exceto se aprovado em reunião de Diretoria; d) Desfrutar de eventuais serviços que venham a ser criados ou administrados pela entidade, ou através de convênios; e) Coletar, pesquisar, elaborar e divulgar nos meios de comunicações locais, regionais e nacionais, informações de cunho social, econômico científico, cultural e desportivo, relacionados às comunidades de seu interesse; f) Promover cursos de capacitação profissional na área de Radiodifusão, observada a legislação vigente; g) Prestar, acessoriamente na área de comunicação radiofônica a entidades sindicais comunitárias, religiosas, culturais e outras sem fins lucrativos; h) Organizar um arquivo público com registro sonoro, fonográfico ou audiovisual de depoimentos e fotos produzidos ou colhidos na comunidade ou de interesse geral; i) Promover continuamente o debate objetivando o avanço dos projetos comunitários. **Art. 3** – Poderá associar-se às atividades da Radio Comunitária Diamantina FM, qualquer pessoa, independente de cor, raça, sexo ou opção sexual, condição social ou financeira, concepção religiosa, ou filosófica, orientação política ou qualquer outra condição, desde que concorde com o disposto neste estatuto. **Art. 4** – São direitos dos associados: a) Ter voto e voz na Assembleia da Entidade; b) Ter voz para fazer denúncias fundamentadas no que tange ao interesse de toda comunidade; c) Ter acesso a qualquer documento oficial da entidade, inclusive ao cadastro de funcionários e participantes simpatizantes com projeto, mediante solicitação por escrito à Diretoria, resguardando-se as informações de caráter pessoais, exceto se aprovado em reunião de Diretoria; d) Desfrutar de eventuais serviços que venham a ser

Nezomianm
 Neomianm
 Tabelião e Registrador

Cartório de Registro de Imóveis
Governador Edison Lobão/MA
 Livro A - Registro Civil de Pessoas Jurídicas



criadas ou administradas pela Entidade, ou através de convênios. **Art. 5** - Será considerado associado a Rádio Comunitária Diamantina FM, todo e qualquer cidadão ou Entidade que se justifique junto ao cadastro do quadro de associados desta Entidade (rádio), desde que seja morador (cidadão) ou tenha sede (entidade) numa área de 2,5km. Parágrafo Primeiro - O associado que faltar a duas assembleias gerais ordinárias consecutivas, justificadas ou não será desligado sumariamente e sem aviso do quadro de associados. Parágrafo Segundo - Uma vez afastado, seu reingresso somente poderá ocorrer a partir de um pedido por escrito à Diretoria, que poderá ou não aprovar. O reingresso não poderá ocorrer antes de seis meses de afastamento. Capítulo Segundo: Organização e Funcionamento da Entidade. **Art. 6** - São órgãos da Rádio Comunitária Diamantina FM, Assembleia Geral, Diretoria Executiva, Conselho de Fundadores e Conselho Comunitário. **Art. 7** - A Assembleia Geral (AG), órgão máximo de decisão será convocada extraordinariamente pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Fundadores ou por pelo menos dez associados, através de abaixo assinado. A convocação deverá ser feita pelo menos oito dias de antecedência através de edital afixado na sede e estúdios da entidade, com divulgação de pelo menos 04 chamadas diárias durante a programação da rádio e por publicação em jornal ou revista de circulação local ou por panfletagem ampla nas comunidades envolvidas e fixadas de cartazes convocatórios nas principais casas comerciais, onde constarão dias, horários e pauta de reunião. Parágrafo Primeiro - A AG deliberará em primeira convocação somente com metade o mais um dos associados e, em Segunda convocação, 30 minutos após, com qualquer número de associados presentes. **Art. 8** - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses, em data hora e local por ela determinada e, extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente ou Secretário, pelo Conselho de Fundadores ou por pelo menos dez membros de seu quadro social, através de abaixo assinado. **Art. 9** - A Diretoria será eleita para mandato de dois anos em AGE; convocada para este, através de votação aberta nas chapas inscritas sendo considerada eleita a que tiver o maior número de votos. Parágrafo Primeiro - A AGE com fim eleitoral deverá ser convocada com pelo menos trinta dias de antecedência, utilizando-se os mesmos meios de divulgação previsto no art. 7, parágrafo primeiro. Parágrafo Segundo - A inscrição das chapas deverá ser feita até quinze dias da data marcada para a realização da AGE, mediante a apresentação de pedido por escrito à Comissão Eleitoral. Parágrafo Terceiro - Quaisquer pedido de impugnação de chapas ou recursos serão julgados pela própria AGE. Parágrafo Quarto - Somente poderão ser eleitos os associados que tenham pelo menos um ano de filiação e estejam em dia com suas obrigações estatutárias. **Art. 10** - A Diretoria Executiva será composta de onze cargos, a saber: Ana Maria Milhemem Bandeira - Presidente; Irza Silva Ferreira - Vice - Presidente; Gilmar Alves de Oliveira - Secretário Geral; Marilene Batista Veras - 2º Secretária; Francimar Abreu Santos - Tesoureiro; José Genevaldo da Silva - 2º Tesoureiro; Pedro Nardelo oliveira da Rocha - Diretor de Operação; Tânia Melo de Souza - Vice - diretor de operação; Antonio Jose da Silva - Diretor Cultural e de Comunicação social; Suelene Melo de Souza - Vice - diretora cultural e de comunicação social; Mauro de Sousa Almeida - Diretor de Patrimônio. Parágrafo Primeiro - Seis dos onze diretores deverão ser escolhidos entre os fundadores, constantes da Ata de Fundação desta Entidade. Os outros cinco membros serão escolhidos entre os filiais do Conselho Comunitário. Parágrafo Segundo - Havendo vacância do cargo deitar o vice assume imediatamente. No caso de vacância de cargo de vice-presidente, deverá ser imediatamente convocada a AGE para eleição de nova diretoria. Parágrafo Terceiro - A vacância de cargo será, caracterizada pela ausência do diretor em duas reuniões ordinárias consecutivas ou três alternadas sem justificativa aceita pelo coletivo ou por motivos pessoais, ou deverá ser comunicado por escrito. **Art. 11** - A diretoria poderá ser substituída no todo ou em partes pela AGE convocada com este fim específico, nas formas do Art. 07, parágrafo 01, nos casos de inércia ou nos casos comprovados de atitudes, ato ou omissão que comprometam os objetivos da Entidade, ou desvirtue suas finalidades estatutárias. No caso de substituição total da diretoria, será eleita uma comissão Diretora Provisória, composta por três sócios fundadores, que administrará a Entidade até a eleição de nova diretoria nos moldes do artigo 9 do Estatuto. **Art. 12** - O conselho de fundadores reunir-se-á ordinariamente cada dois meses para: a) Análise das contas da diretoria, após a reunião bimestral desta; b) Análise da dinâmica e perfil das atividades implementadas pela Diretoria, verificando sua adequação às

CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO
 GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA
 ESCREVAZINHA
 IMPERATRIZ-BA

Cartório de Registro de Imóveis
Governador Edison Lobão/MA
 Livro A - Registro Civil de Pessoas Jurídicas



metas estabelecidas. Parágrafo Único - O Conselho de Fundadores reunir-se-á extraordinariamente, sempre que julgar necessário, mediante convocação de qualquer dos membros e com a presença no mínimo de três conselheiros. **Art. 13** - O Conselho Comunitário será composto por seis pessoas, sendo cinco efetivos e um suplente escolhido entre os fundadores, e por eles, em eleição direta, em reunião devidamente convocada para este fim. Dentre os efetivos será escolhido por eles próprio o Presidente do Conselho. Parágrafo Primeiro - O suplente será convocado a assumir o cargo caso ocorra vacância e pelo menos um efetivo, o que ocorrerá em caso de falta a duas reuniões ordinárias consecutivas ou três alternadas, ou impedimento pessoal devidamente comunicado ao Conselho. Parágrafo Segundo - Caso ocorra afastamento de quatro conselheiros deverá ser convocada reunião de fundadores para eleição de um novo conselho, e este terá mandato que se encerrará juntamente com o mandato da diretoria (mandato tampão). Parágrafo Terceiro - O mandato do conselho será de igual duração ao da Diretoria Executiva. **Art. 14** - O Conselho Fiscal será composto de três conselheiros efetivos e três conselheiros suplentes e deverá ser eleito juntamente com a Diretoria Executiva e terá como função a aprovação das contas da Entidade. **Art. 15** - O presente estatuto poderá ser alterado, no todo ou em parte mediante a convocação da AGE, na forma prevista no artigo sétimo. Capítulo Terceiro: Atribuições a Diretoria Executiva. **Art. 16** - Caberá a Diretoria Executiva, coletivamente: a) Traçar estratégias e planos de ação que garantam a implementação dos objetivos em AG; b) Convocar a AG; c) Indicar um de seus membros ou um dos associados para representar a Entidade em atos públicos ou em outros eventos, no caso de impedimento do presidente, e nos casos que julgar conveniente; d) Elaborar relatórios semestrais das atividades, realizações e atos administrativos; e) Prestar contas bimestralmente ao Conselho de Fundadores e anualmente à AGO, ou quando solicitado pela AG; f) Autorizar a admissão ou demissão de funcionários bem como salários, gratificações ou outras formas de remuneração; g) Autorizar a aquisição de equipamentos; h) Efetuar a realização de convênios que se enquadrem nos objetivos da Entidade; i) Aprovar e modificar regimentos internos de departamentos ou serviços que venham ser implantados e/ou administrados pela Entidade. **Art. 17** - Caberá a cada diretor, individualmente: a) Executar com zelo e pontualidade das tarefas decorrentes do cargo que exerce, bem como aquelas espontaneamente assumidas; b) Manter postura pública compatível com as responsabilidades; c) Representar a Entidade externamente, sempre que designado pela diretoria; d) Assumir os compromissos concernentes ao desempenho de suas funções. **Art. 18** - Caberá ao Presidente: a) Coordenar as reuniões de Diretoria e Assembleia Geral; b) Representar a Entidade oficialmente junto a outras entidades, órgãos públicos e comunidade geral; c) Responder em juízo pela Entidade; d) Assinar, juntamente com o Secretário Geral as atas e demais documentos de circulação interna e externa; e) Assinar juntamente com o Tesoureiro, os balancetes e os cheques para pagamento das despesas em geral. **Art. 19** - Caberá ao Vice-presidente: a) Participar ativamente das reuniões de Diretoria, contribuindo com suas funções coletivas; b) Substituir o Presidente em caso de seu impedimento temporário ou definitivo; c) Substituir o Diretor de Patrimônio, em caso de seu impedimento temporário ou definitivo, acumulando as funções, sem acumular o seu direito de voto. **Art. 20** - Caberá ao Secretário Geral: a) Secretariar as reuniões de Diretoria nas sessões de AG, lavrar e assinar, juntamente com o Presidente as respectivas atas; b) Preparar editais, convocações, circulares, correspondências sociais diversas, assinando-os juntamente com o Presidente; c) Manter o cadastro de associados atualizados; d) Manter sob o seu controle a documentação legalmente necessária dos funcionários da Entidade. **Art. 21** - Caberá ao Segundo Secretário: a) Participar ativamente das reuniões de Diretoria contribuindo com suas funções coletivas; b) Substituir o Secretário Geral em caso de seu impedimento temporário ou definitivo. **Art. 22** - Caberá ao Tesoureiro: a) Manter sob seu controle toda a movimentação financeira da Entidade; b) Supervisionar e ter seu controle a escrituração contábil da Entidade; c) Apresentar os balancetes à Diretoria; d) Assinar juntamente com o Presidente os cheques para pagamento das contas diversas da Entidade. **Art. 23** - Caberá ao Segundo Tesoureiro: a) Participar ativamente das reuniões de Diretoria, contribuindo com suas funções coletivas; b) Substituir o Tesoureiro em caso de seu impedimento temporário ou definitivo. **Art. 24** - Caberá ao Diretor de Operações: a) Participar ativamente das reuniões de Diretoria, contribuindo com suas funções coletivas; b) Implementar e supervisionar a

CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO
 Extrajudicial - Escritor do 1º Ofício
 Pr. 111/1165 Pr. 111/1165
ESCRITURAS E REGISTROS
 IMPERATRIZ - MA

[Handwritten signature]
 Tabela e Registradora



programação da Rádio, respondendo pela qualidade operacional das transmissões. **Art. 25** – Caberá ao Vice-Diretor de Operações: a) Participar ativamente das reuniões de Diretoria, contribuindo com suas funções coletivas; b) Substituir o Diretor de Operações em caso de impedimento temporário ou definitivo. **Art. 26** – Caberá ao Diretor Cultural de Comunicação Social: a) Operacionalizar e supervisionar as atividades desenvolvidas junto ao público em geral; b) Promover por todos os meios possíveis, de forma organizada, sistemática e eficiente a divulgação dos nomes, objetivos e realizações da Entidade, bem como dos documentos de leitura como este estatuto, regimentos internos e outros; c) Coordenar e supervisionar a elaboração de material de divulgação da Entidade, como dos documentos de leitura obrigatória como este estatuto, regimentos internos e outros. **Art. 27** – Caberá ao Vice-Diretor Cultural e de Comunicação Social: a) Participar ativamente das reuniões de Diretoria, contribuindo com as suas funções coletivas; b) Substituir o Diretor de Cultura e de Comunicação Social em caso de seu impedimento temporário ou definitivo. **Art. 28** – Caberá ao Diretor de Patrimônio: a) Manter sob o seu controle todos os patrimônios da Entidade, que sejam bens moveis, materiais de consumo, equipamentos, livros, discos, fitas, filmes, publicações em geral; b) Implementar o arquivo histórico da Entidade. **Art. 29** – O quorum mínimo para decisão nas reuniões da Diretoria Executiva e de seis membros (50% mais um). Em caso de empate nos processos de votação o assunto deverá ser remetido a próxima reunião ordinária onde, tentar-se-á a solução do impasse. **Capítulo Quarto: Receita e Despesa. Art. 30** – A receita da Entidade advirá: a) Da contribuição especial de qualquer pessoa a título de doação que ficara registrada em livro caixa com valor, data e identificação do doador; b) Da contribuição mensal dos associados; c) De verbas provenientes de subsídios oficiais; d) De patrimônio do comércio local; e) De campanhas e outras atividades desenvolvidas para este fim. **Parágrafo Primeiro** – Serão rejeitadas as doações de origem duvidosas ou de fonte ilegal ou que comprometam de forma direta ou indireta os objetivos da entidade. **Parágrafo Segundo** – Todas as doações serão analisadas pela Diretoria Executiva que poderá aceitá-las ou não, respeitando o disposto no parágrafo anterior. **Parágrafo Terceiro** – Será garantido aos doadores que o desejarem o sigilo de identificação, que somente poderá ser quebrado por ocasião da Diretoria Executiva após a solicitação por escrito ou por força judicial. **Art. 31** – As despesas da Entidade podem ser: a) despesas operacionais, tais como aluguel de bens moveis e imóveis, compra de equipamentos, disco, fitas, Cd e outros; b) pagamento de mão-de-obra para assessoria técnica, manutenção e operação dos equipamentos e instalações, a título de pro labore; c) Comissão para agenciadores de patrocínio do comércio local, em percentagens definida pela Diretoria; d) patrocínios a projetos ou atividades com fins comunitários. **Parágrafo Primeiro** – Nenhum membro da Diretoria poderá ser remunerado, com exceção do Diretor de Operações que a critério da Diretoria poderá receber pro labore, caso se faça necessário sua profissionalização. **Parágrafo Segundo** – A contratação de funcionários dependerá da aprovação de toda a Diretoria e não apenas de sua maioria. **Parágrafo Terceiro** – Os sócios não respondem pelas obrigações sociais. **Capítulo Quinto: Programação Mínima da Rádio. Art. 32** – Minimamente, a programação da rádio constará de: a) Tempo garantido aos seguimentos organizados da sociedade para a divulgação de seus trabalhos e reivindicações, dependentes de quaisquer condições, observadas apenas a adequação de horários da programação; b) Reserva de espaço semanal para programação rotativa de programas produzidos por pessoas das comunidades das especificações técnicas definidas pelo diretor da programação. Esse espaço deverá funcionar com laboratório radiofônico; c) Proibição de uso de qualquer horário com fins políticos - partidários, exceto os de participação igualitária de vários partidos com representação nas comunidades atingidas pela transmissão cujo convite deverá ser feito pelo rádio, por escrito a todos e protocolado. A exceção fica por conta do horário político obrigatório na forma da lei; d) Proibição com o uso de qualquer horário com fins religiosos exceto os de participação igualitária das varias convicções religiosas representadas nas comunidades atingidas pela transmissão. A solicitação do espaço deverá ser feita por escrito a Diretoria. **Capítulo Sexto: Dissolução. Art. 33** – A dissolução desta entidade ocorrerá por decisão de AG convocada conforme o previsto no Art. 7 parágrafo primeiro. **Parágrafo Primeiro** – Ponto de pauta obrigatória na AG convocada para a dissolução da Entidade deverá ser a prestação de contas, verificada pelo Conselho Fiscal, até a data da Assembléia. **Parágrafo Segundo** – O patrimônio da Entidade

CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO
 Extrajudicial de Registro de Imóveis
 Governador Edison Lobão/MA
 ESCREVA N.º 11.000
 MAGISTRIZ-MA

Handwritten signature in blue ink.
 Tabelião e Registrador

PESSOA JURÍDICA

0001

FICHA

3v

Cartório de Registro de Imóveis
Governador Edison Lobão/MA
 Livro A - Registro Civil de Pessoas Jurídicas



deverá ser doado a outras entidades e atividades a fins, sempre de caráter comunitário e sem fins lucrativos. Entidades estas a serem definidas pela assembleia. Parágrafo Terceiro - Caso haja dívidas na data da dissolução, estas deverão ser pagas com a venda do patrimônio, sendo doado o saldo conforme o previsto no Parágrafo Primeiro deste Artigo. Capítulo Sétimo: Disposições Transitórias. Art. 34 - Caberá a assembleia de fundação eleger uma diretoria provisória, com mandato de um ano, cabendo a essa Diretoria: a) Registrar o presente estatuto na forma da lei; b) Estabelecer um plano de metas para os primeiros três anos de existência da Entidade; c) Organizar o cadastro de associados; d) Montar a emissora de rádio FM. Governador Edison Lobão, 20 de outubro de 1999. Esta Conforme. Imperatriz/MA 22.10.1999. Valores Cobrados pelo ato (Lei nº 9.109/09) Emolumentos R\$ 32,00+FERC R\$ 0,96 - Total R\$ 32,90. O Oficial.

Era o que se continha do que dou fé

Imperatriz-MA, 01 de Dezembro de 2010.



CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO
 Extrajudicial Sucessor do 1º Ofício
 Imperatriz/MA

O presente Estatuto foi originariamente registrado na Ordem nº 04, Lº A-24, fls. 07vº a 9vº no Registro de Pessoas Jurídicas do Cartório do 6º Ofício Extrajudicial Sucessor do Cartório do 1º Ofício de Imperatriz/MA, em 22/10/1999, conforme Certidão de Inteiro Teor emitida em 01 de Dezembro de 2010, sendo sua transferência em razão da instalação da Serventia Extrajudicial de Governador Edison Lobão/MA, NADA MAIS. É o que dou Fé. Eu [assinatura] Dourivan Nepomuceno Marinho, Governador Edison Lobão/MA, 27 de dezembro de 2010. Emolumentos: R\$85,00+Ferc. R\$2,55. Selo: 12476787.

Anotação: Ex officio - Transcrição do Livro A-1, sob nº 21, fls. 32-34, desta Serventia, por se adotar o Sistema de Fichas. Governador Edison Lobão, 21 de maio de 2014. Dou fé. Eu [assinatura] Dourivan Nepomuceno Marinho.

[assinatura]
 Dourivan Nepomuceno Marinho
 Tabelião e Registrador

Protocolo Nº 22, Lv. 1, em 27.12.2010

AV.2-PESSOA JURÍDICA Nº 0001- ALTERAÇÃO DO ESTATUTO - Governador Edison Lobão, 27 de Dezembro de 2010 - A requerimento de Pedro Nardele Oliveira da Rocha, CPF 436.155.383-15, lavro integralmente esta alteração do estatuto da Rádio Comunitária Diamantina:

CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
 SUCESSOR DO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
 COMARCA DE IMPERATRIZ

REGISTRO DE IMOVÉIS
 TABELIONATO DE NOTAS



Marcos Cláudio Bernardes Pereira

Tabelião

Fidel Alves Pereira
 Escrevente

ESTADO DO MARANHÃO
 CNPJ (M.F.) 11.492.214/0001-49
 Rua Godofredo Viana, 545 - Centro
 Fone/Fax: 3523.2173
 E-mail: 6oficio_insp@gmail.com
 CEP 65900-100 - Imperatriz/MA

CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO
 Extrajudicial Sucessor do 1º Ofício
 Fidel Alves Pereira
 ESCRIVENTE AUTORIZADO
 IMPERATRIZ/MA

CERTIDÃO

CERTIFICADO, a requerimento verbal de parte interessada que, revendo neste Cartório os seus arquivos, neles no Livro A-24, Registro de Pessoas Jurídicas, nele às folhas 64vª a 98, consta o que me foi requerido por certidão a qual é do teor seguinte. Número de Ordem: 24. Datado de: 07.06.2004. **TRANSCRIÇÃO:** De uma Alteração do Estatuto da Rádio Comunitária Diamantina FM de Governador Edison Lobão-MA. Estatuto Social. I - Da Denominação, Sede e Foro. Art. 1º - A Rádio Comunitária Diamantina FM de Governador Edison Lobão - Maranhão, doravante denominada Rádio Diamantina FM é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número limitado de associados e constituída por moradores da comunidade atendida, para fins não econômicos no Município de Governador Edison Lobão Estado do Maranhão, com sede na rua Guárdino, nº 04, Vila Edinho, Governador Edison Lobão-MA. Parágrafo Único - O nome Rádio Comunitária FM, utilizar-se como denominação de fantasia e reger-se-á pelas disposições deste Estatuto e pelas leis vigentes no território nacional. Art. 2º - A Rádio Comunitária Diamantina FM de Governador Edison Lobão-MA, tem por objetivo Executar Serviço de Radiodifusão Comunitária, bem como: I - Beneficiar a comunidade com vistas a: a) dar oportunidade a difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade; b) oferecer mecanismos a formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social; c) prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário; d) contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional urgente; e) permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível. II - Respeitar e atender aos seguintes princípios: a) preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informáticas em benefício de desenvolvimento geral da comunidade; b) promoção das atividades artísticas, culturais e jornalísticas na comunidade e da integralização dos membros da comunidade atendida; c) respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida; d) não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político ideológico-partidário e condição social nas relações comunitárias. § 1º - É vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim como qualquer discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual, de gênero ou de qualquer natureza na admissão dos associados. § 2º - Será obrigatória a pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea em materiais polemicos, na programação opinativa e informativa divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiado. § 3º - Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar ideias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido por escrito encaminhando a direção responsável pela Rádio Comunitária Diamantina FM de Governador Edison Lobão-Maranhão.



Art. 3º - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções. Art. 4º - A receita da Rádio Comunitária Diamantina FM de Governador Edison Lobão - Maranhão, será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções (com exceção do diretor de operações que a critério da Diretoria poderá receber pro labore caso de faça necessário sua capacitação), bem como a distribuição de lucros(sobras), dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seu associados ou dirigentes. II - Dos Associados. Art. 5º - Serão admitidos como associados as pessoas físicas e jurídicas que tenham preenchido formulário próprio e admitidas em Assembleia Geral, que mantenha residência fixa (pessoa física) ou que mantenham sede (pessoa jurídica) numa área de 3,5km da sede da Rádio Comunitária Diamantina FM de Governador Edison Lobão - Maranhão, desde que se comprometam a respeito e cumprir as disposições deste Estatuto. Art. 6º - A Rádio Comunitária Diamantina FM de Governador Edison Lobão - Maranhão, será composta pelas seguintes categorias de associados: I - Sócios Fundadores - São todos aqueles que assinaram a Ata de Fundação desde que mantenham residência fixa numa área de 3,5km da sede da Rádio Comunitária Diamantina FM de Governador Edison Lobão - Maranhão e estejam em dia com suas obrigações estatutárias. II - Sócios Colaboradores ou Efetivos. III - Sócios Honorários. Art. 7º - As contribuições dos associados serão reguladas em assembleia geral. Art. 8º - São direitos e deveres dos associados: a) o direito de voto e de concorrer as eleições, podendo ser votados para cargos diretivos, desde que atendam ao disposto no § 2º art 12; b) manter sua contribuição em dia conforme estipulado pela AG; c) comparecer a todas as AGO e/ou AGE. Art. 9º - São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido a Diretoria que, frente a procedência da solicitação, deverá submetê-la a Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurado o amplo direito de defesa do associado em questão. III - Dos Órgãos e de seu Funcionamento. Art. 10º - São órgãos da Rádio Comunitária Diamantina FM de Governador Edison Lobão - Maranhão: a) Assembleia Geral; b) Diretoria; c) Conselho Comunitário. Art. 11º - A Assembleia Geral órgão máximo de deliberação da Rádio Comunitária Diamantina FM de Governador Edison Lobão - Maranhão, será composta por seus associados e ocorrerá ordinariamente e cada ano, no dia 20 do mês de outubro para avaliação e prestação de contas da Diretoria, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais. Deverá ordinariamente, ocorrer a cada dois anos para eleição da Diretoria e do Conselho Comunitário e extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes e alteração estatutária, respeitando-se o disposto no § 1º. § 1º - A AG poderá ser convocada extraordinariamente pela Diretoria, por um terço dos associados fundadores ou, no mínimo um quarto dos associados (colaboradores ou efetivos), para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral. Quando a deliberação se relacionar a destituição de dirigentes ou alteração estatutária será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes a Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes. § 2º - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias através de edital ou comunicado afixado na sede da Rádio Comunitária Diamantina FM de Governador Edison Lobão - Maranhão e estúdio, bem como na sede da entidade que compõem o Conselho Comunitário e com divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora, devendo coater data, hora e local e pauta da reunião. § 3º - A AG deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e em segunda convocação trinta minutos após com qualquer número de associados aptos a votar, respeitadas as disposições dispostas no § 1º. § 4º - A AG convocada para fins eleitorais, alienação de bens moveis e imóveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e deliberará conforme este Estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais filiados há pelo menos seis meses, respeitadas as disposições dispostas no § 1º. § 5º - Apenas farão parte da Diretoria brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10(dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados que mantenha residência fixa numa área de 3,5km da sede da Rádio Comunitária Diamantina FM de Governador Edison Lobão-MA, terá dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial. Art. 13º - São

CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO
 Extrajudicial - Escriturário do 1º Ofício
 Gidel Alves Pereira
 PROSEVENTE AUTENTICADO

[Handwritten signature]
 Tabelião e Registrador

Cartório de Registro de Imóveis
Governador Edison Lobão/MA
 Livro A - Registro Civil de Pessoas Jurídicas

atribuições: I - Da Diretoria: a) Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da entidade; b) convocar as reuniões e assembleias gerais; c) representar a Rádio Comunitária Diamantina FM de Governador Edison Lobão - Maranhão em atos públicos ou internos; d) realizar os atos necessários ao desenvolvimento da Rádio Comunitária Diamantina FM de Governador Edison Lobão - Maranhão; e) apresentar relatório anual a Assembleia Geral, acrescido do Balanço Patrimonial e Relatório de Atividade; f) prestar contas ao final de cada exercício financeiro; g) desenvolver e promover intercâmbio com a comunidade e entidade afins; h) criar e instalar serviços e Departamentos das finalidades da entidade; i) alienar, decidir sobre aquisição e constituir sobre bens móveis e imóveis mediante autorização da Assembleia Geral. II - De cada dirigente: a) ao Diretor Geral compete representar a Rádio Comunitária Diamantina FM de Governador Edison Lobão - Maranhão, passiva e ativa, judicial e extrajudicialmente, coordenar e presidir as reuniões da Diretoria, assinar contratos, ajustes ou convênios de interesse da Associação, movimentar conta bancária conjunta da entidade com os demais responsáveis, votar e deter o voto de desempate nas deliberações da Diretoria e em Assembleia Geral; praticar todos os atos necessários a administração da entidade; organizar seus serviços e departamentos; participar e presidir as reuniões do Conselho Comunitário; b) ao Diretor Administrativo compete: gerir as atividades administrativas e financeiras da entidade, dirigir e supervisionar todos os serviços de escritório da entidade, assinar conta conjunta com os demais responsáveis e assinar com o Presidente, todos os documentos concernentes a vida financeira da Rádio Comunitária Diamantina FM de Governador Edison Lobão - Maranhão; secretariar as reuniões da Diretoria, lavrar as atas sob sua guarda os livros, Atas e pareceres da entidade, bem como todos os documentos relativo a Tesouraria e Secretaria, dirigir e supervisionar os serviços da Tesouraria e da Secretaria, organizar e manter a escrituração do movimento econômico financeiro da entidade; c) ao Diretor de Operações compete: implementar e supervisionar todos os aspectos concernentes a execução do serviço de radiodifusão comunitária, relativamente aos seus aspectos legais, técnicos e qualitativos, gerir e captar os recursos advindos de patrocínio sob forma de apoio cultural, bem como supervisionar e ter sob sua guarda todo o patrimônio considerado no âmbito das operações relativas ao serviço de radiodifusão e promover a integração da comunidade com o serviço prestado. Art. 14º - O Conselho Comunitário eleito em assembleia geral para mandato igual ao da Diretoria, será composta por no mínimo cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como Associações de Classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas e que mantenham sede em uma área de 3,5km da sede da Rádio Comunitária Diamantina FM de Governador Edison Lobão-MA, com o objetivo de acompanhar e programação da emissora com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade. Parágrafo Único - O Conselho Comunitário deverá organizar-se através de seu regimento interno e cumprir as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o serviço de radiodifusão comunitária, devendo periodicamente elaborar relatório resumido contendo a descrição da grade de programação bem como sua avaliação. IV - Das eleições. Art. 15º - As chapas para a Diretoria estarão aptas, se entregues até três dias antes da Assembleia Geral de eleição, por requerimento a Comissão Eleitoral, acompanhada de nominata completa e pelo devido expresso consentimento de seus membros bem como do referendado de no mínimo um décimo de associados aptos a votar. § 1º - É vedado a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração. § 2º - A Diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa, desde que obtido o mínimo de vinte por cento dos votos válidos totalizando no processo eleitoral. A escolha do critério para contagem será decidida no início da AGV. - Da Programação. Art. 16º - A programação da emissora deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão comunitária. Parágrafo Único - Será vedada a transferência da outorga e a formação de redes, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemia e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em leis. Também será vedada a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação. VI - Da Receita, Despesas e do Patrimônio. Art. 17º - O Patrimônio e Receita da Rádio Comunitária Diamantina FM de Governador Edison Lobão-MA, será composta pelas contribuições sociais definidas pela Assembleia Geral, pelas doações, auxílios e subvenções, pelos bens móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicações financeiras, pelos saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, subsídios oficiais, campanhas,

CARTÓRIO DE 6º OFÍCIO
 Extrajudicial de 1º Ofício
 Governador Edison Lobão - Maranhão

AA

Depomacem M...
 Tabela e Registradora

PESSOA JURÍDICA

0001

FICHA

5v

Cartório de Registro de Imóveis
Governador Edison Lobão/MA
 Livro A - Registro Civil de Pessoas Jurídicas



ben como por aqueles decorrentes do patrimônio do comércio legal, sob forma de apoio cultural.
 Art. 18º - As despesas da Entidade podem ser: a) despesas operacionais, tais como aluguel de bens móveis e imóveis, compra de equipamento discos, fitas, cd e outros; b) pagamento de mão-de-obra para assessoria técnica, manutenção e operação dos equipamentos e instalações a título de pró-labore; c) pagamento de salário para funcionários. § 1º - A contratação de funcionário com remuneração fixa e com registro na carteira de trabalho e Previdência Social, dependerá da aprovação de toda a Diretoria e não apenas de sua maioria. O registro deve ser garantido na Carteira de Trabalho e Previdência Social, para que surta os efeitos da Legislação Trabalhista em vigor. VII - Da Reforma do Estatuto e da Dissolução. Art. 19º - Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes a Assembleia, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes. Art. 20º - A dissolução da Rádio Comunitária Diamantina FM de Governador Edison Lobão-MA, ocorrerá segundo decisão da Assembleia Geral e o remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado a Entidade de fins não econômicos congêneres definida na Assembleia Geral. VII - Disposições Finais. Art. 21º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria com recurso a AG, pelo associado que se achar prejudicado. Art. 22º - O presente Estatuto foi aprovado na AG de 01 de maio de 2004 e entra em vigor na data de sua averbação no registro de Pessoas Jurídicas, averbando-se a este registro todas as alterações por que passar. Governador Edison Lobão-MA; 01 de Maio de 2004. Está conforme. Imperatriz-MA; 07 de junho de 2004. Valores cobrados pelo ato 41.21 Estadual nº 9.109/09) Emolumentos R\$28,00 + FERC R\$ 0,84 = Total R\$28,84. O Oficial,



Eu o que se continha do que dou fé
 Imperatriz - MA, 01 de Dezembro de 2010.

O Oficial do 6º Ofício
 Extrajudicial Sucessor do 1º Ofício
 de Registro de Pessoas Jurídicas
 ESCREVI ESTE AUTENTICANDO
 IMPERATRIZ-MA

A presente alteração do estatuto foi originalmente registrada na Ordem nº24, Lº A-24, fls. 64vº a 98 no Registro de Pessoas Jurídicas do Cartório do 6º Ofício Extrajudicial Sucessor do Cartório do 1º Ofício de Imperatriz/MA, em 07.06.2004, conforme Certidão de Inteiro Teor emitida em 01de Dezembro de 2010. NADA MAIS. É o que dou Fé. Governador Edison Lobão/MA, 27 de dezembro de 2010. Emolumentos: R\$ 62,00+Ferc.R\$4,14. Selo:12476788.

Dourivan Nepomuceno Marinho
 Tabelião e Registradora

Anotação: Ex officio - Transcrição do Livro A-1, sob nº 22, fls. 34v-36, desta Serventia, por se adotar o Sistema de Fichas. Governador Edison Lobão, 21 de maio de 2014. Dou fé. Eu Dourivan Nepomuceno Marinho.

Dourivan Nepomuceno Marinho
 Tabelião e Registradora



ATA DE ELEIÇÃO DA DIRETORIA DA RÁDIO COMUNITÁRIA DIAMANTINA FM DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MARANHÃO

Aos quatro dias do mês de janeiro do ano dois mil e dezesseis, às nove horas da manhã, na Rua Galdino, número quatro, bairro Edinho em Governador Edison Lobão-Maranhão, reuniram-se os sócios e diretores da Rádio Comunitária Diamantina FM para deliberarem sobre eleição da Diretoria para mandato de dois anos de duração conforme prevê o Estatuto Social da referida entidade. Foi apresentada uma única chapa com a seguinte composição; para o cargo de Diretor Geral - **Pedro Nardele Oliveira da Rocha**, brasileiro, portador do RG: 50384795-0 SSP/MA e CPF 436.155.383-15 morador residente à Rua Galdino 4 na cidade de Governador Edison Lobão-MA Diretor Administrativo - **Raimundo Nonato Gomes da Silva**, portador do RG: 90561198-5 SSP/MA, CPF: 229.425213-68, brasileiro, morador residente à Rua Urbano Rocha, 55 na cidade de Governador Edison Lobão-MA e Diretor de Operações- **Adones Aleixo de Brito**, portador do RG: 21033502002-6 SSP/MA, CPF: 207.440.483-20, brasileiro, morador residente à Rua Imperatriz, 563 na cidade de Governador Edison Lobão-MA. Após apreciada pelos presentes à reunião, a chapa apresentada foi eleita e os diretores empossados nos seus respectivos cargos imediatamente. Nada mais havendo para ser deliberado a presente ata foi lavada, lida, aprovada e em seguida assinada.

Pedro Nardele Oliveira da Rocha
Adones Aleixo de Brito
Raimundo Nonato Gomes da Silva

RECIBO

RECIBO
RECIBO



RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A(S) ASSINATURA(S)
<i>Pedro Nardele Oliveira da Rocha</i>
<i>Adones Aleixo de Brito</i>
Governador Edison Lobão-MA, 16 de 05 de 2016
Em test. <i>Danielle da Silva Araújo</i> da verdade:
Danielle da Silva Araújo Escritor

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A(S) ASSINATURA(S)
<i>Raimundo Nonato Gomes da Silva</i>
Governador Edison Lobão-MA, 16 de 05 de 2016
Em test. <i>Danielle da Silva Araújo</i> da verdade:
Danielle da Silva Araújo Escritor

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
COMARCA DE IMPERATRIZ / MA.
R. Dom Pedro I, 519 - Centro - Governador Edison Lobão / MA.
CEP: 65.928-000 - Tel: (99) 98855-2811 - E-mail: cartoriojedi@outlook.com

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Protocolo Livro nº 1 sob nº 100 fls 170
Registro no livro nº "A" - ref. a Pessoa Jurídica nº 001
Data 17/01/2016 sob nº 11-6
Observação x x

Governador Edison Lobão / MA, 16 de 05 de 2016.

Jourivan Nepomaceno Martins
Tabelião e Registrador





Nota Fiscal | Fatura de Energia Elétrica | Série B
 Nº da Fatura: 020100000056701 | C/OP: 11926223
 Instalação: 11926223

Companhia Energética do Maranhão

Avenida A. O. SCS, nº 700, Loteamento Quatordém,
 Alto do Calhau - São Luís - MA CEP: 65.070-400
 Ins. Estadual: 13851473-1 | CNPJ: 06.272.793/0001-81

Referente ao mês: **05/2016** Vencimento: **16/05/2016**

Valor devido
 11926223

Dados do cliente

PEDRO NARDELE OLIVEIRA DA ROCHA

R. GALDINO 4
 GOV. EUSÉBIO LORANDI - 65028-000 GOV. EUSÉBIO LORANDI - MA
 CEP: 436.155-381-15 | Telefone Residencial: 220 7 1
 Tipo de Tarifa: (COMERCIAL) RESIDUAL | TX/Ser: 0018011 2450
 Classe de Atuação: Residência Plena - 000FASICO | R. Adição: 138413164
 Fator de Potência: 0

Composição de Faturamento

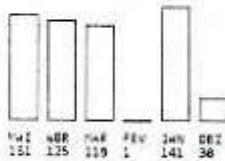
Descrição	Quantidade	Frequência	Valor (R\$)
Energia	13	0,1/2270h	64,90
Imp. Trans. (Cost. Fixo)			1,44
Imp. Util.			1,44
Tarifa			17,99

Total a pagar: R\$ 86,73

Composição do consumo (R\$)

Consumo de Energia	Transmissão	Distribuição (Cemar)	Encargos Setoriais	Tributos	Total (R\$)
26,76	1,70	25,51	0,86	14,14	74,97

Histórico do Consumo (kWh)



Informações de tributos

Tributo	Base de Cálculo	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	74,97	14,0000	10,49
PIS	74,97	0,8672	0,65
COFINS	74,97	3,9043	2,96

Reservado ao Fisco - Período Fiscal: 7/05/2016

AVULSA DE 17/05/2016 - RECEBIDA

Informações do consumo do mês

TP Modor	Letura Anterior	Letura Atual	Consumo	Cota de Carga	Consumo	R\$ kWh	1945/15
12580168704	23.111	23.247	131	31	80	131	0,464449

INDICADORES DE CONTINUIDADE

Número do Programa Social

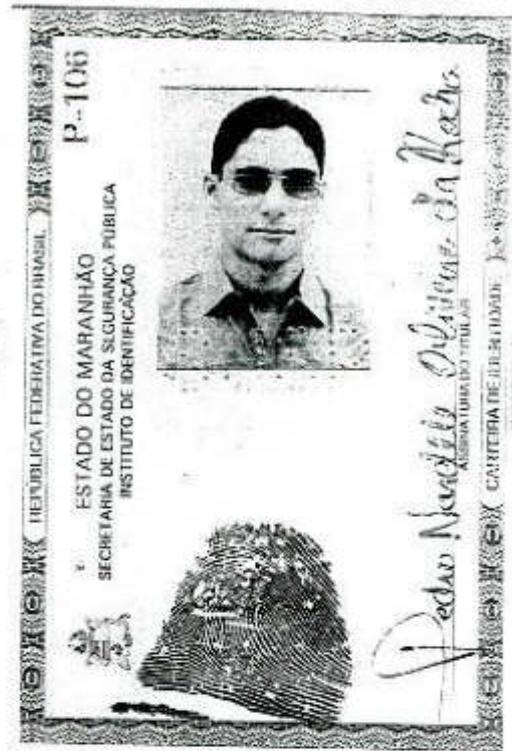
Indicadores de continuidade

MARQUE	DI	NO	DI	DI
Meta Mes	615	348	363	
Meta Tri	1830	1047	1089	
Meta Anu	24600	13950	14517	
Aguardação	000	000	000	
Conjunta IFA-OPERATRIZ				
EUSD (R\$)	32,28			

Datas

Emissão	Apresentação	Próxima leitura:
05/05/2016	05/05/2016	06/06/2016

"A CEMAR, em atendimento a Lei Federal nº 12.007 de 29/07/2009, declara quitado os débitos relativos ao ano de 2015, excetuando os débitos posteriormente apurados, tais como os valores de consumo eventualmente não registrados ou revisados de faturamento apurados no mesmo período. Esta declaração substitui as declarações entregues nos anos anteriores."
 Períodos Band. Tarif.: Válido: 05/04 - 05/05



PEDRO NARDELE OLIVEIRA DA ROCHA
 C. Contrato: 11926223 Competência: 05/2016 Data de emissão: 05/05/2016
 Valor devido: 86,73 Valor total: 86,73 020100000056701

836400000003 867300139005 000509732905 000119262236



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 50384795-0 DATA DE EXPEDIÇÃO 30/10/1995

NOME
PEDRO NARDELE OLIVEIRA DA ROCHA

FRANCISCO CARLOS DA ROCHA E LUIZA MARIA DE OLIVEIRA DA ROCHA DATA DE NASCIMENTO
 29/06/1973

ZE DOCA-MA
 DOCC. GR. GEM.

NASC. N. 17664 FLS. 150-V LIV. 16

CPF
 486155383-15

UTA 04

LEI Nº 118 DE 29/06/63

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO É O DOCUMENTO COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF E DE SEU FUNCIONÁRIO O MESMO CASO LEGALMENTE DETERMINADO
 PARA QUALQUER ORIENTAÇÃO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA - FISCAL E UNIDADE LOCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

CONTINHO DE AGENTE CHIESS

08.2.02.00-3

05/10/90

DRF - IMPERATRIZ - MA

Inscrição - 8.208.507-0

NOME, MATRÍCULA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL NELA EMISSÃO
 APROVAÇÃO DO MATRÍCULA ASSINATURA DO CPF

Nota Fiscal/Pedido de Energia Elétrica - SÉRIE Única No 33297
 FAT-01-20151994825862-19



Companhia Energética do Maranhão
 Alameda A, Qd 505, nº 700, loteamento Quarentão,
 Alcaz do Cofre - São Luís - MA CEP: 65.071-680
 Ins. Estadual: 120.315.11-3 CNPJ: 06.272.799/0007-84

Referente ao mês: **11/2015** Vencimento: **10/11/2015** Número de consumo: **30300980**

Dados da Unidade Consumidora

RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA

R. URBANO ROLLA, 55
 GOV EDSON LORRAI 67528000 GOVERNADOR EDSON LORRAI - MA
 CPF: 22942521368 Tensão Nominal (V): v
 Tipo Tarifa: BAIXA RENDA Fatores: 01/00P8/22/4
 Classificação: RESIDENCIAL No Medidor: 11530243/8
 Sub Classe: RESIDENCIAL BAIXA RENDA BPC Fator de potência:

Demonstrativo de Faturamento IS [1,7,51,1]

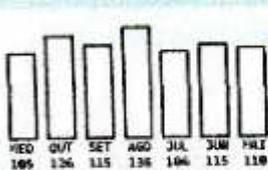
Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R\$)
CONSUMO	80	0,287600	23,008
CONSUMO	70	0,342785	24,000
CONSUMO	80	0,173333	13,867
ADICIONAIS: INDIU, VERBENA			4,41
ICMS SUBVENÇÃO DE RENDA			7,84
CORREÇÃO POR TARIFA POR ATRASO			0,21
MULTA CORREÇÃO ANTERIOR			0,48
JUROS CORREÇÃO ANTERIOR			0,21

Total a pagar: 63,78

Composição do consumo (R\$)

Compra de Energia	Transmissão	Distribuição: Cemar	Energias Setoriais	Tributos	Total (R\$)
15,84	1,02	17,40	1,50	4,92	40,78

Histórico do Consumo (kWh)



Informações de tributos

Tributo	Rate de cálculo	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	140,00	14,0000	3,2912
PIF	140,00	0,5000	0,2100
CONF	140,00	4,4000	2,8100

Reservado ao Fisco - Período Fiscal 01/11/2015
 2180.27E2.E28E.4C05.FF63.4178.8841.DF28

CPF



[Handwritten signature]

Sua Fatura de Energia Elétrica: **SERIE Única No 58152**
 FAT-01-201510M023000-0



Companhia Energética do Maranhão
 Avenida A, Qd 526, nº 100, Loteamento Quilombo,
 Alto do Cordeiro - São Luís - MA, CEP: 65071-000
 Ins. Estadual: 12033511-3 CNPJ: 06.702.799/0001-04

Referente ao mês: **11/2015** Vencimento: **10/11/2015** Valor: **11926185**

Dados da Unidade Consumidora

ANTONIA SOUSA VAZ

R. IMPERATRIZ, 563
 GOV EDUARDO GUILLERME GONCALVES LINSIN LORRAO - ZM
 CEP: 52 96/85-0 882

Tipo Tarifa: **RESID. RURA** Tensão Nominal (V):
 Classificação: **RESIDENCIAL** Fator de Potência: **100**
 Sub-tensão: **RESIDENCIAL - RURA** Fator de potência:

Demonstrativo de Faturamento: **15 [1.751,11]**

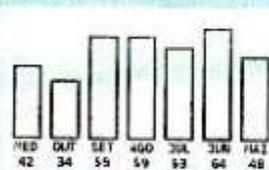
Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R\$)
CUSTO DISP. SISTEMA			5,10
ADIC. TOME. HORA. VERDELLA			0,49
LIP. ELIC. PUB. PRA. PUBLIC			0,76
MULTA CONTRA ABILITAC			0,14

Total a pagar: 6,49

Composição do consumo (R\$)

Compra de Energia	Transmissão	Distribuição (Cemar)	Encargos Setoriais	Tributos	Total (R\$)
7,92	0,15	7,04	0,50	0,38	15,99

Histórico do Consumo (kWh)



Informações de tributos

Tributo	Categoria	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	7,5%	0,438	0,43
PIB	5,1%	0,794	0,79
COTAX	5,1%	4,470	0,25

Reservado ao Fisco - Período Fiscal 01/11/2015

7017.8342.1036.788F.7384.FB24.1FCE-BE2D

Informações do consumo do mês

Atividade: **Linha Antena** Tarifa: **Antena** Consumo: **60,00 kWh** Consumo:



CPF

CONSELHO COMUNITÁRIO DA RÁDIO
COMUNITÁRIA DIAMANTINA FM DE
GOVERNADOR EDISON LOBÃO-MA

RELATÓRIO SINTÉTICO

Conforme determina o item 21.4.1 da Norma nº 01/2011 versando sobre a programação veiculada pela Rádio Comunitária Diamantina FM de Governador Edison Lobão-MA.

Verificando a grade diária de programação da emissora, constatamos que:

- Todo conteúdo veiculado na programação geral de domingo a sábado em horário das 05h00 às 24h00, está de acordo com o que estabelece a legislação vigente neste país sobre radiodifusão comunitária, conforme previsto também no Estatuto Social da entidade detentora da outorga.
- Não fazendo proselitismo político ou religioso, sem discriminação racial ou de gênero.
- Não comercializa espaços de sua programação para veiculação de propaganda comercial (apenas divulga mensagens em forma de apoio cultural);
- Permite ao cidadão acesso à informação e a difusão de ideias;
- Divulga a cultura, o esporte e promove o estímulo ao lazer, além de priorizar a divulgação de campanhas educativas.

Governador Edison Lobão-MA, 4 de fevereiro de 2016

Sirlene de Sousa Oliveira
Maria Claudina de Sousa Araújo.
Jânia Melo de Oliveira.
Irene Matos Carvalho
Pedro Rodrigues Filho

Ass



Correios
 R\$ 11,40
 19.05.16 - 17:14 BR
 AGF IMPERATRIZ CENTRO/MA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
 COORDENAÇÃO GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA
 ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS
 BLOCO R 3º ANDAR
 CEP. 70044-900 BRASÍLIA-DF

Correios		REGISTRADO URGENTE	
		REGISTERED PRIORITY	
<input checked="" type="checkbox"/> AR	<input type="checkbox"/> MP	PESO / WEIGHT (kg)	
		0,124	
JO 32626727 3 BR			

AR



RÁDIO COMUNITÁRIA DIAMANTINA FM
TRAVESSA DOM PEDRO II, 02 VILA EDINHO
65928-000 LOV. EDISON ZORÃO - MA



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 30208/2016/SEI-MCTIC

Ao Senhor

RAPHAEL GARCIA DE SOUZA

Gerência de Fiscalização da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel
SAUS Quadra 06 Blocos. C, E, F e H - Setor de Autarquias Sul
70070-940 - Brasília/DF

Assunto: Instauração de Processo de Renovação. Funcionamento em caráter precário até decisão definitiva do Ministério das Comunicações.

Senhor Gerente,

1. Cumprimentando-o cordialmente, informamos a instauração do Processo nº 53900.048838/2015-91, de interesse da **RÁDIO COMUNITÁRIA DIAMANTINA FM DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO**, sediada em Governador Edison Lobão/MA, para renovação da outorga referente ao período 06 de Julho de 2006 a 06 de Julho de 2016.
2. Ressaltamos que, segundo a legislação vigente, mesmo diante de outorga vencida, a Entidade poderá executar o serviço de radiodifusão comunitária, em caráter precário, até decisão final deste Ministério. Sendo assim, é desnecessário que a Entidade apresente, neste momento, qualquer documento que comprove a regularidade da execução do serviço às autoridades de fiscalização.
3. Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, Substituta**, em 22/08/2016, às 14:21, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1284505** e o código CRC **0F84132D**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 30208/2016/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.048838/2015-91 - Nº SEI: 1284505



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 30210/2016/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)

REPRESENTANTE LEGAL

RÁDIO COMUNITÁRIA DIAMANTINA FM DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

Travessa Dom Pedro II, nº 2 - Bairro: Vila Edinho

65.928-000 - Governador Edison Lobão - MA

CNPJ nº 03.462.416/0001-10

Assunto: **Requerimento de Renovação. Funcionamento em caráter precário até decisão definitiva do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. Processo nº 53900.048838/2015-91.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Recebemos o pedido de renovação de outorga, referente ao período de 06 de Julho de 2006 a 06 de Julho de 2016, protocolizado sob o nº 53900.048838/2015-91, o qual se encontra em análise nesta Coordenação-Geral.
2. Importa esclarecer que, mesmo diante de outorga vencida, a Entidade poderá executar o serviço de radiodifusão comunitária, em caráter precário, até decisão final deste Ministério.
3. Por essa razão, não é necessário que a Entidade possua, neste momento, qualquer outro documento com vistas à comprovação de sua regularidade na execução do serviço em comento ou perante os demais órgãos de fiscalização.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, Substituta**, em 16/08/2016, às 13:26, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1284521** e o código CRC **F945DEC0**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 30210/2016/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.048838/2015-91 - Nº SEI: 1284521

SCE/CGRC

OFICIO nº 30210/2016/SEI- MCTIC, de 16/08/2016

Nº DO PROCESSO: 53900.048838/2015-91

REPRESENTANTE LEGAL

RÁDIO COMUNITÁRIA DIAMANTINA FM DE GOVERNADOR

EDISON LOBÃO

TRAVESSA DOM PEDRO II, Nº 2 - BAIRRO: VILA EDINHO

65.928-000 GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA



AO REMETENTE





AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JG 09142687 8 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

PREENCHER EM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

CIDADE / LOCALITE

UF

BRASIL
BRÉSIL

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ENTREGUE EXECUCIDO

DESCONHECIDO AUSENTE

RECUSADO NÃO PROCURADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

NÃO EXISTE NA INDICAÇÃO

Informação Escrita pelo Remetente ou Síndico

Retirado do Serviço Postal

Erro

Ex: _____

MOT: _____

AC GOVERNADOR EDISON LOBÃO
02 SET 2016
MA

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Escritório de Carga de Serviço de Comunicação Eletrônica
Espaço dos Ministérios, Bloco R, Anexo 2 Sala 300-0
70044-900 - Brasília - DF



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 35174/2016/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)

Pedro Nardele Oliveira da Rocha

RÁDIO COMUNITÁRIA DIAMANTINA FM DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

Travessa Dom Pedro II, nº 2 - Bairro: Vila Edinho

65.928-000 - Governador Edison Lobão - MA

CNPJ nº 03.462.416/0001-1

Assunto: **Encaminhamento de ofício devolvido pelos Correios.**

Referência: **Processo nº 53900.048838/2015-91.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 32210/2016/SEI-MC, devolvido pelos correios pelo seguinte motivo: (...) mudou-se.
2. Dessa forma, solicitamos que a entidade atualize junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.
3. Informamos ainda que já está disponível o CADSEI, sistema desenvolvido pelo MiniCom que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: <http://www.comunicacoes.gov.br/sei/cadsei> ou duvidasradcom@comunicacoes.gov.br.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, Substituta**, em 16/09/2016, às 11:27, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1356644** e o código CRC **8C6721BC**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 35174/2016/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.048838/2015-91 - Nº SEI: 1356644

AR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO

SCE/CGRC

Of. nº 35174 /2016/SEI-MCTIC, 16/09/2016

53900.048838/2015-91

ENDEREÇO

PEDRO NARDELE OLIVEIRA DA ROCHA

RÁDIO COMUNITÁRIA DIAMANTINA FM DE GOVERNADOR

EDISON LOBÃO

CEP / CODE POSTAL

TRAVESSA DOM PEDRO II, Nº 2 - BAIRRO: VILA EDINHO

65.928-000

GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
POSTE DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E
SIGNATURE DE

50389795-9ma

Camel
Agente de Correios / Carteiro
Mat. 8.377.879-0

AC. GOVERNADOR EDISON LOBÃO
04 OUT 2016

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOURNÉ À L'ÉMISSION



AVISO DE RECEBIMENTO

AVIS CN07

AR

JO 39178336 5 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

___/___/___

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

___/___/___	___/___/___	___/___/___
: h	: h	: h

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA MINICOM

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Serviço Público Federal - Ministério Público Federal - Brasília

Empreendimento - Av. ... Brasília - DF

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL
BRÉSIL

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

--	--	--	--	--	--	--	--

Zimbra

natalia.froemming@comunicacoes.gov.br

ATUALIZAÇÃO DE ENDEREÇO DE ENTIDADE

De : Nardele Oliveira
<nardeleradialista@hotmail.com>

Qui, 03 de nov de 2016 14:13

 1 anexo

Assunto : ATUALIZAÇÃO DE ENDEREÇO DE ENTIDADE

Para : duvidasradcom@comunicacoes.gov.br

RÁDIO COMUNITÁRIA DIAMANTINA FM DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO-MA
CNPJ-MF 03.462.416/0001-10
RUA GALDINO, 4 EDINHO
GOVERNADOR EDISON LOBÃO-MA
CEP 65928-000

Ofício nº 002/2016 RCDFM
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviço de Comunicação Eletrônica
Coordenadoria Geral de Radiodifusão Comunitária

Assunto: **Atualização de endereço para correspondência e pedido de alteração do horário funcionamento da emissora**
Processo nº 53900.048838/2015-91

Sirvo-me do presente para informar à este órgão que o **endereço de correspondência** da Rádio Comunitária Diamantina FM de Governador Edison Lobão-MA, é: **Rua Galdino, nº 4 A (Fundos) Bairro Edinho- Governador Edison Lobão-MA, CEP 65928-000**. Informo ainda que no endereço **Travessa Dom Pedro II, 02 Bairro Edinho Governador Edison Lobão-MA**, está o sistema irradiante da emissora.

Aproveito igualmente esta oportunidade para solicitar alteração do horário de funcionamento da emissora **para 24 horas diariamente da 0h00 a 23h59**.

Atualmente o horário é das 05h00 as 23h00 de domingo a sábado.

Sem mais para o momento despeço-me com votos de apreço e consideração
Governador Edison Lobão-MA, 03 de novembro de 2016.

Pedro Nardele Oliveira da Rocha
Diretor Geral

 **RÁDIO COMUNITÁRIA DIAMANTINA FM DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO.pdf**
209 KB



JUSTIÇA ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos da Justiça Eleitoral, o(a) Senhor(a) **RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA (Título Eleitoral: 015278021163 e CPF: 229.425.213-68)** é **MEMBRO (exercício 12/09/2016 a 12/12/2016)** do órgão partidário, abaixo discriminado:

Partido Político: **PDT - 12 PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA**
Orgão Partidário: **Comissão Provisória**
Abrangência: **MUNICIPAL - GOVERNADOR EDSON LOBÃO/MA**
Vigência: **Início: 12/09/2016 Final: 12/12/2016**
Código: **LFE6.L9IU.T6J4.RUT\$.**
Certidão emitida às: **09/11/2016 16:44:17**

- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/validar-certidao>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nestas informações.**
- Os dados partidários de abrangência nacional são de responsabilidade do TSE e os de abrangência regional/municipal são de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação
Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Memorando nº 9638/2016/SEI-MCTIC

AO COORDENADOR-GERAL DE ACOMPANHAMENTO DE OUTORGAS.

Assunto: **Solicitação de abertura de Processo de Apuração de Infração.**

Processo nº: **53900.048838/2015-91.**

1. Foram encontrados indícios de que a **RÁDIO COMUNITÁRIA DIAMANTINA FM DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA**, entidade que requer renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Governador Edison Lobão, estado do Maranhão, estaria infringindo o art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, ao manter **vínculo político**, uma vez que o Diretor Administrativo, Raimundo Nonato Gomes da Silva, participa do órgão de direção do PDT, em Governador Edison Lobão - MA, conforme consulta ao sítio do TSE 1487974.

2. Dessa forma, solicito abertura de Processo de Apuração de Infração.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária - Substituta**, em 21/11/2016, às 11:01, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1487977** e o código CRC **231C9324**.

Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.048838/2015-91

SEI nº 1487977

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorgas

Coordenação de Fiscalização de Regime Legal

À Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária - CGRC,

Informamos que foi instaurado o Processo de Apuração de Infração nº **01250.005353/2016-92**, em face da **RÁDIO COMUNITÁRIA DIAMANTINA FM DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO** (CNPJ 03.462.416/0001-10), autorizada para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Governador Edison Lobão/MA, em razão da existência de indícios de vínculo de natureza político/partidária, conforme apuração nos autos do processo de renovação de outorga nº 53900.048838/2015-91 o que é vedado pelos artigos 11 da Lei nº 9.612/1998 e 25, III, § 2º, inciso I, "b" da Portaria nº 4334 de 17 de setembro de 2015.

Atenciosamente



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Mascarenhas de Oliveira Solano, Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas, Substituta**, em 13/02/2017, às 18:07, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1542853** e o código CRC **1226A3C7**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.048838/2015-91

SEI nº 1542853



JUSTIÇA ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos da Justiça Eleitoral, o(a) Senhor(a) **RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA (Título Eleitoral: 015278021163 e CPF: 229.425.213-68)** é **MEMBRO (exercício 17/11/2016 a 17/02/2017)** do órgão partidário, abaixo discriminado:

Partido Político: **PDT - 12 PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA**
Orgão Partidário: **Comissão Provisória**
Abrangência: **MUNICIPAL - GOVERNADOR EDSON LOBÃO/MA**
Vigência: **Início: 17/11/2016 Final: 17/02/2017**
Código: **WMFW.LQ5J.SBHT.5MIA.**
Certidão emitida às: **08/02/2017 14:15:07**

- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/validar-certidao>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nestas informações.**
- Os dados partidários de abrangência nacional são de responsabilidade do TSE e os de abrangência regional/municipal são de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviço de Radiodifusão
Departamento de Outorga de Serviço de Radiodifusão
ROTEIRO DE ANÁLISE LEGAL DE RADCOM

Identificação do Processo

Número: 53900.048838/2015 Localidade / UF: GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA
Entidade: RADIO COMUNITARIA DIAMANTINA FM DE GOVERNADOR EDSON LOBAO-MA
Aviso: 10 Publicação: 09/04/2001 Prazo: 30 Canal: 200

Processo

1. A Entidade é uma:	Associação
----------------------	------------

2. Conclusão Geral (Parecer Legal)

Documentos exigidos para a renovação (Ofício 001/2016 1156175):

- 1) Requerimento de renovação: fl. 1.
 - 1.1) Data do recebimento: 25/5/2016.
 - 1.2) Tempestividade: (X) Sim () Não.
- 2) Estatuto Social: fls. 20 a 23.
 - 2.1) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: art. 2º;
 - 2.2) Garantia de ingresso gratuito, como associado: art. 5º;
 - 2.3) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: art. 11;
 - 2.4) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: art. 8º, ?a?;
 - 2.5) Órgão administrativo e cargos: art. 13;
 - 2.6) Atribuições do Órgão administrativo: art. 13;
 - 2.7) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos: art. 11 (dois anos);
 - 2.8) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: art. 14.
- 3) Ata de Eleição da Diretoria: fl. 24. (4/1/2016 - 4/1/2018)
Diretor(a) Geral: Pedro Nardele Oliveira da Rocha;
Diretor(a) Administrativo(a): Raimundo Nonato Gomes da Silva;
Diretor(a) de Operações: Adones Aleixo de Brito.
- 4) Comprovantes de maioria e nacionalidade: fls. 25 a 28.
- 5) CNPJ: fl. 12.
- 6) Certidão Negativa da Anatel: fl. 11.
- 7) Declaração de conformidade: fl. 2.
- 8) Relatório do Conselho Comunitário sobre a programação da emissora: fl. 29. Irregular.

*****PENDÊNCIAS:**

- O Conselho Comunitário não é composto por representantes de entidades legalmente constituídas. Portanto, uma vez que o Conselho foi irregularmente constituído, isso implica a irregularidade do relatório.
- O Diretor Administrativo, Raimundo Nonato Gomes da Silva, é membro do órgão de direção do Partido Democrático Trabalhista (PDT), em Governador Edison Lobão - MA, o que configura vínculo político.

*****CONCLUSÕES:**

- Em razão da constatação do vínculo político, e tendo em vista o art. 132, III da Portaria, será sugerida a não renovação da outorga.
- Será elaborada Nota Técnica a fim de cientificar a Radiodifusora acerca da decisão.

FRANCISCA LETICIA BARBOSA DUARTE

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 2944/2017/SEI-MCTIC

Processo nº: **53900.048838/2015-91.**

Assunto: **Não Renovação de Outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da **RÁDIO COMUNITÁRIA DIAMANTINA FM DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA**, entidade autorizada para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Governador Edison Lobão**, estado do **Maranhão**.

ANÁLISE

2. O interesse em renovar a outorga do serviço foi apresentado em 25/5/2016 (fl. 1 do Ofício 001/2016 1156175), e o prazo para a solicitação de renovação se encerrava em 6/6/2016. Portanto, o pedido de renovação de outorga é tempestivo.

3. Dito isso, após análise dos autos e de consulta ao sítio do Tribunal Superior Eleitoral (1669067), verificou-se que o Diretor Administrativo, Raimundo Nonato Gomes da Silva, é membro do órgão de direção do Partido Democrático Trabalhista (PDT), em Governador Edison Lobão - MA, o que configura vínculo político de acordo com o art. 25, § 2º, I, "b" da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no DOU de 21/9/2015.

4. De acordo com o art. 132, parágrafo único da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, a existência de vínculo é vício de **caráter insanável**. Ademais, conforme previsão do art. 137, parágrafo único da mesma Portaria, o dispositivo já está em vigor, uma vez que transcorreu o prazo de um ano da publicação da Portaria.

5. Portanto, com base no art. 6º, § único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, segundo o qual "A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes", e no art. 132, II da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, segundo o qual "A renovação será indeferida nos casos em que: [...] III - constatada a existência de vínculo", será sugerido o indeferimento da renovação da outorga.

CONCLUSÃO

6. Com base nesses argumentos, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária se posiciona pela **não renovação** da outorga da Entidade. Sugere-se, ainda, que a Requerente seja instada a se manifestar, em atendimento aos Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele, Analista Técnico Administrativo**, em 08/02/2017, às 14:24, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 14/02/2017, às 15:40, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1669087** e o código CRC **14238437**.

Minutas e Anexos

Certidões TSE 1669067.

Referência: Processo nº 53900.048838/2015-91

SEI nº 1669087



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 5316/2017/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da **RÁDIO COMUNITÁRIA DIAMANTINA FM DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA**

Travessa Dom Pedro II, nº 2 - Bairro: Vila Edinho

65.928-000 - Governador Edison Lobão - MA

CNPJ nº 03.462.416/0001-10

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.048838/2015-91.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 2944/2017/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto, sob pena da **extinção da outorga**. Solicitamos ainda que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 14/02/2017, às 15:40, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1669104** e o código CRC **4C1828A7**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 5316/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.048838/2015-91 - Nº SEI: 1669104

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

SERAD/CGRC

NOME OU RAZÃO SOCIAL

Ofício nº 5316 /2017/SEI-MCTIC, 14/02/2017
53900.048838/2015-91

ENDEREÇO / ENDERESE

RADIO COMUNITARIA DIAMANTINA FM DE GOVERNADOR
EDISON LOBÃO - MA

CEP / CODIG POSTAL

TRAVESSA DOM PEDRO II, Nº 2 - BAIRRO: VILA EDINHO
GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINAÇÃO

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITY / PRIORITAIRE

EMS

SEGURO / VALERIE ASSURÉ

ASSINATURA DO RECEDEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR

Edison Lobão

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRISON

02 MAR 2017

NOME LEGÍVEL DO RECEDEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR

Edison Lobão

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEDEDOR / ORÇAC EMPEDOR

0002056118Y-JMA

RUBRICA E MAT DO EMPREGADO
SIGNATURE DE L'EMPLOYEE

Edison Lobão



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE REVOUR DANS LE VERSO



AVISO DE
RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JR 69427671 0 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
16 FEB 2017

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA MINICOM

/ /	/ /	/ /
:	h	:
:	h	:
:	h	:

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADDRESS

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL
BRÉSIL

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Sekretariat de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada de Serviços de Comunicação Eletrônica
dos Ministérios, Bloco R, Anexo B, Sala 300-0
70044-900 - Brasília - DF

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

--	--	--	--	--	--	--	--

01250.013378/2017-41

Governador Edison Lobão-Ma., 03 de março de 2017

Ofício nº 002/2017

À

Senhora

INALDA CELINA MADIO

Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária

Brasília-DF

Prezada Senhora

Em atenção ao Ofício nº 5316/2017/SEI-MCTIC, informamos a Vossa Senhoria que encaminhamos à Sra. **ALESSANDRA MASCARENHAS DE OLIVEIRA SOLANO**, as informações que entendemos necessárias, para que a irregularidade seja sanada.

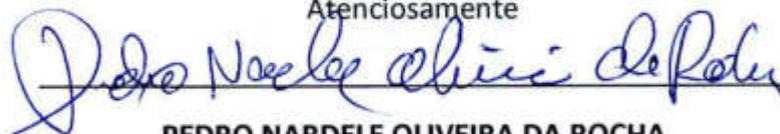
Cumpre salientar que esse Órgão alegou como irregularidade o fato de o Sr. Raimundo Nonato Gomes da Silva, constar no site da Justiça Eleitoral, como membro da Comissão Provisória do PDT – Partido Democrático Trabalhista deste município.

Conforme amplamente demonstrado, o mesmo pediu desfiliação em tempo hábil junto ao Órgão de Direção partidária, o que faz prova pela documentação que foi encaminhada à Sra. Alessandra Mascarenhas de Oliveira.

Mesmo com a certeza de ter feito tudo dentro do que determina a Lei, se for o caso, esta Rádio, com a devida vênias pode substituir referido Diretor, caso seja do vosso entendimento.

Na certeza de ter prestado todos os esclarecimentos, solicita que seja homologada a Renovação de Outorga de Concessão.

Atenciosamente



PEDRO NARDELE OLIVEIRA DA ROCHA

Diretor Geral

MC/PROTOCOLO

DOCUMENTO ENTREGUE PELO CORREIO

Em 08/03/17 às 14:30 horas

Assinatura: *Antonio Silva*

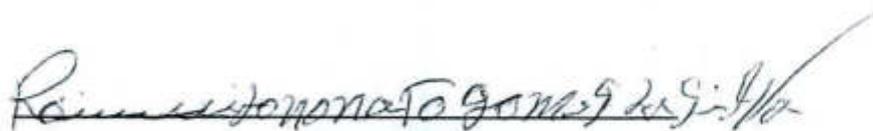
Ilmo. Sr.

Presidente do Diretório Municipal do PDT

Nesta

Informo a V. Sa., que nesta data estou me desfiliando do PDT – Partido Democrático Trabalhista, pelo que solicito que quando do envio da relação de filiados partidários, seja excluído meu nome da referida lista.

Governador Edison Lobão-Ma, 05 de novembro de 2015



RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA

ciente /
05/11/2015

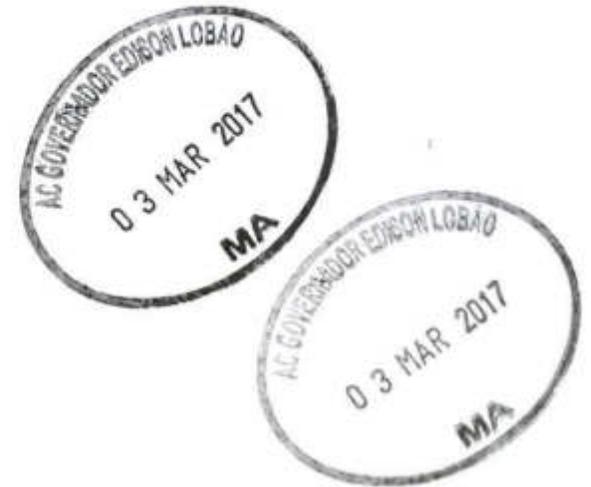

Endereçador

DESTINATÁRIO:

MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
Fone: 3102027 6281
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS BLOCO R 3 ANDAR
COORDENAÇÃO GERAL RADCOM
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
BRASÍLIA/DF
700449-00



Página



AR MP PESO / WEIGHT (kg)

JO 37073164 5 BR



Remetente:
RADIO COMUNITARIA DIAMANTIANA FM
99 8811 5216
TRAVESSA DOM PEDRO II 02
VILA EDINHO
65928-970 GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA



PORTARIAS DE 9 DE DEZEMBRO DE 2003

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto n.º 2.615, de 3 de junho de 1998, resolve autorizar as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de autorização somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
637	53660.000831/98	Associação Educacional e Cultural de São Gabriel da Palha	São Gabriel da Palha/ES
639	53000.004012/01	Associação Beneficente Cultural de Comunicação Comunitária Solidariedade de Arealva	Arealva/SP
640	53103.000100/00	Associação Rádio Comunitária de Manari	Manari/PE
641	53103.000323/99	Associação Cultural e Comunitária José Gouveia da Silva	Amaraji/PE
642	53103.000347/01	Associação Comunitária de Radiodifusão de Alagoa Grande	Alagoa Grande/PB
643	53103.000647/99	Associação Comunitária João Carlos Zoby	São João/PE
644	53103.000658/98	Conselho das Associações ONGS e Rádio Comunitária de Moreilândia/PE	Moreilândia/PE
645	53528.001192/02	Associação Comunitária Barra do Ribeiro	Barra do Ribeiro/RS
646	53640.000072/00	Associação de Difusão Comunitária Várzea do Curral	Filadélfia/BA
647	53640.000219/00	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Coribe	Coribe/BA
648	53640.000033/00	Associação de Ação Social e Cultural 22 de Dezembro	Salvador/BA
649	53640.000653/00	Associação Comunitária Sócio Cultural dos Moradores de Itiúba/Ba - ACSCMI	Itiúba/BA
650	53640.001156/98	Associação de Desenvolvimento Comunitário de Iramaia (ADCI)	Iramaia/BA
651	53640.001180/98	Associação Comunitária Transviçosa de Radiodifusão	Nova Viçosa/BA
652	53640.001283/98	Associação Serrote Educativa	Serrolândia/BA
653	53640.001296/98	Associação Esperança e Liberdade	Candiba/BA
654	53640.001942/98	Associação Comunitária de Água Fria e Barra	Água Fria/BA
656	53650.000655/01	Associação Comunitária São Vicente de Paulo	Moraújo/CE
657	53650.001568/02	Associação Comunitária de Desterro	Quiterianópolis/CE
658	53670.000205/02	Associação Comunitária de Nova Glória	Nova Glória/GO
659	53670.000729/98	Associação Cultural do Município de Jandaia - Estado de Goiás (Rádio Cultural Jandaia FM)	Jandaia/GO
660	53700.000110/01	Associação Comunitária de Arapuá	Três Lagoas/MS
661	53710.000079/99	Associação Comunitária de Comunicação - ASCOM	Salto da Divisa/MG
662	53710.000100/99	Associação Comunitária de Radiodifusão da Rede Jovem de Cultura e Educação Social	Santa Luzia/MG
663	53710.000662/02	Movimento Viva Lagoa Grande - MG	Lagoa Grande/MG
664	53710.000740/98	Associação Beneficente e Cultural Comunitária de Comunicação Viva-Voz	Limeira do Oeste/MG
665	53710.000947/98	Associação Comunitária dos Amigos de Jesus	Unai/MG
666	53710.001177/98	Associação Cultural de Santa Margarida	Santa Margarida/MG
667	53710.001593/98	Associação Comunitária Cultural de Vermelho Novo (ACCVN)	Vermelho Novo/MG
668	53720.000006/00	Associação Comunitária Cultural Filadélfia - ACCFI	Tucuruí/PA
669	53720.000009/00	Associação da Rádio Comunitária Gurupatuba FM de Monte Alegre	Monte Alegre/PA
670	53720.000139/99	Associação para o Desenvolvimento Comunitário do Município de São João do Sóter - ADECOM	São João do Sóter/MA
671	53720.000158/00	Associação de Difusão Comunitária e Cultural de Nina Rodrigues	Nina Rodrigues/MA
672	53720.000219/01	Rádio Comunitária Diamantina FM de Governador Edison Lobão - Maranhão	Governador Lobão/MA
673	53730.000642/98	Associação dos Moradores de Pedra Lavrada (AMPLA)	Pedra Lavrada/PB
674	53740.000104/02	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Lindoeste	Lindoeste/PR
675	53740.000105/02	Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Altônia	Altônia/PR
676	53740.000345/02	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Cruzeiro do Oeste	Cruzeiro do Oeste/PR
677	53740.000380/02	Associação de Difusão Comunitária de Campos Verdes	Zortéa/SC
678	53740.000658/02	Associação Cultural Novos Caminhos de Munhoz de Mello - Paraná	Munhoz de Mello/PR
679	53740.000666/02	Associação Comunitária e Cultural de Guaraniçu	Guaraniçu/PR
680	53740.000700/99	Associação Comunitária Cultural Bragadense-ACCB	Pato Bragado/PR
681	53740.001137/98	Associação Rádio Comunitária Cincão	Londrina/PR
682	53740.001613/98	Rádio Comunitária "Ondas de Paz" FM	Imbituva/PR
683	53760.000459/98	Fundação Álvaro Prestes	Amarante/PI
684	53760.000468/98	Associação Comunitária de Radiodifusão de Pedro II	Pedro II/PI

685	53790.000026/99	Associação Pró Desenvolvimento de Cerro Branco	Cerro Branco/RS
686	53790.000157/00	Associação Cultural Rádio Comunidade São João FM	São João do Polêsine/RS
687	53790.000173/99	Associação Comunitária Apuaê de Sananduva	Sananduva/RS
688	53790.000272/99	Associação Comunitária Candelariense - ACOM-CAN	Candelária/RS
689	53790.000748/02	Associação Comunitária Lagoense - ASCOLAGO	Lagoa Vermelha/RS
690	53790.001027/01	Associação para o Desenvolvimento Cultural e Integração Social de Rolante	Rolante/RS
691	53790.001144/01	Associação Comunitária Amigos de São Marcos - ASCOMARCOS	São Marcos/RS
692	53790.001161/01	Associação Comunitária Cultural Rádio Amigos FM	Entre Rios do Sul/RS
693	53790.001580/98	Associação Cultural de Divulgação Comunitária de Júlio de Castilhos	Júlio de Castilhos/RS
694	53820.000611/98	Associação Comunitária de Difusão Cultural de Timbó	Timbó/SC
695	53830.000933/99	Associação Beneficente e Cultural Comunitária de Pereira Barreto	Pereira Barreto/SP
696	53830.001041/99	Associação Comunitária Amigos de Ouroeste	Ouroeste/SP
697	53830.001432/99	Associação Amigos de Bairros da Comunidade de Dolcinópolis	Dolcinópolis/SP
698	53830.001745/98	Associação Comunitária de Martinópolis	Martinópolis/SP
699	53830.001791/98	Comunidade dos Amigos de Santa Adélia - C.A.S.A.	Santa Adélia/SP

MIRO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 705, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2003

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, resolve:

Outorgar permissão à Rádio Tiradentes Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Parintins, Estado do Amazonas. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição. (Processo nº 53630.000059/98, Concorrência nº 120/97-SSR/MC).

MIRO TEIXEIRA

SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 16, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2003

O SUBSECRETARIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe confere o art. 30 inciso VI, da Portaria N.º 313 de 23 de junho de 2003, publicada no DOU do dia 24 de junho de 2003, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do anexo a esta Portaria, em consonância ao estabelecido no inciso II do art. 60 da Lei nº 10.524 - Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), de 25 de julho de 2002, a alteração da modalidade de aplicação de dotações orçamentárias da Unidade Orçamentária 41903 - Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - Funttel, aprovadas na Lei nº 10.640, de 14 de janeiro de 2003 - Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 2º O remanejamento de crédito da modalidade de aplicação 50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos, para a aplicação 90 - Aplicação Direta, tem como finalidade alocar dotação orçamentária que possibilite a transferência de recursos, por intermédio dos Agentes Financeiros do Funttel a que se refere o caput do Art. 2º da Lei nº 10.052, de 28 de novembro de 2000.

Art. 3º Revogar a Portaria N.º 407, de 12 de agosto de 2003, publicada no DOU de 13 de agosto de 2003.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS DANTAS

ANEXO

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	ACRÉSCIMO		REDUÇÃO	
			MODALIDADE	VALOR	MODALIDADE	VALOR
41000 - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES						
41903 - FUNDO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DAS TELECOMUNICAÇÕES						
24.722.8025.4333.0001						
FOMENTO À PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS INOVADORAS NAS TELECOMUNICAÇÕES						
	F	0172	3.3.90	3.000.000	3.3.50	3.000.000
TOTAL				3.000.000		3.000.000



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 276, DE 2006

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Canindé do São Francisco, Estado de Sergipe.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 84, de 23 de janeiro de 2004, alterada pela Portaria nº 297, de 29 de julho de 2004, que autoriza a Associação Comunitária Nossa Senhora da Conceição a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Canindé do São Francisco, Estado de Sergipe.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de julho de 2006
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 277, DE 2006

Aprova o ato que outorga permissão à SOCIEDADE SERRADO VERDES DE COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Caiapônia, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 275, de 12 de junho de 2003, que outorga permissão à Sociedade Serrado Verdes de Comunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Caiapônia, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de julho de 2006
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 278, DE 2006

Aprova o ato que autoriza o CENTRO COMUNITÁRIO SÓCIO CULTURAL DE BARRA DOS COQUEIROS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barra dos Coqueiros, Estado de Sergipe.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 775, de 22 de dezembro de 2003, que autoriza o Centro Comunitário Sócio Cultural de Barra dos Coqueiros a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barra dos Coqueiros, Estado de Sergipe.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de julho de 2006
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 279, DE 2006

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO CULTURAL "SEBASTIÃO CÂNDIDO RIOS" DE TRINDADE-GOÍÁS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Trindade, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 114, de 16 de fevereiro de 2005, que autoriza a Associação Cultural "Sebastião Cândido Rios" de Trindade-Goiás a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Trindade, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de julho de 2006
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 280, DE 2006

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA "PÉROLA DO TRIÂNGULO" a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Iturama, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 250, de 12 de junho de 2003, que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária "Pérola do Triângulo" a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Iturama, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de julho de 2006
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 281, DE 2006

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, CULTURAL E BENEFICENTE HIDRO-FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Ponte, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 370, de 3 de agosto de 2005, que autoriza a Associação Comunitária, Cultural e Beneficente Hidro-FM a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Ponte, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de julho de 2006
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 282, DE 2006

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE JITAÚNA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jitaúna, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 381, de 25 de outubro de 2004, que autoriza a Associação Comunitária de Jitaúna a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jitaúna, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de julho de 2006
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 283, DE 2006

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA COHAB MASSANGANO - PETROLINA (PE) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 108, de 16 de fevereiro de 2005, que autoriza a Associação de Moradores da Cohab Massangano - Petrolina (PE) a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de julho de 2006
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 284, DE 2006

Aprova o ato que autoriza a RÁDIO COMUNITÁRIA DIAMANTINA FM DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MARANHÃO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Governador Edison Lobão, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 672, de 9 de dezembro de 2003, que autoriza a Rádio Comunitária Diamantina FM de Governador Edison Lobão - Maranhão a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Governador Edison Lobão, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de julho de 2006
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO COMUNITARIA DIAMANTINA FM DE GOVERNADOR EDISON LOBAO
CNPJ: 03.462.416/0001-10

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:37:50 do dia 17/04/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 17/05/2017.

Certidão expedida gratuitamente.



Imprimir

Voltar



NOME EMPRESARIAL RADIO COMUNITARIA DIAMANTINA FM DE GOVERNADOR EDSON LOBAO-MA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO DIAMANTINA FM			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R GALDINO		NÚMERO 4	COMPLEMENTO
CEP 65.928-000	BAIRRO/DISTRITO VILA EDINHO	MUNICÍPIO GOVERNADOR EDISON LOBAO	UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 17/04/2017 às 15:36:38 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



JUSTIÇA ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos da Justiça Eleitoral, o(a) Senhor(a) **RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA (Título Eleitoral: 015278021163 e CPF: 229.425.213-68)** foi **MEMBRO (exercício 17/02/2017 a 09/03/2017)** do órgão partidário, abaixo discriminado:

Partido Político: **PDT - 12 PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA**
Orgão Partidário: **Comissão Provisória**
Abrangência: **MUNICIPAL - GOVERNADOR EDSON LOBÃO/MA**
Vigência: **Início: 17/02/2017 Final: 17/05/2017**
Código: **52Z\$./GQ6.ZS7Q.UVUT.**
Certidão emitida às: **17/04/2017 15:46:48**

- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço:
<http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/validar-certidao>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nestas informações.**
- Os dados partidários de abrangência nacional são de responsabilidade do TSE e os de abrangência regional/municipal são de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 8475/2017/SEI-MCTIC

Processo nº: **53900.048838/2015-91**

Assunto: **Não renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se do pedido de renovação de outorga da **RÁDIO COMUNITÁRIA DIAMANTINA FM DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA**, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Governador Edison Lobão/MA**, por meio da Portaria nº 672, publicada no DOU de 15/12/2003 (1815950), e Decreto Legislativo nº 284, publicado no DOU de 06/07/2006 (1815971).

ANÁLISE

2. O pedido de renovação de outorga da Entidade é tempestivo, tendo em vista que foi apresentado em 19/05/2016, conforme se depreende do protocolo nº 53900.033538/2016-99 (1156175), e o prazo para a solicitação da renovação se encerrava em 06/06/2016.

3. Na análise dos autos elaboro-use a Nota Técnica nº 2944/2017/SEI-MCTIC (1669087), sendo que, conforme consulta ao sítio do Tribunal Superior Eleitoral (1669067), o Diretor Administrativo, RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA, participava do órgão de direção do Partido Democrático Trabalhista (PDT) em Governado Edison Lobão/MA. Tal fato resultou em vínculo político, o que, de acordo com o art. 25, § 2º, I, "b" da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no DOU de 21/9/2015, **é vício de caráter insanável.**

4. A Nota Técnica foi encaminhada à Associação por meio do Ofício nº 5316/2017/SEI-MCTIC, recebido em 02/03/2017, conforme AR postal 1733015, oportunidade dada para exercer seu direito ao contraditório e à ampla defesa,

5. A Associação interpôs recurso administrativo/pedido de reconsideração, conforme evento 1721827.

Data de recebimento do Ofício (AR Postal)	Data do envio / entrega da documentação	Tempestividade
02/03/2017	03/03/2017	(X) Sim () Não

6. A requerente apresentou suas razões de defesa tempestivamente, em 03/03/2017, conforme envelope às fls. 3 (1721827), alegando que fora apresentado, em 05/11/2015 carta de desfiliação ao PDT, portanto, "*em tempo hábil*".

7. A alegação da entidade não merece prosperar. Em primeiro lugar, somente uma certidão expedida pelo mesmo Tribunal Superior Eleitoral teria o condão de comprovar tal pedido. Seguindo-se, um diretor pode ser filiado ao partido político que desejar, entretanto, **não pode fazer parte da composição do diretório**, pois assim é caracterizado o vínculo. É o que diz o art. 25, § 2º, "b", da Portaria MC nº 4334/2015:

Art. 25. São hipóteses de inabilitação:

...

§ 2º Considera-se vinculada, em infração ao art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, a entidade que, enquanto perdurar a relação jurídica com o Ministério das Comunicações, se enquadre no descrito no artigo 7º, inciso III, notadamente:
I - quando membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado:

b) exerce cargo ou função em órgão de direção de partido político, a nível municipal, estadual, distrital ou federal;

8. Ademais, em pesquisa realizada em 17/04/2017 ao sítio do mencionado Tribunal (1815986), vê-se que RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA continuou a fazer parte do mesmo órgão partidário, no período de 17/02/2017 a 09/03/2017, ou seja, até data posterior ao envio do recurso.

9. Cumpre esclarecer que, sendo insanável o vício, a apresentação de pedido de desfiliação ao partido político, sem a comprovação do TSE, não convalida o ato, ou seja, não há remédio que lhe retire tal caráter. **A análise de vínculo é feita de forma objetiva**. Em outras palavras, basta que se verifique que o membro da Diretoria exerça mandato eletivo, faça parte de órgão partidário, exerça cargo de Secretário Municipal ou dignidade eclesiástica, que sejam majoritariamente parentes entre si, por exemplo, que já estará caracterizado o vínculo, independentemente de se afirmar que o membro com vínculo nunca se utilizou da emissora ou da própria Entidade para interesse familiar, ou fazer proselitismo político-partidário e/ou religioso.

10. Portanto, com base no art. 6º, § único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, segundo o qual "A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes", e no art. 132, III da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no DOU de 21/9/2015, segundo o qual "**A renovação será indeferida nos casos em que: [...] III - constatada a existência de vínculo**", será mantida a decisão de indeferimento da renovação da outorga.

CONCLUSÃO

11. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão

Comunitária se posiciona **pelo conhecimento e pelo não provimento do recurso administrativo/pedido de reconsideração interposto**, uma vez que não foram apresentados novos fatos capazes de motivar uma eventual reforma da decisão anteriormente proferida pela Administração Pública. Por fim, sugere-se o encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica para análise e demais providências cabíveis ao caso.

À consideração superior.

MINUTA

PORTARIA Nº DE DE DE 2017.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53720.000219/2001 e nº 53900.048838/2015-91, resolve:

Art. 1º Declarar a extinção da autorização outorgada à RÁDIO COMUNITÁRIA DIAMANTINA FM DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA, por meio da Portaria nº 672, publicada no Diário Oficial da União em 15 de dezembro de 2001, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Governador Edison Lobão/MA, em razão da existência de vínculo político-partidário.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Alice Lorena de Barros Santos, Técnico de Nível Superior**, em 26/04/2017, às 10:37, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 03/05/2017, às 10:39, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Itamar Marques Teixeira, Diretor de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização, Substituto**, em 04/05/2017, às 13:44, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Vanda Jugurtha Bonna Nogueira, Secretária de Radiodifusão**, em 05/05/2017, às 19:04, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1815995** e o código CRC **33CC6279**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.048838/2015-91

SEI nº 1815995



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
GABINETE
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00516/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.048838/2015-91

INTERESSADOS: RÁDIO COMUNITÁRIA FM DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

ASSUNTOS: RECURSO. RENOVAÇÃO. RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA.

EMENTA:

- I – Procedimento em fase de postulação de renovação de autorização para exploração de Serviço de Radiodifusão Comunitária.
- II – Constatação de existência de vínculos vedados pela Lei nº 9.612, de 1998.
- III – Vício insanável.
- IV - Impossibilidade jurídica de deferimento da renovação. Incidência da determinação disposta no art. 132 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- V - Correção da minuta de Portaria. Erro material.
- VI – Encaminhamento dos autos à Secretaria de Radiodifusão.

I – RELATÓRIO

1. Por meio da Nota Técnica n. 8475/2017/SEI-MCTIC, a Secretaria de Radiodifusão do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (SERAD/MCTIC) submeteu à apreciação desta Consultoria Jurídica processo de interesse da Rádio Comunitária Diamantina Fm de Governador Edison Lobão - MA, cuja outorga do Serviço de Radiodifusão Comunitária encontra-se em fase de renovação (**Vol. I - Sei 1815995**)

2. No bojo do mencionado expediente, a SERAD/MCTIC informou que a entidade acima qualificada recebeu a outorga do serviço de radiodifusão comunitária por intermédio da Portaria nº 672, publicada no Diário Oficial da União em 15 de dezembro de 2003 (1815950), e Decreto Legislativo nº 284, publicado no DOU de 06/07/2006 (1815971).

3. Esclareceu-se, também, que o pedido de renovação formulado pela entidade é tempestivo, posto que foi apresentado em 19 de maio de 2016, sendo que o prazo final encerraria em 06 de junho de 2016. A SERAR/MCTIC prestou ainda as seguintes informações acerca do caso concreto:

[...]

3. Na análise dos autos elaboro-use (sic) a Nota Técnica nº 2944/2017/SEI-MCTIC (1669087), sendo que, conforme consulta ao sítio do Tribunal Superior Eleitoral (1669067), o Diretor Administrativo, RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA, participava do órgão de direção do Partido Democrático Trabalhista (PDT) em Governado Edison Lobão/MA. Tal fato resultou em vínculo político, o que, de acordo com o art. 25, § 2º, I, "b" da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no DOU de 21/9/2015, **é vício de caráter insanável**.

4. A Nota Técnica foi encaminhada à Associação por meio do Ofício nº 5316/2017/SEI-MCTIC, recebido em 02/03/2017, conforme AR postal 1733015, oportunidade dada para exercer seu direito ao contraditório e à ampla defesa,

5. A Associação interpôs recurso administrativo/pedido de reconsideração, conforme evento 1721827.

[...]

6. A requerente apresentou suas razões de defesa tempestivamente, em 03/03/2017, conforme envelope às fls. 3 (1721827), alegando que fora apresentado, em 05/11/2015 carta de desfiliação ao PDT, portanto, "*em tempo hábil*".

7. A alegação da entidade não merece prosperar. Em primeiro lugar, somente uma certidão expedida pelo mesmo Tribunal Superior Eleitoral teria o condão de comprovar tal pedido. Seguindo-se, um diretor pode ser filiado ao partido político que desejar, entretanto, **não pode fazer parte da composição do diretório**, pois assim é caracterizado o vínculo. É o que diz o art. 25, § 2º, "b", da Portaria MC nº 4334/2015:

[...]

8. Ademais, em pesquisa realizada em 17/04/2017 ao sítio do mencionado Tribunal (1815986), vê-se que RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA continuou a fazer parte do mesmo órgão partidário, no período de 17/02/2017 a 09/03/2017, ou seja, até data posterior ao envio do recurso.

9. Cumpre esclarecer que, sendo insanável o vício, a apresentação de pedido de desfiliação ao partido político, sem a comprovação do TSE, não convalida o ato, ou seja, não há remédio que lhe retire tal caráter. **A análise de vínculo é feita de forma objetiva**. Em outras palavras, basta que se verifique que o membro da Diretoria exerça mandato eletivo, faça parte de órgão partidário, exerça cargo de Secretário Municipal ou dignidade eclesástica, que sejam majoritariamente parentes entre si, por exemplo, que já estará caracterizado o vínculo, independentemente de se afirmar que o membro com vínculo nunca se utilizou da emissora ou da própria Entidade para interesse familiar, ou fazer proselitismo político-partidário e/ou religioso.

10. Portanto, com base no art. 6º, § único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, segundo o qual “A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes”, e no art. 132, III da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no DOU de 21/9/2015, segundo o qual "**A renovação será indeferida nos casos em que: [...] III - constatada a existência de vínculo**", será mantida a decisão de indeferimento da renovação da outorga.

4. É o necessário para contextualizar.

II – DA ANÁLISE DO PEDIDO DA ENTIDADE

5. Inicialmente, cumpre ressaltar que a validade da outorga dos serviços de radiodifusão comunitária será de 10 (dez) anos, sendo permitida a renovação por igual período, desde que atendidas as exigências legais, tudo nos termos do art. 6º, parágrafo único, da Lei 9.612/98, com a redação dada pela Lei 10.567/2002.

6. Entre várias exigências, destaca-se aquela que diz respeito à vedação de vínculos que subordinem ou sujeitem os autorizados dos serviços de RadCom à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais. Tais circunstâncias são impeditivos ao deferimento de pedidos de renovação de outorgas.

7. No caso em apreço, vê-se que a entidade não atendeu - em tempo oportuno -, a todas as exigências legais que se faziam necessárias para concessão da renovação almejada. Conforme registrado na mencionada Nota Técnica n. 8475/2017/SEI-MCTIC, houve a constatação de vinculação proibida pelo art. 11 da Lei nº 9.612/98, a saber:

Art. 11. A entidade detentora de autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária não poderá estabelecer ou manter vínculos que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

8. Por sua vez, o regulamento do serviço de radiodifusão comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, dispõe que:

Art. 40. São puníveis com multa as seguintes infrações na operação das emissoras de RadCom:

I - [...]

VI - estabelecimento ou manutenção de vínculos que subordinem a entidade ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, político-partidárias ou comerciais.

VII - [...]

Art. 43. A entidade detentora de autorização para execução do RadCom **não poderá estabelecer ou manter vínculos** que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais".

9. Ademais, a Portaria MC nº 4.334, de 17 de setembro de 2015, traz as seguintes determinações:

Art. 7º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - [...]

III - vínculo: a manutenção ou o estabelecimento de qualquer ligação que subordine ou sujeite a entidade, inclusive por meio de seus dirigentes, à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de outrem, em especial mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

IV - [...]

Art. 25. São hipóteses de inabilitação:

[...]III - o estabelecimento ou a manutenção de vínculos de qualquer natureza;

[...]

§ 2º **Considera-se vinculada, em infração ao art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, a entidade que, enquanto perdurar a relação jurídica com o Ministério das Comunicações, se enquadre no descrito no artigo 7º, inciso III, notadamente:**

I - quando membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado:

a) exerce mandato eletivo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal;

b) exerce cargo ou função em órgão de direção de partido político, a nível municipal, estadual, distrital ou federal;

c) exerce cargo de Ministro de Estado, Secretário de Estado ou Secretário Municipal, independente da denominação que recebem;

d) é dirigente de entidade outorgada ou de outra interessada na execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou Comercial; ou

e) exerce cargo de dignidade eclesiástica ou de sacerdócio.

II – quando a diretoria da entidade for composta majoritariamente por parentes entre si, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, incluídos o cônjuge ou companheiro.

III – quando estatuto social, ata de fundação, de eleição ou de assembleia geral ou qualquer outro documento da entidade apresente claramente disposições que explicitem a vinculação;

IV – quando a localização da sede da entidade, do seu sistema irradiante ou do seu estúdio coincida com o endereço de entidade religiosa, de partido político ou outra emissora comercial ou comunitária; e

V – quando a entidade, por qualquer meio, anuncie que realiza ou realizará proselitismo.

§3º A existência de vínculo, verificada no curso do processo, é vício de caráter insanável.

Art. 43 São casos de **indeferimento**:

[...]

II – o estabelecimento ou a manutenção de vínculos de qualquer natureza; e

[...]

Art. 101. As entidades **não poderão estabelecer ou manter, inclusive por meio de seus dirigentes, qualquer espécie de vínculo.**

10. Importante registrar que a referida Portaria tem incidência nos pedidos de renovação em andamento, inclusive no que concerne às definições de vínculo. Veja-se:

Art. 135. [...]

§1º **As disposições que tratam de conceitos, definições e do modo de prestação do Serviço devem ser aplicadas desde logo, inclusive às entidades já outorgadas.**

§2º Os processos de apuração de infração pendentes de decisão definitiva deverão observar as disposições desta Portaria, **inclusive no que concerne às definições de vínculo** e de publicidade comercial.

Art. 136. **Os pedidos de renovação** de outorga de serviço de radiodifusão comunitária em trâmite no Ministério das Comunicações na data de publicação desta Portaria **serão processados em conformidade com as disposições desta Portaria.**

11. Portanto, as entidades autorizatárias não podem estar subordinadas ou sujeitas à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, uma vez que os serviços de radiodifusão comunitária devem ser prestados à sociedade sem qualquer tipo de influência indesejável.

12. Destarte, à vista do que determinam as normas legais e infralegais acima reproduzidas, notadamente o art. 25, §2º, I, "b", da Portaria MC nº 4.334/2015, e considerando as informações prestadas pela Área Técnica, bem como as certidões e documentos colacionados aos autos, fica cabalmente demonstrada a materialização de vínculo político-partidário vedado pelo art. 11 da Lei nº 9.612/98, na medida em que o Diretor Administrativo da entidade, Raimundo Nonato Gomes da Silva, faz parte do órgão de direção do Partido Democrático Trabalhista (PDT), em Governador Edison Lobão/MA.

13. Embora a entidade tenha informado que o citado Diretor Administrativo apresentou carta de desfiliação do partido em 05 de novembro de 2015, pesquisa realizada pela SERAD/MCTIC no sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral revelou que Sr. Raimundo Nonato Gomes da Silva continuou a fazer parte do órgão partidário até 09/03/2017 (**Vol. II - Sei 1815986**). Ressalte-se que a referida certidão do TSE da conta de que entre o período de 17 de fevereiro de 2017 a 09 de março de 2017, o Sr. Raimundo Nonato Gomes foi membro do PDT, portanto, em data posterior à protocolização da manifestação recursal da entidade.

14. Desse modo, o pedido de renovação da outorga *sub exame* encontra óbice intransponível para o seu deferimento, considerando que, para estas situações, a citada Portaria nº 4.334, de 2015, determina de forma cogente:

Art. 132. A **renovação será indeferida** nos casos em que:

(...)

III - constatada a **existência de vínculo**.

Parágrafo único. A existência de vínculo, verificada no curso do processo, é vício de caráter insanável.

[...]

15. Assim sendo, a impugnação apresentada pela entidade, em exercício do contraditório e ampla defesa, poderiam pretender demonstrar um equívoco da Administração na constatação do vínculo, mas não poderiam pretender saná-lo, em função do disposto nos artigos 136, parágrafo único do art. 132 e parágrafo único do art. 137.

16. Diante do exposto, esta CONJUR/MCTIC opina pelo não provimento do recurso. visto que os argumentos lançados pela entidade não foram capazes de descaracterizar o vício alusivo à vinculação político-partidária vedada pelo art. 11 da Lei nº 9.612/98.

III - CONCLUSÃO

17. Ante o exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, em face do que restou consignado na Nota Técnica n. 8475/2017/SEI-MCTIC e nos demais documentos carreados aos autos, posiciona-se pelo não provimento do recurso, bem como pelo indeferimento do pleito de renovação da outorga, ante a fundamentação lançada na presente manifestação.

18. Por fim, consigne-se a regularidade da minuta de portaria acostada à nota técnica em análise, **fazendo-se necessária apenas a correção de pequeno erro material alusivo à data de publicação, no D.O.U, da Portaria nº 672, haja vista contradição com a data constante do documento sei 1815950.**

19. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão, para conhecimento e providências.

À consideração superior.

Brasília, 23 de maio de 2017.

Alex Bahia Ribeiro
Advogado da União

Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900048838201591 e da chave de acesso d736c668

Documento assinado eletronicamente por ALEX BAHIA RIBEIRO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 42197768 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ALEX BAHIA RIBEIRO. Data e Hora: 23-05-2017 15:20. Número de Série: 5581457608173253254. Emissor: AC CAIXA PF v2.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-
6535/6196

DESPACHO n. 00778/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.048838/2015-91

INTERESSADO: RÁDIO COMUNITÁRIA FM DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

ASSUNTO: Não renovação de outorga

1. Aprovo por seus próprios fundamentos fático-jurídicos o Parecer nº 00516/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da lavra do Advogado da União e Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária Dr. Alex Bahia Ribeiro, pondo-me acorde com o encaminhamento alvitado.
2. Promova-se a remessa dos autos à Secretaria de Radiodifusão para conhecimento providência decorrenciais.

Brasília, 24 de maio de 2017.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA

Assistente Jurídico da União

Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação

Delegação de Competência atribuída pela Portaria CONJUR-MCTIC nº 5.279. de 17/11/2016

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900048838201591 e da chave de acesso d736c668

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 46069309 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 24-05-2017 09:32. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RÁDIO-DIFUSÃO
Gabinete da Secretaria de Radiodifusão

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 53900.048838/2015-91

De ordem, encaminha-se ao Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização.



Documento assinado eletronicamente por **Karla Evelize de Oliveira Lima, Chefe de Serviço**, em 24/05/2017, às 10:11, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1904185** e o código CRC **766EF96B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.048838/2015-91

SEI nº 1904185

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

DESPACHO

Processo nº: **53900.048838/2015-91**

Referência: **Parecer nº 00516/2017/CONJURMCTIC/CGU/AGU**

Interessado: **Rádio Comunitária FM de Governador Valadares**

Assunto: **Não renovação de outorga. Devolução dos autos.**

De ordem do Sr. Diretor Substituto, encaminho este processo à Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária - CGRC - para as providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Daniella Borges Silverio Ferreira, Administrador**, em 24/05/2017, às 10:21, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1904205** e o código CRC **03F6539C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.048838/2015-91

SEI nº 1904205

Ofício nº 001/20118-RCDFM - Governador Edison Lobão-MA, 28 de
fevereiro de 2018

Ao Ministério da Ciência Tecnologia, Inovações e Comunicações
Secretaria de Serviço de Outorga de Radiodifusão Comunitária
Coordenadoria Geral de Radiodifusão Comunitária

Assunto: **Encaminhamento de documentação da nova diretoria da
entidade e outros**

Sirvo-me do presente para encaminhar documentação referente à
nova diretoria da Rádio Comunitária Diamantina FM de Governador
Edison Lobão-MA, e outros:

- 1- Ata da eleição da nova diretoria eleita em janeiro 2018;
- 2- Ata de formação do Conselho Comunitário;
- 3- Declarações;
- 4- Requerimento com solicitação de autorização para mudança de
endereço de coordenadas geográficas (anexo cópia de pedido
anterior) e

Nada mais havendo, despeço com votos de apreço e consideração


Pedro Nardele Oliveira da Rocha

CPF 43615538315

Diretor Geral

DOCUMENTO ENTREGUE PELO CORREIO
Em 20/03/18 às 16:00 horas
Assinatura: *Conceição*

Ata de Eleição da Diretoria da Rádio Comunitária Diamantina FM de Governador Edison Lobão-MA



Aos treze dias do mês de janeiro do ano dois mil e dezoito, às quatorze horas, na Rua Galdino número quatro A, no bairro Edinho na cidade de Governador Edison Lobão-MA, reuniram-se em Assembleia Geral de Eleição, sócios e diretores da Rádio Comunitária Diamantina FM de Governador Edison Lobão-MA, aptos para eleição da diretoria da entidade conforme previsto no Estatuto Social. Instalada a Assembleia na presença dos associados, foi apresentada a única chapa cadastrada para disputar os cargos de Diretor Geral; Diretor Administrativo; e Diretor de Operações. Contendo os seguintes nomes e cargos a saber: Diretor Geral- Pedro Nardele Oliveira da Rocha, servidor público municipal, brasileiro, casado, portador do RG: 000050384795-0 SSP/MA emitido em 16/09/2016 e CPF 436.155.383-15, morador residente à Rua Galdino, número quatro, Bairro Edinho nesta cidade; Diretora Administrativa-Ana Paula de Sousa Monteiro, dona de casa, brasileira, solteira, portadora do RG: 038821252010-7 SSP/MA emitido em 27/01/2010 e CPF: 611.186.893-48, moradora à Rua Tiradentes 2 Rua Antônio Resplandecente no bairro Cidade Nova I nesta cidade e Diretora de Operações-Josefa de Jesus da Silva e Silva, brasileira, casada, portadora do RG: 000082569597-0 SSP/MA emitido em 14/07/2010 e CPF: 635.245.703-72, moradora na rua Bernardo Sayão, número 844 centro, nesta cidade. Apresentada a chapa, foi colocada em votação e por aclamação foi eleita. Após serem eleitos, os integrantes da nova diretoria foram imediatamente empossados em seus respectivos cargos, assumindo todos os atos da entidade. Nada mais havendo a ser deliberado foi encerrada a Assembleia de Eleição, lavrando-se a presente ata que segue assinada.

Pedro Nardele Oliveira da Rocha
Pedro Nardele Oliveira da Rocha

Diretor Geral

Ana Paula de Sousa Monteiro
Ana Paula Sousa Monteiro

Diretora Administrativa

Josefa de Jesus da S. e Silva
Josefa de Jesus da Silva e Silva

Diretora de Operações



Ata de reunião para formação de nova composição do Conselho Comunitário da Rádio Comunitária Diamantina FM de Governador Edison Lobão-MA

Aos treze dias do mês de janeiro de dois mil e dezoito, na sede provisória da Rádio Comunitária Diamantina FM de Governador Edison Lobão-MA, situada à Rua Galdino, número quatro, bairro Edinho em Governador Edison Lobão-MA, às dezessete horas, representantes de entidades filantrópicas, sindicatos e igrejas evangélicas com sede na área de abrangência da Rádio Diamantina nesta cidade passaram a fazer parte da nova composição do Conselho Comunitário com mandado igual ao da diretoria também eleita nesta data com a seguinte composição: Odinaldo Cavalcante de Jesus (representante do Sindicato dos Trabalhadores na Educação Básica do município de Governador Edison Lobão-MA); Lais da Silva e Silva (representante de Igrejas Evangélicas); Maria de Mel Silva (Representante do Sindicato de Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Governador Edison Lobão-MA); Silvia Neiva de Melo Braga (representa do Clube de Mães de Governador Edison Lobão-MA) e Sirlene de Sousa Oliveira (representante da Associação Comunitária de Governador Edison Lobão-MA). Após concluir a nova composição do Conselho, cada conselheiro assumiu o cargo imediatamente conforme prevê o Estatuto da Rádio Comunitária Diamantina FM e nada mais havendo a ser deliberado foi lavrada a presente ata que segue assinada pelos cinco integrantes.

- Lais da Silva e Silva
- Sylvia Neiva Melo Braga
- Odinaldo Cavalcante de Jesus
- Sirlene de Sousa Oliveira
- Maria de mel Silva

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
COMARCA DE IMPERATRIZ - MA.
R. Dom Pedro I, 512 - Centro - Governador Edison Lobão/MA
CEP: 66.928-600 - Tel: (59) 99224-9511 - E-mail: cartoriope@eoviol.com

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Protocolo Livro nº 1 sub nº 178 fls. 22v
registro no livro nº "A" - ref. a Pessoa Jurídica nº 01
Data 8 / 01 / 18
Observação Ata

Governador Edison Lobão - MA, em 28 de 02 de 2018



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 000050384795-0 DATA DE EXPEDIÇÃO 16/09/2016

NOME PEDRO NARDELE OLIVEIRA DA ROCHA

FILIAÇÃO FRANCISCO CARLOS DA ROCHA E LUIZA MARIA DE OLIVEIRA DA ROCHA

NACIONALIDADE ZE DOCA - MA DATA DE NASCIMENTO 29/06/1973

DOC ORIGEM CASAM. N.0000315 FLS.015. LIV.00002

CPF 436155383-15

SÃO LUIS-MA P-356

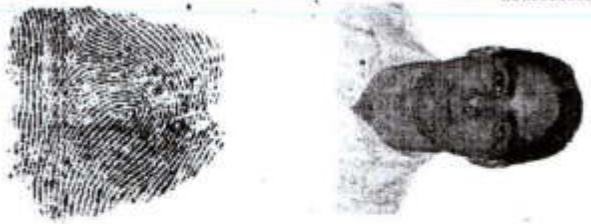
LUIZ CARLOS
ASSINATURA DO DIRETOR

VIA-02

LEI N°7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MA1653099202



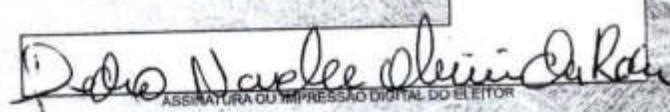
Pedro Nardele Oliveira da Rocha

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COLEGAR DIREITO



ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR PEDRO NARDELE OLIVEIRA DA ROCHA

DATA DE NASCIMENTO 29/06/1973

Nº IDENTIFICAÇÃO 022592541171

ZONA 703

SESP 0087

MUNICÍPIO GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA

DATA DE EMISSÃO 03/03/2017

JULIO ELEITORAL

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL



Companhia Energética do Maranhão

Avenida A, Qd 505, nº 100, Loteamento Quatzenhofs
Altos do Cathou - São Luís - MA CEP: 65.070-900
Insc. Estadual: 120.818.17-1 CNPJ: 06.272.793/0001-84

Para atendimento,
informe este número.

Conta do Mês: **CEMAR** 01/2018
Vencimento: 16/01/2018

Conta Contrato

Dados do cliente

PEDRO NARDELE OLIVEIRA DA ROCHA

R. GALDINO 4

GOV EDSON LOBAO 65428-000 GOVERNADOR EDSON LOBAO - MA

CPF: 436.155.383-15

Tipo de Tarifa: CONVENCIONAL MONOMIA

Classificação: Residencial Pleno - MONOFASICO

Perdas de Transformação(%): 0

Tensão Nominal: 220 V

UL/Seq: GE01B011-2460

Nº Medidor: 12500168364

Fator de Potência: 0

Demonstrativo de Faturamento

Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R\$)
Consumo	203		
Adicional Band. Vermelha		0,773744	157,07
Cip-Ilum Pub Pref Munic			7,56
Multa			12,32
Juros			2,93
			1,32

REAVISO DE VENCIMENTO

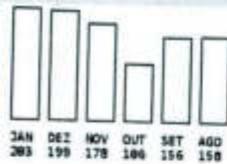
Consulte em nosso sistema (online) em [http://www.cemar.com.br](#) a situação da conta.

Total a pagar: R\$ 181,20

Composição do consumo (R\$)

Compra de Energia	Transmissão	Distribuição (Cemar)	Encargos Setoriais	Tributos	Total (R\$)
54,60	7,04	47,97	9,74	45,28	164,63

Histórico do Consumo (kWh)



Informações de tributos

Tributos	Base de cálculo	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	164,63	20,0000	32,92
PIIS	164,63	1,3396	2,20
COFINS	164,63	6,1703	10,16

Reservado ao Fisco - Período Fisco: 03/01/2018

3/11687748/94E/858C 2193AABE6517B

Informações do consumo do mês

Nº Medidor	Letura Anterior	Letura Atual	Consumo	Qtde. de dias	Constante	Tarifa sem tributos (R\$)
12500168364	25.227	25.430	203	30	01	RES ANEEL 2289/17
	04/12/2017	03/01/2018				203 0,560910

Reaviso de Vencimento

Até a emissão desta conta não foi identificado o pagamento do(s) débito(s) ao lado. O não pagamento até a data 18/01/2018 implicará na suspensão do fornecimento, de acordo com Res.414/10 art.172 e Lei 8987/96, art.6 3, inclusive SPC/SERASA e outras medidas de cobrança. Em caso de suspensão, será condicionado a quitação de todos os débitos. Caso já tenha pago, favor desconsiderar este reaviso.

DEBITOS	RES/ANO	VALOR (R\$)
	12/2017	175,67

Número do Programa Social

Indicadores de continuidade

MOM2017	DIC	FIC	DMIC
Meta Men	5,91	1,42	3,48
Meta Tri	11,82	8,55	0,00
Meta Anu	23,64	13,70	0,00
Apurado Men	0,00	0,00	0,00

Datas

Emissão	Apresentação	Previsão próxima leitura:
03/01/2018	03/01/2018	01/02/2018

Conjunta: IPA-IMPERATRIZ
EUSD(R\$): 09,78

Informações para o cliente

DEBITOS: 07/2017 R\$104,01 12/2017 R\$175,67

Ainda constam em aberto em nosso sistema contas vencidas do ano de 2017. Regularize e receba o recibo anual de quitação de débitos.

Períodos: Band. Tarif.: Vermelha : 05/12 - 31/12 Verde : 01/01 - 03/01

PEDRO NARDELE OLIVEIRA DA ROCHA

C. Contrato: 11926223

Vencimento: 16/01/2018

Competência: 01/2018

Valor Total: 181,20

V: [1.078.0]

Data de Emissão: 03/01/2018

020180100000502

836100000014 812000139004 003687409601 000119262236



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 038821252010-7 DATA DE EMISSÃO 27/01/2010

NOME ANA PAULA DE SOUSA MONTEIRO

FILIAÇÃO JOSÉ NEILTON CONCEIÇÃO MONTEIRO E LUIZA CARVALHO DE SOUSA

MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA ACAILÂNDIA - MA DATA DE NASCIMENTO 14/06/1993

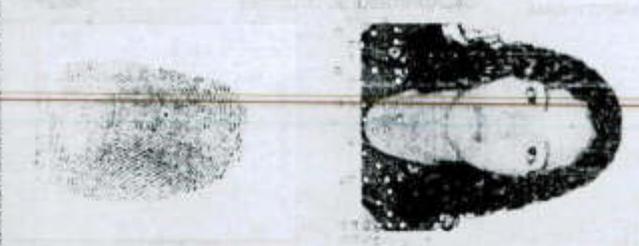
CPF NASC. N.10942 FLS.66V LIV.A12

*****-**

P-5 ASSINATURA DO DIRETOR VIA-01

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ANA PAULA DE SOUSA MONTEIRO

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CÓDIGO DE CONTROLE
943D.BFF0.D191.136C

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na Internet, no endereço

www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela
Secretaria da Receita Federal do Brasil

às 10:40:17 do dia 29/03/2016 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00

MINISTERIO DA FAZENDA



Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
611.186.893-48

Nome
ANA PAULA DE SOUSA MONTEIRO

Nascimento
14/06/1993

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO



ANA PAULA DE SOUSA MONTEIRO

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VALIDO SOMENTE COM CÓDIGO DE APLICAÇÃO ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
ANA PAULA DE SOUSA MONTEIRO

DATA DE NASCIMENTO 14/06/1993	Nº INSCRIÇÃO 0715 5050 1104	D.V.	ZONA 133	SEÇÃO 0079
MUNICÍPIO / UF GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA			DATA DE EMISSÃO 20/03/2012	

JUIZ ELEITORAL
Ana Paula de Sousa Monteiro



Nota Fiscal | Fatura de Energia Elétrica | Série B: 000077471 | CFOP: 5258/AA
 Nº da Fatura: 020180118178
 Instalação: 24900118178

TSEE foi criada pela Lei nº 10.438,
 de 25 de abril de 2002



Companhia Energética do Maranhão
 Alameda A, 09.902, nº 100, Loteamento Quintandinha,
 Vila Calceú - São Luís - MA CEP: 65.070-900
 Ins. Estadual: 126.515.11-3 CNPJ: 06.272.793/0001-84

Para atendimento,
 informe este número.
Conta Contrato

Conta do Mês: 01/2018
 Vencimento: 10/01/2018

Dados do cliente

ANA PAULA DE SOUSA MONTEIRO
 RUA ANTONIO RESPLANDECLITE
 JARDIM EDSON LOBAO 65928-000 GOVERNADOR EDSON LOBAO - MA
 PF: 611.186.893-48
 Tipo de Tarifa: CONVENCIONAL MONOFASICA
 Classificação: Resid. Baixa Renda - MONOFASICA
 Perdas de Transformação(%): 0

Tensão Nominal: 220 V
 UL/Seq: GE01B005-3760
 Nr Medidor: 10142248145
 Fator de Potência: 0

Demonstrativo de Faturamento

Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R\$)
Consumo	30	0,228111	7,75
Consumo	67	0,443111	27,03
Adic. Impul Band. Vermelha			1,70
ICMS - Subvenção Baixa Renda			6,35
Cip. Ilum. Pub. Prod. Munic.			4,35
% ITC			3,44
Financ. Padrão ODS			14,07
Juros			1,01

Total a pagar: R\$ 65,70

Composição do consumo (R\$)

Compra de Energia	Transmissão	Distribuição (Cemar)	Encargos Setoriais	Tributos	Total (R\$)
12,66	1,63	11,14	1,75	9,31	36,48

Histórico do Consumo (kWh)

Informações de tributos:

REGISTRO GERAL: 000082569597-0 DATA DE EXPEDIÇÃO: 14/07/2010

NOME: JOSEFA DE JESUS DA SILVA E SILVA

FILIAL: ESMERINDO OLÍMPIO DA SILVA E ALTINA ROSA DE JESUS DA SILVA

NATURALIDADE: DOM PEDRO - MA DATA DE NASCIMENTO: 05/01/1966

ORIGEM: CASAM. N.1199 FLS.200 LIV.30

CPF: 635245703-72

P-5

ASSINATURA DO DIRETOR

VIA-02

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL

Josefa de Jesus da S. e Silva

CARTEIRA DE IDENTIDADE

ALFABÉTICA PROBATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VALIDA ZONALMENTE EM TODAS AS ZONAS ELEITORAIS

TÍTULO ELEITORAL

JOSEFA DE JESUS DA SILVA E SILVA

DATA DE NASCIMENTO: 05/01/1966 Nº INSCRIÇÃO: 024838621104

MUNICÍPIO: GOVERNADOR EDSON LORRANA DATA DE EMISSÃO: 08/04/1995

Rua: R. João do Nascimento Reis Neto

Zona Eleitoral da 103ª Zona

equatorial ENERGIA

CEMAR

Companhia Energética do Maranhão

Alameda A, Qd 303, nº 100, Colarinho Quaternário, Afonso Celso - São Luís - MA CEP 65.070-800

Conta do Mês: 01/2018 Vencimento: 10/01/2018

Conta Contrato: 11923224

Dados do cliente

JOSEFA DE JESUS DA SILVA

Rua: R. João do Nascimento Reis Neto

CEP: 65.070-800

Cidade: São Luís - Maranhão

UF: MA

Demonstrativo de Faturamento

Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R\$)
Conta de Consumo - Energia Elétrica	1,00	R\$ 199,26	R\$ 199,26
Total			R\$ 199,26



Total a pagar: R\$ 199,26

Composição do consumo (R\$)

DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO

Declaramos para os fins que se fizerem necessários junto ao Ministério das Comunicações que: nós, dirigentes da Rádio Comunitária Diamantina FM de Governador Edison Lobão-MA, Pedro Nardele Oliveira da Rocha-Diretor Geral, servidor público municipal, brasileiro, casado, portador do RG: 000050384795-0 SSP/MA emitido em 16/09/2016 e CPF 436.155.383-15; Ana Paula de Sousa Monteiro-Diretora Administrativa, dona de casa, brasileira, solteira, portadora do RG: 038821252010-7 SSP/MA emitido em 27/01/2010 e CPF: 611.186.893-48 e Josefa de Jesus da Silva e Silva- Diretora de Operações, brasileira, casada, portadora do RG: 000082569597-0 SSP/MA emitido em 14/07/2010 e CPF: 635.245.703-72 **COMPROMETEMOS-NOS** ao fiel cumprimento das normal estabelecidas para o Serviço de Radiodifusão Comunitária, de acordo com o disposto no subitem 7.1 alínea "i" da Norma Complementar 01/2004.

Por ser expressão da verdade, assinamos a presente declaração

Governador Edison Lobão-MA, 28 de fevereiro de 2018


Pedro Nardele Oliveira da Rocha

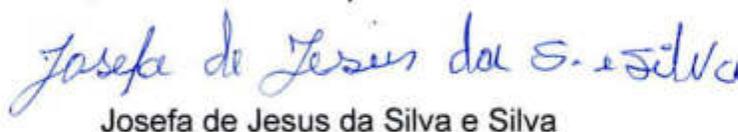
CPF 43615538315

Diretor Geral /Rádio Diamantina


Ana Paula de Sousa Monteiro

CPF: 611.186.893-48

Diretora Administrativa/Rádio Diamantina


Josefa de Jesus da Silva e Silva

CPF: 635.245.703-72

Diretora de Operações/Rádio Diamantina

DECLARAÇÃO

Declaro para os fins que se fizerem necessários junto ao Ministério das Comunicações que: todos os dirigentes da Rádio Comunitária Diamantina FM de Governador Edison Lobão-MA, residem na área da comunidade atendida pela estação de acordo com o disposto no subitem 7.1 alínea "h" da Norma Complementar 01/2004.

Por ser expressão da verdade dato e assino a presente declaração

Governador Edison Lobão-MA, 28 de fevereiro de 2018



Pedro Nardele Oliveira da Rocha

Diretor/Rádio Diamantina

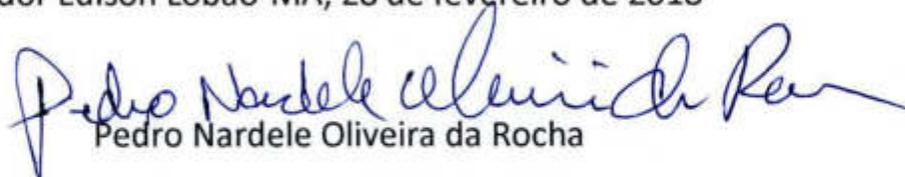
CPF 43615538315

DECLARAÇÃO

Declaro para os fins que se fizerem necessários junto ao Ministério das Comunicações que: a diretoria da Rádio Comunitária Diamantina FM de Governador Edison Lobão-MA, NÃO TEM como integrantes de seu quadro diretivo ou de sócios, qualquer pessoa que nestas condições participem de outra entidade detentora de outorga para execução de qualquer serviço de radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço distribuição de sinais de televisão mediante assinatura; de acordo com o disposto no subitem 7.1 alínea "j" da Norma Complementar 01/2004.

Por ser expressão da verdade dato e assino a presente declaração

Governador Edison Lobão-MA, 28 de fevereiro de 2018



Pedro Nardele Oliveira da Rocha

Diretor/Rádio Diamantina

CPF 43615538315

Ao Ministério da Ciência Tecnologia, Inovações e Comunicações
Secretaria de Serviço de Outorga de Radiodifusão Comunitária
Coordenadoria Geral de Radiodifusão Comunitária

Assunto: **Requer solicitação de autorização para mudança de endereço de coordenada geográfica**

Senhor Coordenador, Senhor Ministro

Venho a presença deste competente órgão MCTIC, **REQUERER COM URGENCIA, AUTORIZAÇÃO** para mudança do endereço da coordenada geográfica do setor irradiante da **RÁDIO COMUNITÁRIA DIAMANTINA FM DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO-MA**, da Travessa Dom Pedro II para a Rua Galdino, 4 bairro Edinho nesta cidade, distância de APENAS 75 metros do local apresentado na inicial: **S 05'04"46 da latitude e 47'21"55 de longitude** conforme apresentação das novas coordenadas: **S 05'44"78 da latitude e W 47'21"88 de longitude**.

MOTIVOS:

O local constante das coordenadas iniciais, cito a Travessa Dom Pedro II, nº 02 é de domínio do Poder Público Municipal, onde foram construídos reservatórios de água e perfurados poços artesianos, o que inviabiliza a permanência do nosso Sistema Irradiante no local.



Pedro Nardele Oliveira da Rocha

Diretor Geral /Rádio Diamantina

Termos que pede deferimento,

Governador Edison Lobão-, MA, 28 de fevereiro de 2018

Em anexo MAPA DE ARRUAMENTO e FOTOS DO LOCAL ANTERIOR E DO LOCAL PRETENDIDO



LOCAL PRETENDIDO ANTERORMENTE

A photograph showing a red building with a brick wall in the foreground. In the background, there is a tall tower with a communication antenna on top. The sky is blue with white clouds. The text 'LOCAL PRETENDIDO ATUALMENTE' is overlaid in white at the bottom of the image.

LOCAL PRETENDIDO ATUALMENTE

Ofício 001 (2782779)

SEI 01250.015821/2018-07 / pg. 14

RÁDIO COMUNITÁRIA DIAMANTINA FM DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO-MA.
CNPJ MF 03.462.416/0001-10
RUA GALDINO, 04 VILA EDINHO GOVERNADOR EDISON LOBÃO-MARANHÃO
CEP: 65928-000

REQUERIMENTO nº 001/05, Governador Edison Lobão-MA, 05 de janeiro de 2005.

Ao Sr. Elias Chaves Gurgel do Amaral
M.D Secretário de Serviço de Comunicação Eletrônica,

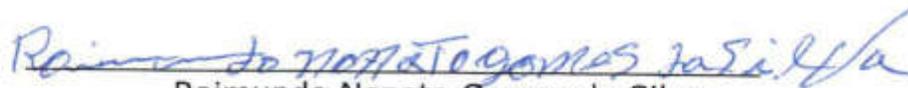
Assunto: Solicitação de autorização para mudança de endereço de coordenada geográfica.
PROCESSO: 53720.000219/01
PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO: 672 de 09 de dezembro de 2003/MC.

Senhor Secretário,

Venho a vossa presença, comunicar-lhe que o local anteriormente pretendido pela RÁDIO COMUNITÁRIA DIAMANTINA FM DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO-MA, para instalação do sistema irradiante (torre) cito à travessa Dom Pedro II, Vila Edinho nesta cidade, é de propriedade particular e passou a ser ocupado pelo poder público municipal, para construção de um poço artesiano e um reservatório de água, o que inviabiliza a instalação da torre.

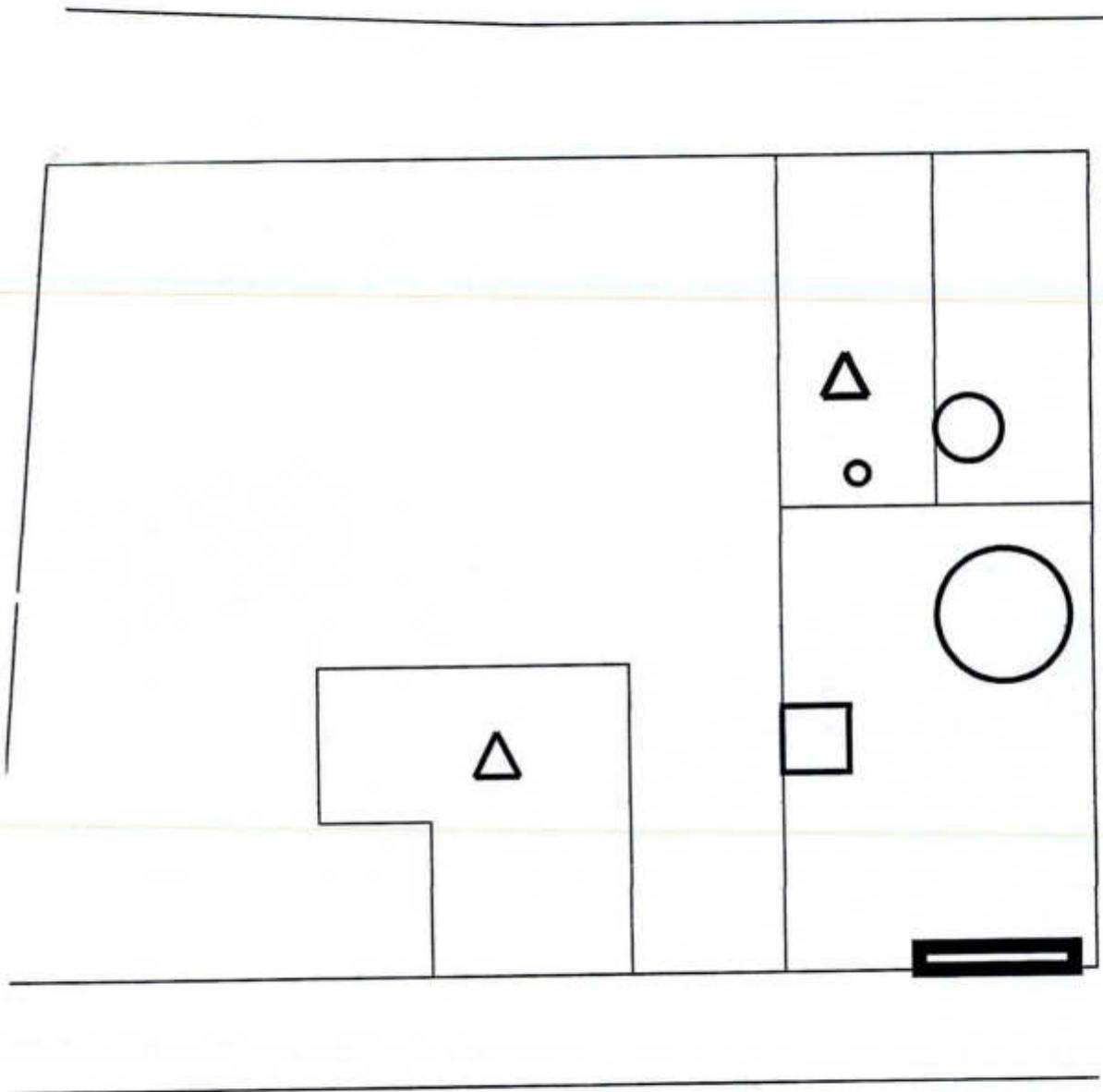
Para tanto, vimos solicitar autorização deste competente órgão, para mudarmos o endereço do local pretendido. E informamos o novo endereço RUA GALDINO, 04 VILA EDINHO – GOV. EDISON LOBÃO-MA, que está localizado nas proximidades do local já informado anteriormente, distante 75 metros. Neste momento, apresentamos-lhe as novas coordenadas: **S 05'44"78 e W 47'21"88.**

Termos que pede e aguarda deferimento


Raimundo Nonato Gomes da Silva
DRETOR GERAL

PLANTA BAIXA:

BAIRRO: VILA EDINHO
SETOR: CAIXA D'ÁGUA



Para Ney Bandeira 525 1150
 RÁDIO COMUNITÁRIA DIAMANTINA FM DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
 CNPJ: 03.462.416/0001-10
 End: Trav. Dom Pedro II, 02 - Vila Edinho CEP 65928-000 Gov. Edison Lobão/MA

Ilmo. Sr. João Alberto Reis Luz
 Delegado do Ministério das Comunicações

A RÁDIO COMUNITÁRIA DIAMANTINA FM DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO-MA, inscrita no C.N.P.J/MF sob o nº 03.462.416/0001-10, com endereço de correspondência na Travessa D. Pedro II, 02 - Vila Edinho 65928-000 Governador Edison Lobão /MA, vem, respeitosamente à presença de V. Sa. solicitar a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária localizado na Trav. Dom Pedro II, 02 - Vila Edinho, 65928-000 Governador Edison Lobão/MA, de coordenada geográfica 05° 44' 46" S de latitude e 47° 21' 55" W de longitude, onde pretende instalar o sistema irradiante de sua estação (torre e antena).

Para tanto, anexa ao presente, os documentos previsto no 10 Aviso de Habilitação, publicado no DOU de 09/04/01, seção 3E.

Nestes termos,
 pede deferimento.

Governador Edison Lobão /MA, 27 de abril de 2001

Ana Maria Milhomem Bandeira
 ANA MARIA MILHOMEM BANDEIRA
 CPF nº 620.270.693-72
 Presidente

processo: 53720.000467/99

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 IMC/PR - ADMINISTRAÇÃO
 PROTOCOLO GERAL

Nº 88
 Data: 09/05/2001

Ass:
 010004 (2782779)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS
Bloco "R"

CEP: 70044-900
BRASILIA-DF



REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY

AR MP PESO / WEIGHT (kg)

1G 87361084 9 BR



REM: RAÍO DIAMANTINA
END: RUA GALDINO, 4 EDIRNEO
GOV. LORÃO-MA 65928-000

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Processos de Renovação de Outorga da Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

DESPACHO

Protocolo nº: **53900.048838/2015-91**.

Entidade: **RÁDIO COMUNITÁRIA DIAMANTINA FM DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA.**

Assunto: **Retomada da análise processual.**

1. Em atenção ao art. 6º, inciso III da Portaria nº 1.909/2018/SEI-MCTIC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 9/4/2018, que alterou a Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no DOU de 21/9/2015, opino pela retomada da análise processual a fim de se verificar a viabilidade do deferimento da renovação da outorga.

2. Encaminhem-se os autos para análise.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele, Analista Técnico Administrativo**, em 09/07/2018, às 14:13, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3135014** e o código CRC **8403D6D2**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.048838/2015-91

SEI nº 3135014



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO COMUNITARIA DIAMANTINA FM DE GOVERNADOR EDSON LOBAO-MA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.462.416/0001-10

Certidão n°: 153502281/2018

Expedição: 09/07/2018, às 14:43:28

Validade: 04/01/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO COMUNITARIA DIAMANTINA FM DE GOVERNADOR EDSON LOBAO-MA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **03.462.416/0001-10**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

ANEXO 5
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE							
Razão Social:							
Nome Fantasia:				CNPJ:			
Endereço de Sede:							
Município:				UF:		CEP:	
Nome do representante legal:							
Endereço eletrônico (<i>e-mail</i>):							
Endereço de Correspondência:							
Município:				UF:		CEP:	
LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE							
Endereço:							
Município:				UF:		CEP:	
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude:	° (N/S)	‘	“			
	Longitude:	° W	‘	“			

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.

Processo nº **53900.048838/2015-91**.

Entidade: **RÁDIO COMUNITÁRIA DIAMANTINA FM DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO - MA**

Localidade: Governador Edison Lobão / MA.

Documentos exigidos para a renovação:

1) Requerimento de renovação: fl. 1 (Ofício 001/2016 1156175).

1.1) Data do recebimento: 25/5/2016.

1.2) Tempestividade: (X) Sim () Não.

1.3) Novo requerimento assinado por todos os dirigentes: fl. .

2) Declaração de conformidade: fl. 2 (Ofício 001/2016 1156175).

3) Estatuto Social: fls. 20 a 23 (Ofício 001/2016 1156175).

3.1) Adequação à Portaria:

a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: art. 2º, **caput**;

b) Garantia de ingresso gratuito, como associado: art. 5º; Irregular

c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: art. ;

d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: art. 8º, "a";

e) Órgão administrativo e cargos: art. 13;

f) Atribuições do Órgão administrativo: art. 13;

g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: art. 11, caput (dois anos); Irregular

h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: art. 14.

3.2) Adequação ao Código Civil:

a) Denominação: art. 1º, **caput**;

b) Fins: art. 2º;

c) Sede: art. 1º, **caput**;

d) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados: arts. 5º e 9º;

e) Direitos dos associados: art. 8º;

f) Deveres dos associados: art. 8º;

g) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa: art. 9º;

h) Fontes de recursos para sua manutenção: art. 17;

i) Modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos: art. 11;

j) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução: arts. 11, § 1º, 19 e 20;

k) Forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas: art. 11, **caput** e 13;

l) Previsão das competências privativas da Assembleia Geral e quórum para as deliberações relativas a esses assuntos: art. 11;

m) Critérios de eleição dos administradores: art. 15;

n) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados: art. 11, § 1º; Irregular

o) Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio: art. 20.

4) Ata de Eleição da Diretoria: fl. 2 (Ofício 001 2782779). (13/1/2018 - 13/1/2020). Sem registro

Diretor(a) Geral: Pedro Nardele Oliveira da Rocha; (29/6/1973 - 436.155.383-15)

Diretor(a) Administrativo(a): Ana Paula de Sousa Monteiro; (14/6/1993 - 611.186.893-48)

Diretor(a) de Operações: Josefa de Jesus da Silva e Silva. (5/1/1966 - 635.245.703-72)

5) Comprovantes de maioria e nacionalidade: fls. 4, 6 e 8 (Ofício 001 2782779).

6) CNPJ: fl. 12 (Ofício 001/2016 1156175).

7) Certidão Negativa da Anatel: fl. 11 (Ofício 001/2016 1156175).

8) Relatório do Conselho Comunitário sobre a programação da emissora: fl. 29 (Ofício 001/2016 1156175). Irregular

9) Certidão que comprove a regularidade da entidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS): Certidão FGTS .

10) Certidão expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal: Certidão RFB .

11) Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho: Certidão JT 3135279.

***PENDÊNCIAS:

- Deve ser encaminhado Requerimento de renovação contendo todas as declarações elencadas no modelo e assinado por todos os dirigentes.

- No estatuto social:

PORTARIA DO MCTIC

(I) art. 5º: não está expressamente previsto o ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica;

(II) não está expressamente previsto o direito de voz e voto dos associados nas instâncias deliberativas;

(III) não está expressamente previsto que a diretoria será reconduzida por, no máximo, uma vez;

CÓDIGO CIVIL

(IV) art. 11, § 1º: está previsto que a Assembleia Geral poderá ser convocada por 1/4 dos associados, número maior do que o 1/5 previsto no art. 60 do Código Civil;

- A Ata de eleição da diretoria encaminhada não está registrada no órgão competente; consta apenas reconhecimento de firma.

- No Conselho Comunitário consta um representante de "Igrejas Evangélicas", sem especificar que igreja seria representada. Reitera-se que o Conselho deve ser composto por representantes de entidades legalmente constituídas.

- Não foi possível emitir certidão a regularidade da entidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); consta a informação de que o empregador não está cadastrado.

- Não foi possível emitir certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal.

***CONCLUSÃO:

- Consultou-se o sítio da Anatel e verificou-se que a Associação não possui débitos.

- Não foi realizada pesquisa de vínculo.

- Não foi realizada pesquisa na Justiça Federal.

- Será elaborada Nota Técnica a fim de corrigir a(s) pendência(s) observada(s).

NOTA TÉCNICA Nº 15537/2018/SEI-MCTIC

Processo nº: **53900.048838/2015-91.**

Assunto: **CONSTATAÇÃO DE PENDÊNCIAS. EXIGÊNCIA 1 (UM).**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. **A RÁDIO COMUNITÁRIA DIAMANTINA FM DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA**, executante do serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Governador Edison Lobão**, estado do **Maranhão**, apresentou requerimento de renovação da autorização (fl. 1 do Ofício 001/2016 1156175), em 25/5/2016, e o prazo final para o encaminhamento dos documentos expirava em 6/6/2016. Portanto, o pedido é tempestivo.

ANÁLISE

2. Após análise do Processo, observou-se a existência de pendências, conforme descrição a seguir:

	Dispositivo	Descrição	Análise
O não atendimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, de qualquer das solicitações listadas abaixo, caracteriza hipótese de indeferimento .			
	Art. 130, § 1º, inciso I	Requerimento de renovação.	O Requerimento de renovação deve conter todas as declarações constantes do modelo (Anexo 5 da Portaria) e deve ser assinado por todos os dirigentes.
			Da análise do estatuto social, constatou-se a inobservância ao art. 40 da Portaria, a saber: a. O art. 5º do estatuto está em desacordo com o art. 40, inciso II da Portaria, uma vez que não prevê expressamente o ingresso gratuito , como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica. b. Não estão expressamente previstos os direitos de voz e de voto dos associados nas instâncias deliberativas, em desacordo com o

Portaria nº 4334,
publicada no DOU
de 21/9/2015,
alterada pela
Portaria nº 1909,
publicada no DOU
de 9/4/2018.

<p>Art. 130, § 1º, inciso II c/c art. 40</p>	<p>Estatuto social adequado à Portaria.</p>	<p>art. 40, inciso III da Portaria.</p> <p>c. Não está expressamente previsto que a diretoria será reconduzida por, no máximo, uma vez, conforme art. 40, inciso V, "b" da Portaria.</p> <p>Em razão disso, é necessário que o estatuto social seja alterado para se adequar ao que determina a Portaria.</p> <p>Observação 1: a Entidade poderá requerer do interessado o preenchimento de formulário próprio, para fins de registro cadastral, desde que isso não constitua restrição ao ingresso do associado.</p> <p>Observação 2: o estatuto social deverá estar registrado no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas, onde se registram os atos constitutivos das pessoas jurídicas, conforme arts. 114 e 116 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.</p>
<p>Art. 130, § 1º, inciso II c/c art. 40</p>	<p>Estatuto social adequado ao Código Civil.</p>	<p>Art. 60 do CC: No art. 11, § 1º está previsto que a Assembleia Geral poderá ser convocada por 1/4 dos associados, número maior do que o 1/5 previsto no art. 60 do Código Civil.</p> <p>Assim, para prosseguimento, a Associação deve regularizar o estatuto social de forma a adequá-lo às disposições do Código Civil.</p> <p>Observação: O estatuto deve ser encaminhado consolidado com todas as alterações e registrado no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas.</p>
<p>Art. 130, § 1º, inciso III</p>	<p>Ata de eleição.</p>	<p>A Ata de eleição da diretoria encaminhada não está registrada; consta apenas reconhecimento de firma. Assim, para prosseguimento, a Radiodifusora deve registrar o documento no Cartório de Pessoas Jurídicas.</p>

<p>Art. 130, § 1º, inciso V</p>	<p>Último relatório do Conselho Comunitário.</p>	<p>No Conselho Comunitário consta um representante de “Igrejas Evangélicas”, sem especificar que igreja seria representada. Reitera-se que o Conselho deve ser composto por representantes de entidades legalmente constituídas.</p> <p>Assim, para prosseguimento do Processo, a Entidade deve regularizar o Conselho Comunitário e encaminhar novo relatório sobre a grade de programação.</p> <p>Observação 1: poderão indicar representantes para compor o Conselho Comunitário, dentre outras, as entidades de classe, beneméritas, religiosas, de moradores, associações rurais, sindicatos etc.</p> <p>Observação 2: os dirigentes da entidade interessada e os representantes da Administração Pública ou de Conselhos Profissionais (OAB, CRM, CRA, etc.) não podem ser membros do Conselho Comunitário e, portanto, não podem assinar o relatório.</p> <p>Observação 3: o relatório do Conselho Comunitário deverá contar com a assinatura de todos os seus conselheiros, em número mínimo de 5 (cinco), com a indicação das respectivas entidades representadas pelos membros.</p>
<p>Art. 130, § 6º, inciso V</p>	<p>Prova de regularidade da Entidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).</p>	<p>Após consulta ao sítio da Caixa Econômica Federal, verificou-se a impossibilidade de emissão de comprovação de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); consta a informação de que o empregador não está cadastrado. Ainda assim, a Entidade deve encaminhar certidão que comprove a regularidade de débitos com o Fundo.</p>
	<p>Certidão conjunta negativa de débitos da</p>	<p>Após consulta ao endereço eletrônico da Receita Federal, verificou-se a impossibilidade de</p>

	Art. 130, § 6º, inciso VI	entidade relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal.	emissão da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União. Por essa razão, solicita-se que a Radiodifusora regularize a situação e encaminhe a certidão negativa dos débitos.
--	---------------------------	---	--

3. Importante ressaltar que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC (alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC).

CONCLUSÃO

4. Com base nessas informações, **intima-se** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes.

5. A Entidade deverá apresentar resposta no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica. **Transcorrido esse prazo sem que haja manifestação por parte da interessada ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o pleito de renovação de outorga será indeferido.**

6. Em caso de dúvida sobre como cumprir a solicitação feita por esta Nota Técnica, será possível obter os esclarecimentos pelo e-mail: duvidasradcom@mctic.gov.br.

7. Por fim, ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele, Analista Técnico Administrativo**, em 09/07/2018, às 14:52, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Radiodifusão Comunitária, Substituta**, em 24/07/2018, às 13:32, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3135313** e o código CRC **F7CF9BF7**.

Minutas e Anexos

Anexo Requerimento de renovação (3135297).

Checklist Roteiro RadCom (3135308).

Referência: Processo nº 53900.048838/2015-91

SEI nº 3135313



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 27121/2018/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)

PEDRO NARDELE OLIVEIRA DA ROCHA

Representante Legal da **RÁDIO COMUNITÁRIA DIAMANTINA FM DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA** (CNPJ nº 03.462.416/0001-10)

Travessa Dom Pedro II, nº 2 - Bairro: Vila Edinho

65.928-000 / Governador Edison Lobão - MA

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.048838/2015-91.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 15537/2018/SEI-MCTIC**, que trata da análise do processo em referência.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de **30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento deste Ofício, para que essa Entidade se manifeste sobre o assunto e/ou apresente a documentação pendente, sob pena de **indeferimento da renovação da outorga**, nos termos do art. 132 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018.
3. Ressalto que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de **caso fortuito ou força maior devidamente comprovados** e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC (alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC).
4. Além disso, na resposta a esta notificação, solicito que sejam **indicados o número do processo em referência e o deste Ofício**, a fim de viabilizar o trâmite neste Órgão.

5. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/processo_eletronico.html.

6. Por fim, esclareço que a Entidade deve manter o endereço de correspondência sempre atualizado e que qualquer dúvida sobre este Processo ou demais assuntos poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (e-mail) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Radiodifusão Comunitária, Substituta**, em 24/07/2018, às 13:32, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3135373** e o código CRC **C6E89633**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 27121/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.048838/2015-91 - Nº SEI: 3135373

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

SERAD/CGRC

Ofício nº 27121/2018/SEI-MCTIC, 24/07/2018.

53900.048838/2015-91

PEDRO NARDELE OLIVEIRA DA ROCHA
RÁDIO COMUNITÁRIA DIAMANTINA FM DE
GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MATravessa Dom Pedro II, nº 2 - Vila Edinho
65.928-000 Governador Edison Lobão / MA

UF PAÍS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

27/08/2018

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

PEDRO NARDELE OLIVEIRA DA ROCHA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR3120P-MA
CI:000050384795-0RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENTDiego Rodrigues da Silva Pires
Agente de Correios

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOURN DANS LE VERS

27 AGO 2018



AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

75

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

JT 79383564 0 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
01 AGO 2018

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

/ /	/ /	/ /
:	h	:
:	h	:
:	h	:

PREENCHER COM LETRA DE FÔRMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

CIDADE / LOCALITE

Serviço Público Federal
 Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
 Secretaria de Radiodifusão
 Coordenação Geral de Radiodifusão Comunitária - CGRC
 Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 307, Anexo Oeste.
 70.044-000 - Brasília - DF

UF

BRASIL
BRÉSIL

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

--	--	--	--	--	--	--	--

**RÁDIO COMUNITÁRIA DIAMANTINA FM DE GOVERNADOR
EDISON LOBÃO-MA**

Em resposta ao **Ofício 27121/2018/SEI-MCTIC** e em resposta a **NOTA TÉCNICA 15537/2018/SEI-MCTIC** relativa a análise do **Processo nº 53900.048838/2015-91**;

A RÁDIO COMUNITÁRIA DIAMANTINA FM DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO-MA, vem por intermédio de seu procurador abaixo, (procuração cadastrada no sistema CAD-SEI) protocolar a documentação que segue.

- Requerimento de Renovação de Outorga
- Estatuto Social atualizado
- Ata de Alteração do Estatuto
- Ata de Eleição de Diretoria e Conselho
- Relatório do Conselho Comunitário
- Certidão Negativa da Receita Federal
- Certidão Negativa do FGTS
- Certidão Negativa da Justiça Trabalhista
- Certidão Negativa do Ministério do Trabalho

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinguido apreço.

São Luís, 26 de setembro de 2018


Fernando Augusto Camara Moraes
Advogado OAB/MA 16.265-A

Fernando Camara – Advogado – OAB/MA 16.265-A - OAB/TO 7561
Endereço: Av. Colares Moreira, 10. Edf São Luís MultiEmpresarial sala 106. São Luís – MA.
Telefone: (98) 99109-4445. Email: fernandocamara.advogado@gmail.com

ANEXO 5
REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO
COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE			
Razão Social:	RADIO COMUNITÁRIA DIAMANTINA FM DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO-MA		
Nome Fantasia:	RADIO DIAMANTINA FM	CNPJ:	03.462.416/0001-10
Endereço de Sede:	Rua Galdino, 4, bairro Edinho		
Município:	GOVERNADOR EDISON LOBÃO	UF:	MA CEP: 65928-000
Nome do representante legal:	PEDRO NARDELE OLIVEIRA DA ROCHA		
Endereço eletrônico (e-mail):	nardeleradialista@hotmail.com		

Endereço de Correspondência:	Rua Galdino, 4, bairro Edinho		
Município:	GOVERNADOR EDISON LOBÃO	UF:	MA CEP: 65928-000

LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE			
Endereço:	Travessa Dom Pedro II, 02, Vila Edinho		
Município:	GOVERNADOR EDISON LOBÃO	UF:	MA CEP: 65928-000
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude:	5°S	44' 46.342"
	Longitude:	47°W	21' 56.506"

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
- VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

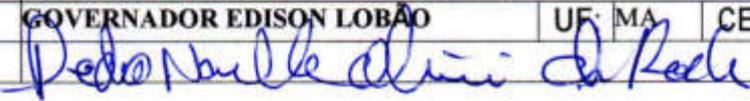
VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

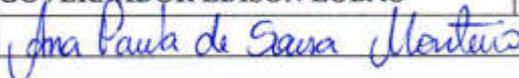
IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

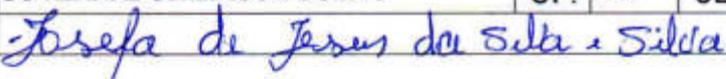
X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do dirigente:	PEDRO NARDELE OLIVEIRA DA ROCHA			
Cargo:	DIRETOR GERAL		Tit. Eleitor:	0225 9254 1171
RG:	000050384795-0	Órgão Emissor:	SSP/MA	CPF: 436.155.383-15
Endereço:	RUA GALDINO, 04			
Município:	GOVERNADOR EDISON LOBÃO	UF:	MA	CEP: 65928-000
Assinatura:				

Nome do dirigente:	ANA PAULA SOUSA MONTEIRO			
Cargo:	DIRETORA ADMINISTRATIVA		Tit. Eleitor:	0715 5050 1104
RG:	038821252010-7	Órgão Emissor:	SSP/MA	CPF: 611.186.893-48
Endereço:	RUA ANTONIO RESPLANDESCENTE			
Município:	GOVERNADOR EDISON LOBÃO	UF:	MA	CEP: 65928-000
Assinatura:				

Nome do dirigente:	JOSEFA DE JESUS DA SILVA E SILVA			
Cargo:	DIRETORA DE OPERAÇÕES		Tit. Eleitor:	024838821104
RG:	00082569597-0	Órgão Emissor:	SSP/MA	CPF: 635.245.703-72
Endereço:	RUA BERNARDO SAYÃO, 844, CENTRO			
Município:	GOVERNADOR EDISON LOBÃO	UF:	MA	CEP: 65928-000
Assinatura:				

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA RÁDIO COMUNITÁRIA DIAMANTINA FM DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO-MA, REGISTRADO NO LIVRO "R.1" REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO SOB O Nº 0001, FICHA 1V E SUA ALTERAÇÃO TRANSCRITA NO AV. 2 – PESSOA JURÍDICA SOB O Nº 0001, FICHA 4.

De acordo com aprovação em Assembleia Extraordinária, o Estatuto foi alterado e passa a vigorar com as seguintes disposições:

RÁDIO COMUNITÁRIA DIAMANTINA FM DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO-MA

ESTATUTO SOCIAL

I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art.1º - A RÁDIO COMUNITÁRIA DIAMANTINA FM DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO-MA, é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida, para fins não econômicos da comunidade da cidade Governador Edison Lobão, Estado do Maranhão, com sede, na rua Galdino, 4, bairro Edinho, em Governador Edison Lobão – MA.

Parágrafo único - A Rádio Comunitária Diamantina FM de Governador Edison Lobão - MA (R.C.D.F.G.E.L) utilizará como denominação de fantasia Rádio Diamantina FM e reger-se-á pelas disposições desse estatuto e pela legislação vigente.




Fernando A. Camara Moraes
Advogado
OAB/MA 16265-A
OAB/TO 7561

Art.2º- A Rádio Comunitária Diamantina FM de Governador Edison Lobão - MA, tem por objetivo EXECUTAR SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, bem como:

- I - Beneficiar a comunidade com vistas a:
 - a) Dar oportunidade a difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
 - b) oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
 - c) prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
 - d) contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
 - e) permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

- II - Respeitar e atender aos seguintes princípios:
 - a) preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
 - b) promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;
 - c) respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;
 - d) não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político- ideológico-partidário e condição social nas relações comunitárias;

§1º É vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim como qualquer discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual, de gênero ou de qualquer natureza na admissão dos associados;

§2º Será obrigatória a pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea em matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados;

D. Diniz

FF
Fernando A. Câmara Moraes 2
Advogado
OAB/MA 16265-A
OAB/TO 7561

§3º Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito de voz, podendo emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar ideias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária.

§4º – Será dada a garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica.

Art. 3º - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

Art.4º- A receita da Rádio Comunitária Diamantina FM de Governador Edison Lobão - MA, será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros (sobras), dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.

II - DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - Serão admitidos como associados as pessoas físicas e jurídicas que tenham preenchido formulário próprio e admitidas em Assembleia Geral, com residência ou sede neste Município, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto.

§1º - É assegurado o ingresso gratuito, como associado, de todo e qualquer cidadão domiciliado na área de execução do serviço.

§2º - É assegurado o ingresso gratuito, como associadas, de pessoas jurídicas sem fins lucrativos, sediadas na área de execução do serviço, conferindo-lhes inclusive, por intermédio de seus representantes legais, o direito de escolher, mediante voto, os integrantes dos órgãos deliberativos e administrativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade, nas instâncias deliberativas existentes.

D. Pereira

AD
Fernando A. Kumara Moraes
Advogado
OAB/MA 16265-A
OAB/TO 7561

§3º - É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Art. 6º - A R.C.D.F.G.E.L. será composta pelas seguintes categorias de associados:

I – Fundadores – formada por todos aqueles que assinaram a ata de fundação.

II – Contribuintes ou Efetivos - todos aqueles que concorrerem com uma contribuição de acordo com os valores determinados pela Diretoria,

III – Honorários - Todos aqueles que prestarem serviços relevantes ou concorrerem mediante legados ou doações para a entidade

Art. 7º - As contribuições dos associados serão reguladas em Assembleia Geral.

Art. 8º - São direitos e deveres dos associados:

a) o direito de voto e de concorrer às eleições, podendo ser votados para cargos diretivos, desde que atendam ao disposto no §2º do art. 12;

b) manter sua contribuição em dia, conforme estipulado pela AG.

c) Participarem de atividades propostas pela Diretoria e pela Assembleia Geral.

d) Direito de voz e voto em todas as instâncias deliberativas.

e) Participar das reuniões ordinárias.

f) Frequentar as dependências da Associação, bem como participar das promoções por ela organizadas.

Parágrafo único - É privativo aos sócios efetivos o direito de convocar a Assembleia Geral, em momento oportuno, nos casos de irregularidades administrativamente comprovadas pelos associados em dias com suas obrigações sociais.

Art. 9º - São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido a diretoria que, frente a procedência da solicitação, deverá submetê-la à

Fernando A. Camara Moraes
Advogado
OAB/RS 16265-A
CABITO 7561

Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurado o amplo direito de defesa e de recurso do associado em questão.

III - DOS ORGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO

Art. 10 - São órgãos da R.C.D.F.G.E.L.

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Comunitário

Art. 11 - A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação da R.C.D.F.G.E.L. será composta por seus associados, e ocorrerá ordinariamente a cada ano, no dia 10 do mês de janeiro para avaliação, prestação e aprovação de contas da Diretoria, discussão e aprovação de contas da associação, planos, projetos e assuntos gerais. Deverá ordinariamente, ocorrer a cada 4 (quatro) anos para eleição da Diretoria e do Conselho Comunitário e extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes e alteração estatutária.

§ 1º - A AG poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da diretoria, por um terço dos associados fundadores ou, no mínimo, um quinto dos associados (colaboradores e/ou efetivos), para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral. Quando a deliberação se relacionar a destituição de dirigentes ou alteração estatutária será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

§2º - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da R.C.D.F.G.E.L. e estúdio, bem como na sede das entidades que compõem o Conselho Comunitário e com divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião.

§3º - A AG deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos

P. Nivalde

FA
Fernando A. Câmara Moraes
Advogado
OAB/MA 16265-A
CABITO 7561

após com qualquer número de associados aptos a votar, respeitadas as disposições dispostas no §1º desse artigo.

§4º - A AG convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com quinze dias de antecedência e, deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais filiados a pelo menos seis meses, respeitadas as disposições dispostas no §1º desse artigo.

Art. 12 - A Diretoria da R.C.D.F.G.E.L. órgão executivo e administrativo, será composta por um Diretor Geral, um Diretor Administrativo e um Diretor de Operações, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição por uma única vez.

§1º - A Diretoria da R.C.D.F.G.E.L. poderá ser substituída, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembleia Geral, respeitadas as disposições dispostas no §1º.

§ 2º - Apenas farão parte da Diretoria brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida e ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.

Art. 13 - São atribuições:

I) Da Diretoria:

- a) Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da entidade.
- b) Convocar as reuniões e Assembleias Gerais;
- c) Representar a R.C.D.F.G.E.L. em atos públicos ou internos.
- d) Realizar todos atos necessários ao desenvolvimento da R.C.D.F.G.E.L.
- e) Apresentar relatório anual a Assembleia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades;
- f) Prestar as contas ao final de cada exercício financeiro.
- g) Desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins




Fernando A. Câmara Moraes
Advogado
OAB/MA 16265-A
OAB/TO 7561

h) Criar e instalar serviços e Departamentos para a realização e desenvolvimentos das finalidades da entidade;

i) Alienar, decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre bens móveis e imóveis mediante autorização da Assembleia Geral;

II) De cada dirigente:

a) Ao Diretor Geral, compete: representar a R.C.D.F.G.E.L. passiva e ativa, judicial e extrajudicialmente, coordenar e presidir as reuniões da diretoria; assinar contratos, ajustes ou convênios de interesse da associação, movimentar conta bancária conjunta da entidade com os demais responsáveis, votar e deter o voto de desempate nas deliberações da diretoria e em Assembleia Geral; praticar todos os atos necessários à administração da entidade, organizar seus serviços e Departamentos; participar e presidir às reuniões do Conselho Comunitário;

b) Ao Diretor Administrativo compete: gerir as atividades administrativas e financeiras da entidade, dirigir e supervisionar todos os serviços de escritório da associação, assinar conta conjunta com os demais responsáveis e assinar com o Presidente todos documentos concernentes a vida financeira da R.C.D.F.G.E.L.; secretariar as reuniões da diretoria, lavrar as atas, ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da entidade, bem como todos os documentos relativos a tesouraria e secretaria, dirigir e supervisionar os serviços da tesouraria e da secretaria, organizar e manter a escrituração do movimento econômico financeiro da entidade;

c) Ao Diretor de Operações compete: implementar e supervisionar todos os aspectos concernentes a execução do serviço de radiodifusão comunitária, relativamente aos seus aspectos legais, técnicos e qualitativos, gerir e captar os recursos advindos de patrocínio sob forma de apoio cultural, bem como supervisionar e ter sob sua guarda todo o patrimônio considerado no âmbito das operações relativas ao serviço de radiodifusão; promover a integração da comunidade com o serviço prestado

Art. 14 - O Conselho Comunitário, eleito em Assembleia Geral para mandato igual ao da Diretoria, será composto por, no mínimo, cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente




Fernando A. Cumara Moraes
Advogado
OAB/MA 16265-A
OAB/TO 7561

7

instituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade.

Parágrafo único - O Conselho Comunitário deverá organizar-se através de seu regimento interno e cumprirá as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o serviço de radiodifusão comunitária, devendo periodicamente elaborar relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação.

IV - DAS ELEIÇÕES

Art. 15 - As chapas para a diretoria estarão aptas, se entregues até três dias antes da Assembleia Geral de eleição, por requerimento a Comissão eleitoral, acompanhada de nominata completa e pelo devido expresso consentimento de seus membros bem como do referendun de, no mínimo, um décimo de associados aptos a votar.

§1º - É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração.

§2º - A diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa, desde que obtido o mínimo de vinte por cento dos votos validos totalizados no processo eleitoral. A escolha do critério para contagem será decidida no início da AG.

V - DA PROGRAMAÇÃO

Art. 16 - A programação da emissora, deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão comunitária.

Parágrafo único - Será vedada a transferência da outorga e a formação de redes, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em leis. Também será vedada a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação.

VI - DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 17 - O Patrimônio e Receita da R.C.D.F.G.E.L. será composto pelas contribuições sociais definidas pela Assembleia Geral, pelas doações, auxílios e subvenções, pelos bens móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicação financeira, pelos saldos de exercícios financeiros


Fernando A. Camara Moraes
Advogado
OAB/MA 16265-A
GAB. 7561



anteriores transferidos para a conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob forma de apoio cultural.

Parágrafo Único - Toda receita ou despesa deverá ser aprovada pela diretoria e nenhum membro de seu quadro diretivo será remunerado.

VII - DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO

Art. 18 - Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 19º - A dissolução da R.C.D.F.G.E.L. ocorrerá segundo decisão de Assembleia Geral, com a presença de 2/3 (dois terços) de seus associados e o remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado a entidade de fins não econômicos congênera, definida na Assembleia.

VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria, com recurso a AG, pelo associado que se achar prejudicado.

Art. 21 - O presente estatuto foi alterado na AG de 05 de setembro de 2018 e entra em vigor na data de sua inscrição no registro de pessoas jurídicas, averbando-se a este registro todas as alterações por que passar.



Handwritten blue mark resembling 'ECC' with an arrow pointing to the signature.

Handwritten signature of Pedro Nardele Oliveira da Rocha.

Pedro Nardele Oliveira da Rocha
Diretor Geral
CPF: 436.155.383-15



Handwritten signature of Fernando Augusto Camara Moraes.

Fernando Augusto Camara Moraes
Advogado – OAB/MA 16.265-A

Handwritten signature of Fernando A. Camara Moraes.
Advogado
OAB/MA 16265-A
OABTO 7561



Serventia Extrajudicial Cartório de Ofício Público do Governo do Estado Lóbio	RECONHEÇA POR SEMELHANÇA (S) Pedro Nardele Oliveira Rocha x 9 > e 18 de 09 Entrou Carla Andrade da Silva Escrevente Autorizada
--	--

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE GOVERNADOR EDISON LÓBÃO COLUNA DE IMPRINTA / MA R. Dom Pedro I, 513 - Centro - Governador Edison Lóbio / MA CEP: 66.102-400 - Tel: (98) 333-2111 - E-mail: cartorio@sej.jus.ma.gov.br	
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS Protocolo 001/2018 de 25/09/18 8v. AV. 8 Livro protocolo 1 2ª Alteração do Estatuto 18 de 09 de 18	01

SECRETARIA
GOV. EDSON LOBÃO

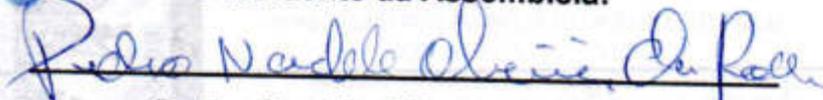
**ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA RÁDIO
COMUNITÁRIA DIAMANTINA FM DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO-MA**

No dia 05 do mês de setembro de 2018, as 19:00 horas, atendendo a convocação feita pelo Edital 001/2018 de 28 de agosto de 2018, fixada em locais públicos e publicada em jornal de circulação regional, a reunião aqui descrita, reuniram-se os associados abaixo assinados na sede desta Associação, endereço Rua Galdino, 4, bairro Edinho, em Governador Edson Lobão – MA com a seguinte ordem do dia: aprovação das alterações do estatuto social da associação, Retificação da Ata da Eleição da atual diretoria com vistas a adequar ao Estatuto Social e composição do Conselho Comunitário. Iniciada a reunião, presidida pelo Sr. Pedro Nardele Oliveira da Rocha e secretariada pelo Sra. Ana Paula Sousa Monteiro, o Sr. Presidente solicitou ao Sr. Secretário que procedesse à leitura do projeto de estatuto, artigo por artigo. Concluída a leitura, foi o mesmo submetido à discussão e posterior votação. Ouvidos os presentes, a alteração do estatuto foi, então, aprovada por unanimidade. Como segundo tema fora feita a substituição dos membros do Conselho Comunitário haja vista a adequação exigida pela Portaria 4334/2015 com nova redação dada em 2018. Desta forma a Sra. Laís da Silva e Silva fora destituída do Conselho Comunitário tendo sido eleita em mandato complementar, por unanimidade, a Sr. Irene Matos Carvalho, (segunda) representante do Clube de Mães de Ribeirãozinho em Edinho em Governador Edison Lobão-MA.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Pedro Nardele Oliveira da Rocha declarou encerrada a reunião e eu, Ana Paula Sousa Monteiro, lavrei a presente ata, que é igual a original lavrada em livro próprio e que será assinada e aprovada por todos os presentes.

Governador Edson Lobão - MA, 05 de setembro de 2018.

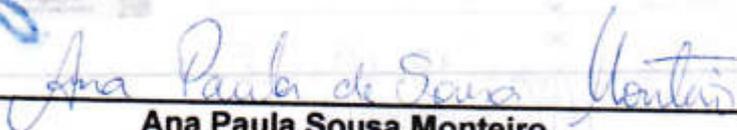
Presidente da Assembleia:



Pedro Nardele Oliveira da Rocha

RG: 50384795-0 SSP/MA | CPF: 436.155.383-15

Secretário da Assembleia:



Ana Paula Sousa Monteiro

RG: 038821252010-7 SSP/MA | CPF: 611.186.893-48

PARTICIPANTES DA ASSEMBLEIA:

- Josefa de Jesus da Silva e Silva
- Inaules de Araujo Paixao
- William Jesus Rodrigues Portugal
- Raimundo Renato Gomes da Silva
- Laurismar Sousa Garrido
- Maria dos Anjos A. Santos
- maida de mil Silva
- Ednaldo Cavalcante de Jesus
- Finia Melo de Souza
- JACI Paiva de Brito
- Joia Pedro S. de S. Neto.

Extrajudicial
RECONHECIMENTO POR SEMELHANÇA A(S) ASSINATURA(S)
Pedro Nordele Oliveira de Rocha
e Carla da Silva Monteiro
18 de 09 de 2018
Em test. Carla da Silva
Escritora Autorizada

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CONARCA DE IMPERATRIZ/MA
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
13 R-9
18.09.18
Dourina Nepomuceno Marinho
tabelã e Registradora

Ata de Eleição da Diretoria da Rádio Comunitária Diamantina FM de Governador Edison Lobão-MA

Aos treze dias do mês de janeiro do ano dois mil e dezoito, às quatorze horas, na Rua Galdino número quatro A, no bairro Edinho na cidade de Governador Edison Lobão-MA, reuniram-se em Assembleia Geral de Eleição, sócios e diretores da Rádio Comunitária Diamantina FM de Governador Edison Lobão-MA, aptos para eleição da diretoria da entidade conforme previsto no Estatuto Social. Instalada a Assembleia na presença dos associados, foi apresentada a única chapa cadastrada para disputar os cargos de Diretor Geral; Diretor Administrativo; e Diretor de Operações. Contendo os seguintes nomes e cargos a saber: Diretor Geral- Pedro Nardele Oliveira da Rocha, servidor público municipal, brasileiro, casado, portador do RG: 000050384795-0 SSP/MA emitido em 16/09/2016 e CPF 436.155.383-15, morador residente à Rua Galdino, número quatro, Bairro Edinho nesta cidade; Diretora Administrativa-Ana Paula de Sousa Monteiro, dona de casa, brasileira, solteira, portadora do RG: 038821252010-7 SSP/MA emitido em 27/01/2010 e CPF: 611.186.893-48, moradora à Rua Tiradentes 2 Rua Antônio Resplandecente no bairro Cidade Nova I nesta cidade e Diretora de Operações-Josefa de Jesus da Silva e Silva, brasileira, casada, portadora do RG: 000082569597-0 SSP/MA emitido em 14/07/2010 e CPF: 635.245.703-72, moradora na rua Bernardo Sayão, número 844 centro, nesta cidade. Apresentada a chapa, foi colocada em votação e por aclamação foi eleita. Após serem eleitos, os integrantes da nova diretoria foram imediatamente empossados em seus respectivos cargos, assumindo todos os atos da entidade. Nada mais havendo a ser deliberado foi encerrada a Assembleia de Eleição, lavrando-se a presente ata que segue assinada.

Pedro Nardele Oliveira da Rocha
Pedro Nardele Oliveira da Rocha

Diretor Geral

Ana Paula de Sousa Monteiro
Ana Paula Sousa Monteiro

Diretora Administrativa

Josefa de Jesus da S. Silva
Josefa de Jesus da Silva e Silva

Diretora de Operações



SERVENIA EXTRAJUDICIAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
 COMARCA DE IMPERATRIZ / MA.
 R. Dom Pedro I, 519 - Centro - Governador Edison Lobão / MA
 CEP: 65.028-000 - Tel: (99) 98855-2011 - E-mail: ca@registroedilobao.com

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
 Protocolo Livro nº 1 de nº 178 de nº 221
 Registro no livro nº "A" - ref. a Pessoa Jurídica nº 01
 Data 8 de Maio de 2018
 Observação Ata

Governador Edison Lobão, MA, em 28 de 02 de 18

[Assinatura]
Dourival Nepomuceno Marinho
 Tabelião e Registradora



[Faint, mostly illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the document.]

[Handwritten signature]
 Pedro Nantela Oliveira da Rocha

Diretor Geral

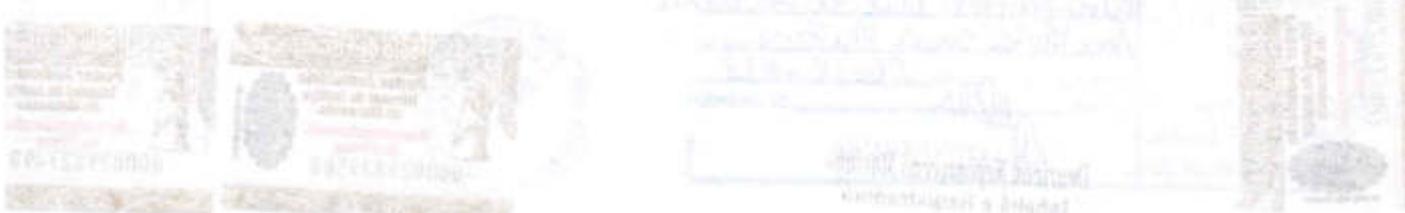
[Handwritten signature]
 Ana Paula Sousa Monteiro

Diretora Administrativa

[Handwritten signature]
 Joaze de Jesus da Silva e Silva

Diretora de Operações

[Vertical handwritten notes on the left margin.]



RELATÓRIO DO CONSELHO COMUNITÁRIO
RÁDIO COMUNITÁRIA DIAMANTINA FM DE GOVERNADOR EDISON
LOBÃO-MA

Aos 10 dias de setembro de 2018 se reuniu na sede da **RÁDIO COMUNITÁRIA DIAMANTINA FM DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO-MA** o Conselho Comunitário com o fim de realizar o relatório previsto no Estatuto Social da mesma.

Desta forma foi analisada a seguinte Grade de Programação:

03H00 MANHÃ SERTANEJA (De Segunda à domingo).

Todo o repertório com as músicas sertaneja raiz pedidas pela comunidade durante a programação.

- **Repertório:** Músicas antigas

07H00 PROGRAMA DA MANHÃ (De Segunda à Sexta-feira).

Jornalismo: Notícias local, regional e do estado. Participação da comunidade aonde a população apresenta seus questionamentos via unidade móvel da rádio circulando pelos bairros, telefone, WhatsApp, carta, e-mail e redes sociais ou pessoalmente indo ao estúdio. Reportagens e entrevistas ao vivo no estúdio da rádio ou através da unidade móvel e gravada.

10H00 – SHOW DA MANHÃ (Segunda a sexta-feira)

O programa mais eclético do seu rádio é apresentado por dupla de locutores levando aos ouvintes curiosidade, dicas de saúde e beleza, horóscopo, novelas, bem estar, culinária, agenda de eventos culturais e sociais etc...

- **Repertório:** toca tudo sem distinção.

12H00 ALMOÇANDO COM MÚSICA (Todos os Dias sem locução)

- **Repertório:** MPB /Chico Buarque, Caetano Veloso, Maria Gadú, Tim Maia, Djavan, etc...

12H45 – MOMENTO COM DEUS (De Segunda à Sexta-feira)

Leitura da Bíblia

13H00 – REPÓRTER DIAMANTINA /RCDFM – (De Segunda à Sexta)

Noticiário local e regional com os fatos que marcaram a vida da comunidade na parte da manhã. Apresentado em bancada com apresentador e participação de repórteres amadores

13H30 – CONEXÃO DA TARDE (De Segunda à Sexta)

Repertório: músicas de vários estilos, participação do ouvinte por telefone e pelo WhatsApp

16H00 – CORAÇÃO SERTANEJO (De segunda a domingo)

Repertório: músicas sertanejas romântica, atual e antigas

18H00 – DEVOCIONAL À NOSSA SENHORA (De segunda a domingo)

Programação católica

18H05 – SEGUE O PROGRAMA CORAÇÃO SERTANEJO (De segunda a domingo)

19H00 - A VOZ DO BRASIL (De segunda a sexta-feira)

Noticiário obrigatório via satélite

20H00 – LIGAÇÃO MUSICAL (Segunda a sexta-feira).

Repertório: músicas nacionais e internacionais antigas de vários ritmos. MPB, brega, forró, regue, dance, jovem guarda etc...

22H00 – RECORDANDO (Segunda a sexta-feira).

Repertório: músicas nacionais da época da jovem guarda

00H00 – FORROZÃO DA MADRUGADA (Segunda á Domingo).

Repertório: Forró dançante e romântico de várias bandas e cantores preferencialmente os nordestinos e maranhenses.

08H00 - CAMINHO SANTO (Aos sábados)

Programação evangélica das igrejas (atualmente ocupado por apenas uma Igreja local, em função do desinteresse das demais conforme ausência de demonstração de interesse junto à administração da emissora de rádio).

09h00 – Programa Microfone Aberto (Aos sábados)

Espaço aberto aonde a população apresenta seus questionamentos via telefone, WhatsApp ou pessoalmente indo ao estúdio.

13H00 – Profetizando Vidas (Aos Sábados)

Programação evangélica independente.

15H00 – VOZ DO TRABALHADOR (Aos Sábados)

Horário destinado aos sindicatos e associações comunitárias legalmente constituídas para apresentação de seus projetos e ações desenvolvidas na comunidade. (Atualmente não ocupado por nenhuma entidade).

19H00 – RECORDANDO (Aos Sábado e Domingo)

Repertório: músicas nacionais da época da jovem guarda

07H00 – ENTRE AMIGOS (Aos Domingo)

Espaço aberto aonde a população participa via telefone, WhatsApp pedindo músicas e mandando alô aos amigos e parentes.

Repertório: músicas sertanejas novas e antigas

09H00 DIRETO DA FEIRA (Aos Domingo)

Unidade móvel da rádio com repórter circulando ao vivo na feira livre onde comerciantes e agricultores familiares vendem produtos alimentícios de origem vegetal e animal produzidos na zona rural do município.

Repertório: músicas variadas.

13H00 TARDE DE DOMINGO (Aos Domingo)

Só músicas sem locução

Repertório: músicas variadas.

Após análise todos os membros do Conselho Comunitário acordaram que a programação da rádio está de acordo com todas as normas estabelecidas no Estatuto Social da Associação está sendo prestativa a comunidade e imparcial à medida que todos têm o direito a acesso e a voz na programação da rádio.

Por estarem de acordo este vai assinado por todos os membros que compõem esse Conselho Comunitário.

Governador Edison Lobão - MA, 10 de setembro de 2018.



Maria de Mel Silva

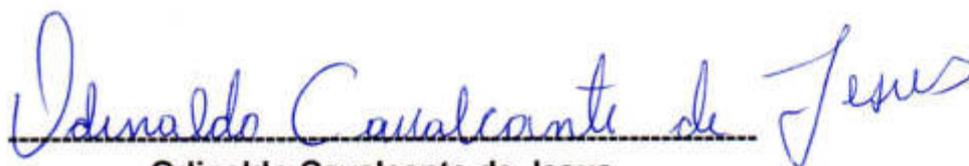
RG: 019400922001-2 SSP/MA

CPF: 996.267.483-20

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GOVERNADOR EDISON

LOBÃO – STTR

CNPJ: 02.845.984/0001-37



Odinaldo Cavalcante de Jesus

RG: 000047135595-0 SSP/MA

CPF: 756.034.703-72

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECEMENTOS DE ENSINO

–SINTEGEL

CNPJ 04.942.895/0001-01

Sirlene de Sousa Oliveira

Sirlene de Sousa Oliveira
RG: 033590462007-6 SSP/MA
CPF: 329.033.753-72
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ACRIMA
CNPJ 63.539.126/0001-59

Silvia Neyva de Melo Braga

Silvia Neyva de Melo Braga
RG: X014475952000-0 SSP/MA
CPF: 214.547.441-20
CLUBE DE MÃES
CNPJ 12.092.557/0001-89

Irene Matos Carvalho

Irene Matos Carvalho
RG: 036744782009-6 SSP/MA
CPF: 282.373.233-00
CLUBE DE MÃES
CNPJ 12.092.557/0001-89



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO COMUNITARIA DIAMANTINA FM DE GOVERNADOR EDSON LOBAO-MA
CNPJ: 03.462.416/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:47:15 do dia 12/09/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/03/2019.

Código de controle da certidão: **C2B4.5501.9886.241E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03462416/0001-10
Razão Social: RADIO COMUNITARIA DIAMANTINA FM DE GOVERNADOR EDSON LOB
Nome Fantasia: RADIO DAMANTINA FM
Endereço: RUA GALDINO 4 / VILA EDINHO / GOVERNADOR EDISON LOBAO / MA / 65928-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/09/2018 a 25/10/2018

Certificação Número: 2018092615545782832467

Informação obtida em 26/09/2018, às 16:16:17.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO COMUNITARIA DIAMANTINA FM DE GOVERNADOR EDSON LOBAO-MA
(MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.462.416/0001-10
Certidão n°: 157551117/2018
Expedição: 31/08/2018, às 11:42:46
Validade: 26/02/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO COMUNITARIA DIAMANTINA FM DE GOVERNADOR EDSON LOBAO-MA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **03.462.416/0001-10**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

Coordenação-Geral de Recursos

CERTIDÃO DE DÉBITOS

NEGATIVA

EMPREGADOR: RADIO COMUNITARIA DIAMANTINA FM DE GOVERNADOR
EDSON LOBAO-MA (RADIO DIAMANTINA FM)
CNPJ: 03.462.416/0001-10

DATA E HORA DA EMISSÃO: 31/08/2018, às 11h47

CERTIFICA-SE, de acordo com às informações registradas no sistema CPMR - Controle de Processos de Multas e Recursos que, nesta data, **NÃO CONSTAM** débitos decorrentes de autuações em face do empregador acima identificado.

1. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
2. A presente certidão não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.
3. Conforme artigo 5º único da portaria 1421/2014 do MTE, a certidão ora instituída refletirá sempre a última situação ocorrida em cadastros administrativos pelo emitente, de modo que, havendo processos enviados à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, quanto a estes, poderá ser obtida certidão perante aquele órgão, visando a demonstrar a situação atualizada dos mesmos.
4. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <http://www.mte.gov.br/certidao/infracoes/debitos> utilizando o código 2afMXeF.
5. Expedida com base na Portaria MTE nº 1.421, de 12 de setembro de 2014. Emitida gratuitamente.

BOA TARDE
LUIS FELIPE SOUZA DA SILVASistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» RADCOM »» Consultas »» Geral | internet | teia | menu | ajuda

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF: MA

Município: Governador Edison Lobão

Canal: 200

Fase: 3

Distrito: Governador Edison Lobão

Sub Distrito:

Local Especifico:

Dados da Entidade

Entidade: RÁDIO COMUNITÁRIA DIAMANTINA FM DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MARANHÃO

CNPJ: 03.462.416/0001-10

Nome Fantasia:

Logradouro: Rua Galdino

Telefone: (92) 0000000000

Situação: Entidade não possui débitos

Bairro: Edinho

Número: 4B

Fax: Não Informado

☐ Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: 03462416000110 ◀

Pesquisar

Razão Social: RÁDIO COMUNITÁRIA DIAMANTINA FM DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MARANHÃO

Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: Brasil

Número do CEP: 65928000

Logradouro: Rua Galdino

Número: 4B

Complemento:

Bairro: Edinho

Estado: MA

Município: Governador Edison Lobão

Distrito: Governador Edison Lobão

SubDistrito:

Telefone: 92 0000000000

Fax:

Endereço de Correspondência

País: Brasil

Número do CEP: 65928000

Logradouro: TRAV. DOM PEDRO II, 02

Número: .

Complemento:

Bairro: VILA EDINHO

Estado: MA

Município: Governador Edison Lobão

Distrito:

SubDistrito:

Telefone: Fax: E-mail:

Dados da Outorga

Data Publicação
Contrato/Convênio: 06/07/2006

Data Limite Instalação: 06/01/2007

Número do Processo: 5372000021901 ◀

Fistel: 50400043971

Caixa: Sequência:

☐ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text"/>	672	◀	Portaria	MC	◀	09/12/2003	15/12/2003	Outorga
<input type="text"/>	672	◀	Portaria	MC	◀	09/12/2003	15/12/2003	Autoriza Executar Serviço
<input type="text"/>	56381	◀	ATO	CMPRL	◀	24/02/2006 1	01/03/2006	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM
<input type="text"/>	284	◀	Decreto Legislativo		◀	05/07/2006	06/07/2006	Deliber. do C. Nacional

Autoriza o Uso de

60541 ATO CMPRL 31/08/2006 04/09/2006 Radiofrequência de RADCOM Téc.

 Característica da Estação Instalada

>> Endereços

 Estação Transmissora

Endereço

País: Brasil
Cep: 65928000 **Logradouro:** TRAVESSA DOM PEDRO II
Número: 02 **Complemento:** **Bairro:** VILA EDINHO **UF:** MA
Município: Governador Edison Lobão **Distrito:** **SubDistrito:**

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Latitude: 5S445902 **Longitude:** 47W215256 **Raio:** 25

Coordenadas Geográficas Estação

Latitude: 05S444600 **Longitude:** 47W215500

Distância ao Centro do Município: Km

Azimute: (Azimute da estação transmissora em relação ao centro da localidade.)

Informações da Estação

Cota Base Torre: m

Raio da Área de Serviço: 1 km

 Estúdio Principal

País: Brasil **Logradouro:** TRAVESSA DOM PEDRO II
Cep: 65928000 **Complemento:** **Bairro:** VILA EDINHO **UF:** MA
Número: 02 **Distrito:** **SubDistrito:**
Município: Governador Edison Lobão

>> Estação Principal

 Antena Principal

Fabricante: MONTEL SISTEMAS DE COMUNICACAO LTDA.

Modelo: MTDIP 100/1

Ganho: 0 dBd

Polarização: Vertical

Orient. NV: graus

Beam-Tilt: graus

Preenchimento de nulos: (%)

HCI: 30 metros

Descrição:

DIPOLO DE 01 ELEMENTO

Máximo: 200 **Digitados:** 21

 Transmissor Principal

Código Equipamento: 046100xxx0031 Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)

Potência: 25 W

Fabricante: Montel Sistemas de Comunicação Ltda.

Modelo: MTFM 98

Validade: 31/05/2002

Potência Equipamento: 25-1 W

OBS.: Para consultar produtos, [Clique Aqui](#).

 Linha Transmissão

Fabricante: CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA

Modelo:

Impedância: ohms

Comprimento: mAtenuação: dB/100m

» Potência Efetiva Irradiada

☐ Potência Irrradiada

ERP_{MAX}(P_T x G x E_F): W Ex.: 1234,5678

» Número do Processo e Observações Gerais

☐ Num. Processo/Observações

Num. do Processo da Portaria: . / Ex.: 53521.000235/2003Num. do Processo do Ato de RF: . / Ex.:

Observação:



Este campo será apresentado nas observações da Licença.

Máximo: 200 Digitados: 0

☐ Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade: RÁDIO COMUNITÁRIA DIAMANTINA FM DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MARANHÃO - CNPJ/CPF(03.462.416/0001-10)

Situação: Entidade não possui débitos

Município/UF: GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA

Canal: 200

Indicativo: ZYT348

Dia Início

Dia Fim

Hora Início

Hora Fim

X

Domingo

Sábado

00:00

24:00

X

DESPACHO

Processo nº: **53900.048838/2015-91**.

Assunto: **Processo tecnicamente instruído.**

1. Informo que o processo nº 53900.048838/2015-91, de interesse da **Rádio Comunitária Diamantina FM de Governador Edison Lobão**, entidade que requer renovação da autorização do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Governador Edson Lobão/MA**, encontra-se tecnicamente instruído, uma vez que os endereços indicados no requerimento de renovação conferem com os cadastrados no Sistema de Controle de Radiodifusão (SRD) da Agência Nacional de Telecomunicações (3724949).
2. Encaminhem-se os autos para análise dos demais documentos.



Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe Souza da Silva, Analista**, em 26/12/2018, às 15:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3724954** e o código CRC **938653FF**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.048838/2015-91

SEI nº 3724954

Processo nº **53900.048838/2015-91**.

Entidade: **RÁDIO COMUNITÁRIA DIAMANTINA FM DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO - MA**

CNPJ nº 03.462.416/0001-10

Localidade: Governador Edison Lobão / MA.

Documentos exigidos para a renovação:

1) Requerimento de renovação: fl. 1 (Ofício 001/2016 1156175).

1.1) Data do recebimento: 25/5/2016.

1.2) Tempestividade: (X) Sim () Não.

1.3) Novo requerimento assinado por todos os dirigentes: Petição 3405710.

2) Declaração de conformidade: Petição 3405710.

3) Estatuto Social: Petição 3405712.

3.1) Adequação à Portaria:

a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: art. 2º, **caput**;

b) Garantia de ingresso gratuito, como associado: arts. 2º, § 4º, e 5º;

c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: art. 8º, “d”;

d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: art. 8º, “a”;

e) Órgão administrativo e cargos: art. 13;

f) Atribuições do Órgão administrativo: art. 13;

g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: art. 12, **caput** (quatro anos);

h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: art. 14.

3.2) Adequação ao Código Civil:

a) Denominação: art. 1º, **caput**;

b) Fins: art. 2º;

c) Sede: art. 1º, **caput**;

d) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados: arts. 5º e 9º;

e) Direitos dos associados: art. 8º;

f) Deveres dos associados: art. 8º;

g) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa: art. 9º;

h) Fontes de recursos para sua manutenção: art. 17;

i) Modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos: art. 11;

j) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução: arts. 11, § 1º, 19 e 20;

k) Forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas: art. 11, **caput**, a 13;

l) Previsão das competências privativas da Assembleia Geral e quórum para as deliberações relativas a esses assuntos: art. 11;

m) Critérios de eleição dos administradores: art. 15;

n) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados: art. 11, § 1º;

o) Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio: art. 20.

4) Ata de Eleição da Diretoria: Petição 3405714. (13/1/2018 - 13/1/2020)¹

Diretor(a) Geral: Pedro Nardele Oliveira da Rocha;

Diretor(a) Administrativo(a): Ana Paula de Sousa Monteiro;

Diretor(a) de Operações: Josefa de Jesus da Silva e Silva.

¹ Mandato de dois anos previsto no art. 11, **caput** do estatuto social, anexado às fls. 20 a 23 (Ofício 001/2016 1156175), anterior à alteração estatutária.

5) Comprovantes de maioria e nacionalidade: fls. 4, 6 e 8 (Ofício 001 2782779).

6) CNPJ: fl. 12 (Ofício 001/2016 1156175).

7) Certidão Negativa da Anatel: fl. 11 (Ofício 001/2016 1156175).

8) Relatório do Conselho Comunitário sobre a programação da emissora: Petição 3405716. Irregular

9) Certidão que comprove a regularidade da entidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS): Petição 3405718.

10) Certidão expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal: Petição 3405717.

11) Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho: Certidão JT 3135279.

*****PENDÊNCIAS:**

- Consultou-se o sítio da Receita Federal e verificou-se que o CNPJ informado como do “Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino - SINTEGEL” é inválido. Além disso, o CNPJ informado como da “Associação Comunitária Acrima”, além de pertencer à “Associação Comunitária Ribeiraizinho”, se encontra com a situação cadastral “baixada”. Por fim, o “Clube de Mães”, além de possuir dois representantes no Conselho Comunitário, o que, a princípio, é vedado, se encontra com a situação cadastral “baixada”. Assim, para prosseguimento do Processo, a Radiodifusora deve regularizar o Conselho Comunitário e encaminhar novo relatório acerca da programação da emissora.

*****CONCLUSÃO:**

- Consultou-se o sítio da Anatel e verificou-se que a Radiodifusora não possui débitos.
- Realizou-se pesquisa de vínculo e não se verificou irregularidade.
- Realizou-se pesquisa na Justiça Federal e não se verificou irregularidade.
- Realizou-se pesquisa na Justiça Estadual e não se verificou irregularidade.
- Será elaborada Nota Técnica a fim de corrigir a(s) pendência(s) observada(s).

DADOS DOS DIRIGENTES:

CARGO	NOME	D. NASC.	CPF	RG	FILIAÇÃO	TÍTULO	PARTIDO	OBS
Diretor(a) Geral	Pedro Nardele Oliveira da Rocha	29/06/1973	436.155.383-15	50384795-0 (SSP/MA)	Luiza Maria de Oliveira da Rocha / Francisco Carlos da Rocha	022592541171	PPS (CAMPESTRE DO MARANHÃO / MA)	
Diretor(a) Administrativo(a)	Ana Paula de Sousa Monteiro	14/06/1993	611.186.893-48	38821252010-7 (SSP/MA)	Luiza Carvalho de Souza / Jose Neilton Conceicao Monteiro	071550501104	-	
Diretor(a) de Operações	Josefa de Jesus da Silva e Silva	05/01/1966	635.245.703-72	82569597-0 (SSP/MA)	Altina Rosa de Jesus da Silva / Esmerindo Olimpio da Silva	024858821104	DEM	

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Coordenação de Processos de Rádio Comunitária

Divisão de Processos de Rádio Comunitária

Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 2333/2019/SEI-MCTIC

Processo nº: **53900.048838/2015-91.**

Assunto: **CONSTATAÇÃO DE PENDÊNCIAS. EXIGÊNCIA 2 (DOIS).**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. **A RÁDIO COMUNITÁRIA DIAMANTINA FM DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA**, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Governador Edison Lobão**, estado do **Maranhão**, apresentou resposta à exigência, em atendimento à Nota Técnica nº 15537/2018/SEI-MCTIC.

ANÁLISE

2. Após análise do Processo, observou-se a existência de pendências, conforme descrição a seguir:

	Dispositivo	Descrição	Análise
O não atendimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, de qualquer das solicitações listadas abaixo, caracteriza hipótese de indeferimento .			
			Consultou-se o sítio da Receita Federal e verificou-se que o CNPJ informado como do " <u>Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino - SINTEGEL</u> " é inválido. Além disso, o CNPJ informado como da " <u>Associação Comunitária Acrima</u> ", além de pertencer à " <u>Associação Comunitária Ribeiraizinho</u> ", se encontra com a situação cadastral " <u>baixada</u> ". Por fim, o " <u>Clube de Mães</u> ", além de possuir dois representantes no Conselho Comunitário, o que, a princípio, é vedado, se encontra com a situação cadastral " <u>baixada</u> ". Assim, para prosseguimento do Processo, a Radiodifusora deve regularizar o Conselho Comunitário e encaminhar novo relatório contendo a grade de programação e a avaliação dos programas veiculados,

Portaria nº
4334/2015/SEI-MC,
publicada do Diário
Oficial da União (DOU)
de 21/9/2015,
alterada pelas
Portarias nº
1909/2018/SEI-MCTIC
e nº 1976/2018/SEI-
MCTIC, publicadas no
DOU,
respectivamente, em
9/4/2018 e em
13/4/2018

Art. 130, §
1º, inciso V

Último
relatório do
Conselho
Comunitário.

considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Ressalta-se que a Associação deve se atentar para os seguintes dispositivos da Portaria:

"Art. 114. A entidade autorizada deverá instituir um Conselho Comunitário, composto por representantes de, no mínimo, **cinco entidades legalmente constituídas.**

§ 1º Poderão indicar representantes para compor o Conselho Comunitário, dentre outras, entidades de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, **excluída a própria executora do serviço e a Administração Pública direta e indireta.**

[...]

§ 3º Cada entidade que tenha a intenção de indicar componente para o Conselho Comunitário poderá apresentar apenas um representante, **ressalvada a hipótese de inexistir um número mínimo de entidades que queiram participar do Conselho**, sendo permitido, neste caso, que uma mesma entidade indique mais de um representante, até totalizar, no mínimo, cinco Conselheiros Comunitários.

§ 4º A entidade autorizada deverá **encaminhar cópia do comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ de cada entidade** que vier a compor o Conselho.

[...]

Art. 116. Sempre que solicitado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a entidade deverá apresentar relatório, elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão

		Comunitária. Parágrafo único. O relatório deverá ser assinado por todos os Conselheiros Comunitários e devem estar indicadas as entidades representadas por cada um deles" (grifos nossos). Observação: os dirigentes da entidade interessada e os representantes da Administração Pública ou de Conselhos Profissionais (OAB, CRM, CRA, etc.) não podem ser membros do Conselho Comunitário e, portanto, não podem assinar o relatório.
--	--	---

3. Importante ressaltar que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações.

CONCLUSÃO

4. Com base nessas informações, **intima-se** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes.

5. A Entidade deverá apresentar resposta no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica. **Transcorrido esse prazo sem que haja manifestação por parte da interessada ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o pleito de renovação de outorga será indeferido.**

6. Em caso de dúvida sobre como cumprir a solicitação feita por esta Nota Técnica, será possível obter os esclarecimentos pelo e-mail: duvidasradcom@mctic.gov.br.

7. Por fim, ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele, Analista Técnico Administrativo**, em 15/02/2019, às 13:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 28/02/2019, às 16:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3856217** e o código CRC **15D74EF2**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.048838/2015-91

SEI nº 3856217



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 4850/2019/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)

PEDRO NARDELE OLIVEIRA DA ROCHA

Representante Legal da **RÁDIO COMUNITÁRIA DIAMANTINA FM DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA** (CNPJ nº 03.462.416/0001-10)

Rua Galdino, nº 4 - Bairro: Edinho

65.928-000 / Governador Edison Lobão - MA

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.048838/2015-91.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 2333/2019/SEI-MCTIC**, que trata da análise do processo em referência.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de **30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento deste Ofício, para que essa Entidade se manifeste sobre o assunto e/ou apresente a documentação pendente, sob pena de **indeferimento da renovação da outorga**, nos termos do art. 132 da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU, respectivamente, em 9/4/2018 e em 13/4/2018.

3. Ressalto que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de **caso fortuito ou força maior devidamente comprovados** e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações.

4. Além disso, na resposta a esta notificação, solicito que sejam **indicados o número do processo em referência e o deste Ofício**, a fim de viabilizar o trâmite neste Órgão.

5. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo_eletronico.html

6. Por fim, esclareço que a Entidade deve manter o endereço de correspondência sempre atualizado e que qualquer dúvida sobre este Processo ou demais assuntos poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (e-mail) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em



28/02/2019, às 16:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3856238** e o código CRC **BA675D14**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 4850/2019/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.048838/2015-91 - Nº SEI: 3856238

Data de Envio:

08/03/2019 14:41:01

De:

MCTIC/SEARC RENOV (SEI-MC) <searc.sei@mctic.gov.br>

Para:

radiodiamantina@hotmail.com
nardeleradialista@hotmail.com
ascompmgel@gmail.com
fernandoacmoraes.advogado@gmail.com
fcmoraes@gmail.com

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.048838/2015-91

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_3856238.html
Nota_Tecnica_3856217.html

**RÁDIO COMUNITÁRIA DIAMANTINA FM DE GOVERNADOR
EDISON LOBÃO-MA**

Em resposta ao **Ofício 4850/2019/SEI-MCTIC** e em resposta a **NOTA TÉCNICA 2333/2019/SEI-MCTIC** relativa a análise do **Processo nº 53900.048838/2015-91**;

A RÁDIO COMUNITÁRIA DIAMANTINA FM DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO-MA, vem por intermédio de seu procurador abaixo, (procuração cadastrada no sistema CAD-SEI) protocolar a documentação que segue.

- Relatório do Conselho Comunitário
- Comprovante de Inscrição de Pessoa Jurídica

No ensejo, desde já esclarece que não há outras entidades interessadas em compor o Conselho Comunitário, por conta disso apenas duas entidades nomearam os cinco diretores do Conselho.

A entidade, passou todos os dias buscando outras associações interessadas em compor o conselho comunitário, porém as que se prontificaram estavam inativas não restando nenhuma outra interessada e com CNPJ ativo para compor o Conselho Comunitário.

Desta feita pugna pelo disposto no §3º do Art. 114 da Portaria 4334/2015: ***“Cada entidade que tenha a intenção de indicar componente para o Conselho Comunitário poderá apresentar apenas um representante, ressalvada a hipótese de inexistir um número mínimo de entidades que queiram participar do Conselho, sendo permitido, neste caso, que uma mesma***

Fernando Camara – Advogado – OAB/MA 16.265-A - OAB/TO 7561
Endereço: Av. Colares Moreira, 10. Edf São Luís MultiEmpresarial sala 106. São Luís – MA.
Telefone: (98) 99109-4445. Email: fernandocamara.advogado@gmail.com

entidade indique mais de um representante, até totalizar, no mínimo, cinco Conselheiros Comunitários. ”

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinguido apreço.

São Luís, 27 de março de 2019



Fernando Augusto Camara Moraes

Advogado OAB/MA 16.265-A

RELATÓRIO DO CONSELHO COMUNITÁRIO
RÁDIO COMUNITÁRIA DIAMANTINA FM DE GOVERNADOR EDISON
LOBÃO-MA

Aos 21 dias de março de 2019 se reuniu na sede da **RÁDIO COMUNITÁRIA DIAMANTINA FM DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO-MA** o Conselho Comunitário com o fim de realizar o relatório previsto no Estatuto Social da mesma.

Iniciada a reunião o Conselho apurou que no município de Governador Edison Lobão – MA, não havia outras entidades interessadas em compor o Conselho Comunitário da Associação, posto isso foram designados diretores apenas das 2 (duas) associações com CNPJ ativo na região que são: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO EM GOV EDSON LOBÃO –SINTEGEL e o SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO – STTR.

Desta feita, iniciaram a análise da seguinte Grade de Programação:

01H00 – FORROZÃO DA MADRUGADA (Todos os Dias)

O programa toca músicas antigas e atuais, em estilo de forró, priorizando o forró Nordestino incluindo artistas e bandas do gênero, contemplando também os artistas regionais e do estado do Maranhão.

Programa sem locução

03H00 – MANHÃ SERTANEJA (de segunda a sábado)

O programa toca músicas sertanejas com preferência às músicas raízes e clássicos sertanejos

- **Repertório:** toca tudo sem distinção.

Programa sem locução

06H00 MOMENTO DE REFLEXÃO 1ª EDIÇÃO (Todos os Dias)

(Devocional religioso)

Repertório: *Histórias e ensinamentos de Auto ajuda no seu começar de dia.*

07H00 – PROGRAMA DA MANHÃ (De Segunda à Sexta)

O programa leva ao ar informações e notícias de fatos e acontecimentos locais, regionais do estado do Maranhão e do Brasil.

Repertório: Reportagens, entrevistas, participação do ouvinte pelo telefone fixo, celular, WhatsApp, E-mail, por carta ou bilhete e pessoalmente nos estúdios da emissora. Um jornal aberto ao público com comentários sobre todos os assuntos da comunidade.

09H00 – SHOW DA MANHÃ – (De Segunda à Sexta)

O programa toca músicas de vários ritmos, dando preferência aos lançamentos dos últimos três anos, intercalando mensagens enviadas pelos ouvintes pelo telefone fixo, celular, WhatsApp, E-mail, por carta ou bilhete com recados, pedidos de informação, sorteio de brindes, anúncios de eventos culturais e esportivos.

12H00 - HORA DO FÃ (De Segunda à Sexta) –

O programa toca preferencialmente o ritmo popular (brega)

Repertório: Músicas do mesmo cantor indicadas por ouvintes da emissora ou por indicação do programador musical.

ESPAÇO ELETRÔNICO (De Segunda à Sábado) – Auto Dj tocando músicas mixadas por Djs da cidade intercalando vinhetas que os identificam no mercado da sonorização

Repertório: Eclético

14H00 – PROGRAMA DA TARDE (De Segunda à Sábado)

O programa toca músicas de vários ritmos. Com dicas de saúde e bem-estar acompanhados de boa música nacional para fazer a trilha sonora da sua tarde.

Repertório: Eclético

17H00 – SÓ SERTANEJAS (De Segunda à Sábado)

O programa toca músicas sertanejas de duplas e cantores novatos e tradicionais com uma mistura de clássicos e músicas de raiz.

Repertório: Eclético

18H00 – MOMENTO DE REFLEXÃO – 2ª EDIÇÃO (Todos os dias)

Devocional com mensagem de reflexão para começar bem a sua noite. O evangelho é destacado com as leituras bíblicas e suas diversas formas de interpretação. Membros de grupos religiosos se juntam para levar a mensagem da igreja aos ouvintes.

19H00 – VOZ DO BRASIL (De Segunda à Sexta)

20H00 – SINTONIA DA NOITE (De Segunda à Sexta)

O programa toca músicas de diversos ritmos uma verdadeira salada musical, mensagens enviadas pelos ouvintes e os recados para quem mora na área rural do município.

23H00 – RECORDANDO I (De Segunda à Sexta)

O programa toca músicas antigas da jovem guarda aos anos 80 e 90. Um verdadeiro resgate do passado tocando no presente.

Repertório: Eclético

Fim de Semana

07H00 – CAMINHO SANTO (Sábado)

O programa é de natureza evangélico cristão, com leituras bíblicas e pregações. Participação do público através de ligações telefônicas, mensagens de SMS ou pelo WhatsApp, carta e bilhetes , por E-mail ou pessoalmente nos estúdios da emissora.

- **Repertório:** musicas evangélicas de vários gêneros

08H00 – MICROFONE ABERTO (Sábado)

O programa faz um resumo das noticias que movimentaram a semana na cidade, na região, no estado e no Brasil. Com foco nos fatos ocorridos na comunidade incluindo factuais. Entrevistas com autoridades locais, lideres comunitários e participação popular através do telefone por ligações ou mensagens de SMS ,WhatsApp, cartas ou bilhetes , por E-mail ou pessoalmente nos estúdios da emissora. Debate sobre os problemas da comunidade e apelos para ajudar a quem precisa. Artistas locais: cantores, poetas escritores se apresentam ao vivo nos estúdios para divulgar seus trabalhos e suas obras.

- **Repertório:** musicas de vários gêneros quando houver espaço.

11H00 – PROVETIZANDO VIDAS (Sábado)

Programa religioso com leituras evangélicas, meditação, comentários sobre passagens bíblicas, execução de músicas e mensagens de reflexão. Pastores evangélicos e lideranças religiosas das igrejas instaladas na cidade participam como convidados para expor testemunho de fé e informar programações de suas respectivas comunidades.

- **Repertório:** as musicas executadas na grade de programação seguem um roteiro escolhido pelo apresentador com base nos temas discutidos durante o programa.

13H00 – NOTICIAS DO ESPORTE (Sábado)

Um programa dedicado ao noticiário esportivo local, regional, do estado e do Brasil. O foco principal são as competições esportivas ou a participação de atletas locais em competições que ocorrem na localidade ou fora dela. Entrevistas com atletas e ou dirigentes esportivos, árbitros e torcedores. Um envolvimento de desportistas locais para debater assuntos relacionados a esporte amador e profissional.

Repertório: Entrevistas ao vivo ou gravadas e por telefone. Um âncora e dois repórteres comandam a apresentação do programa

14H30 – VOZ DA COMUNIDADE E TRABALHADORES (Sábado)

Este programa é um espaço democrático, com foco à divulgação de atividades, das associações e sindicatos de classe legalmente constituídos na cidade. Com participações de líderes e trabalhadores dos mais diversos setores da sociedade civil organizada.

Repertório: Entrevistas ao vivo ou gravadas e por telefone. A apresentação cabe sempre a alguém escolhido entre os responsáveis pelo programa e convidados que comandam a programação lendo textos, fazendo entrevistas, dando informes de interesse das classes beneficiadas e a comunidade local além de executar músicas temáticas.

16H00 – COISAS DA NOSSA TERRA (Sábado)

Espaço dedicado a apresentação de fatos curiosos da comunidade, entrevistas com inventores locais, artesãos e demais fazedores de cultura ou arte.

Repertório: Entrevistas ao vivo ou gravadas e por telefone.

19H00 – RECORDANDO II (Sábado e Domingo)

O programa toca músicas antigas da jovem guarda aos anos 80 e 90. Um verdadeiro resgate do passado tocando no presente.

Repertório: Eclético

Fim de Semana

07H30 – DE ONDE ESTIVER (Domingo)

Programa informativo que leva informações ao vivo de onde o repórter ou o apresentador estiver via link ou por telefone. Atuação na feira livre da cidade para divulgar a movimentação de comerciantes e clientes que vão ao local vender ou comprar alguma coisa. As curiosidades sobre artigos vendidos no comércio livre da cidade; Sobre competições esportivas ou eventos públicos que esteja acontecendo na cidade com entrevistas, divulgação de informes de interesse da comunidade.

- **Repertório:** Todas músicas brasileiras.

12H00 – FLASHBACK– (Domingo)

- **Repertório:** Os grandes Hits dos anos 70 e 80. GRUPO ABBA os grandes hits só aqui, Na Radio que toca você. BEE GEES Todos os Inesquecível Hits ...

14H00 – SOM DO BRASIL – (Domingo)

- **Repertório:** Chico Buarque, Caetano Veloso, Maria Gadú, Tim Maia, Djavan, etc...

16H00 – RAÍZES SERTANEJAS (Domingo)

- **Repertório:** Sertaneja de raiz

22H00 – TOCA AS MELHORES (Domingo)

- **Repertório:** As mais pedidas na programação da radio, via mídias sociais.

Após análise todos os membros do Conselho Comunitário acordaram que a programação da rádio está de acordo com todas as normas estabelecidas no Estatuto Social da Associação está sendo prestativa a comunidade e imparcial à medida que todos têm o direito a acesso e a voz na programação da rádio.

Por estarem de acordo este vai assinado por todos os membros que compõem esse Conselho Comunitário.

Governador Edison Lobão - MA, 21 de março de 2019.



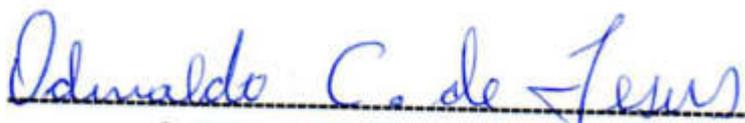
Maria de Mel Silva

RG: 019400922001-2 SSP/MA

CPF: 996.267.483-20

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GOVERNADOR EDISON
LOBÃO – STTR

CNPJ: 02.845.984/0001-37



Odinaldo Cavalcante de Jesus

RG: 00047135595-0 SSP/MA

CPF: 756.034.703-72

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO
EM GOV EDSON LOBÃO – SINTEGEL

CNPJ: 04.924.895/0001-01

Pedro Rodrigues Filho

Pedro Rodrigues Filho
RG: 00086665497-6 SSP/MA
CPF: 147.282.143-20
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GOVERNADOR EDISON
LOBÃO - STTR
CNPJ: 02.845.984/0001-37

Eduvirgem Da Silva Nascimento

Eduvirgem Da Silva Nascimento
RG: 00026871294-8 SSP/MA
CPF: 189.433.062-53
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GOVERNADOR EDISON
LOBÃO - STTR
CNPJ: 02.845.984/0001-37

Jania Melo De Souza

Jania Melo De Souza
RG: 00025608594-3 SSP/MA
CPF: 801.305.003-30
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO
EM GOV EDSON LOBÃO - SINTEGEL
CNPJ: 04.924.895/0001-01

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.924.895/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 30/05/2001
NOME EMPRESARIAL SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO EM GOV EDSON LOBAO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SINTEEGEL			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R MIGUEL MOTA BANDEIRA	NÚMERO 926	COMPLEMENTO	
CEP 65.928-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO GOVERNADOR EDISON LOBAO	UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO NANEBABY_17@HOTMAIL.COM		TELEFONE (99) 9985-6285 / (99) 8838-6135	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/07/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **27/03/2019** às **16:37:28** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Atualize sua página](#)

CHECKLIST

Processo nº **53900.048838/2015-91.**

Entidade: **Rádio Comunitária Diamantina FM de Governador Edison Lobão.**

CNPJ nº **03.462.416/0001-10.**

Localidade: **Governador Edison Lobão / MA.**

OBSERVAÇÃO: Este documento se refere à análise prévia dos documentos.

1. Certidões atualizadas:

DOCUMENTO	REGULAR	
	SIM	NÃO
CNPJ	X	
CNDA	X	
CRF	X	
RFB/DAU		X
CNDT	X	

2. Pesquisa de vínculo:

CARGO	NOME	CPF	VÍNCULO POLÍTICO		VÍNCULO RELIGIOSO		VÍNCULO FAMILIAR		VÍNCULO COMERCIAL	
			SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
DIRETOR GERAL	PEDRO NARDELE OLIVEIRA DA ROCHA	436.155.383-15	VERIFICAR			X		X		X
DIRETOR(A) ADMINISTRATIVA	ANA PAULA SOUSA MONTEIRO	611.186.893-48		X		X		X		X
DIRETOR(A) DE OPERAÇÕES	JOSEFA DE JESUS DA SILVA E SILVA	635.245.703-72		X		X		X		X

3. Pesquisa de regularidade no Tribunal Regional Federal (TRF), respectiva Seção e Subseção Judiciária, e no Tribunal de Justiça (TJ) do domicílio dos dirigentes:

CARGO	NOME	TRF		TJ	
		PROCESSOS EM ANDAMENTO/CONCLUÍDOS			
		SIM	NÃO	SIM	NÃO
DIRETOR GERAL	PEDRO NARDELE OLIVEIRA DA ROCHA		X		X
DIRETOR(A) ADMINISTRATIVA	ANA PAULA SOUSA MONTEIRO		X		X
DIRETOR(A) DE OPERAÇÕES	JOSEFA DE JESUS DA SILVA E SILVA		X		X

*Legenda:

CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas
CNDA	Certidão Negativa de Débitos da Anatel
CRF	Certificado de Regularidade do FGTS
RFB/DAU	Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União
CNDT	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas



Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe Souza da Silva, Engenheiro**, em 25/09/2019, às 12:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4668675** e o código CRC **2D9404F8**.

Referência: Processo nº 53900.048838/2015-91

SEI nº 4668675

Processo nº **53900.048838/2015-91**.

Entidade: **RÁDIO COMUNITÁRIA DIAMANTINA FM DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO - MA**

CNPJ nº 03.462.416/0001-10

Localidade: Governador Edison Lobão / MA.

Documentos exigidos para a renovação:

1) Requerimento de renovação: fl. 1 (Ofício 001/2016 1156175).

1.1) Data do recebimento: 25/5/2016.

1.2) Tempestividade: (X) Sim () Não.

1.3) Novo requerimento assinado por todos os dirigentes: Petição 3405710.

2) Declaração de conformidade: Petição 3405710.

3) Estatuto Social: Petição 3405712.

3.1) Adequação à Portaria:

a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: art. 2º, *caput*;

b) Garantia de ingresso gratuito, como associado: arts. 2º, § 4º, e 5º;

c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: art. 8º, “d”;

d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: art. 8º, “a”;

e) Órgão administrativo e cargos: art. 13;

f) Atribuições do Órgão administrativo: art. 13;

g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: art. 12, *caput* (quatro anos);

h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: art. 14.

3.2) Adequação ao Código Civil:

a) Denominação: art. 1º, *caput*;

b) Fins: art. 2º;

c) Sede: art. 1º, *caput*;

d) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados: arts. 5º e 9º;

e) Direitos dos associados: art. 8º;

f) Deveres dos associados: art. 8º;

g) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa: art. 9º;

h) Fontes de recursos para sua manutenção: art. 17;

i) Modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos: art. 11;

j) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução: arts. 11, § 1º, 19 e 20;

k) Forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas: art. 11, *caput*, a 13;

l) Previsão das competências privativas da Assembleia Geral e quórum para as deliberações relativas a esses assuntos: art. 11;

m) Critérios de eleição dos administradores: art. 15;

n) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados: art. 11, § 1º;

o) Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio: art. 20.

4) Ata de Eleição da Diretoria: Petição 3405714. (13/1/2018 - 13/1/2020)¹. Vencendo

Diretor(a) Geral: Pedro Nardele Oliveira da Rocha;

Diretor(a) Administrativo(a): Ana Paula de Sousa Monteiro;

Diretor(a) de Operações: Josefa de Jesus da Silva e Silva.

¹ Mandato de dois anos previsto no art. 11, *caput* do estatuto social, anexado às fls. 20 a 23 (Ofício 001/2016 1156175), anterior à alteração estatutária.

5) Comprovantes de maioria e nacionalidade: fls. 4, 6 e 8 (Ofício 001 2782779). Pendentes

6) CNPJ: fl. 12 (Ofício 001/2016 1156175).

7) Certidão Negativa da Anatel: fl. 11 (Ofício 001/2016 1156175).

8) Relatório do Conselho Comunitário sobre a programação da emissora: Petição 4008559.

9) Certidão que comprove a regularidade da entidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS): Petição 3405718.

10) Certidão expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal: Certidão PGFN .

11) Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho: Certidão JT 3135279.

*****PENDÊNCIAS:**

- O mandato da diretoria atual vencerá em 13/1/2020.

- Devem ser encaminhados comprovantes de maioria, nacionalidade e CPF dos dirigentes.

- Não foi possível emitir certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal.

*****CONCLUSÃO:**

- De acordo com o Checklist SEARC 4668675, foram realizadas pesquisas no(s) sítio(s) da Anatel (CNDA), Receita Federal (CNPJ), Caixa Econômica (CRF) e Justiça Trabalhista (CNDT) e verificou-se que a Radiodifusora se encontra com a situação regular. Além disso, foram realizadas pesquisas de vínculo e nos sítios do Tribunal Regional Federal (TRF), respectiva Seção e Subseção Judiciária, e no Tribunal de Justiça (TJ) do domicílio dos dirigentes e igualmente não foi verificada irregularidade.

- Foi realizada pesquisa de vínculo em relação ao Diretor Geral, Pedro Nardele Oliveira da Rocha, e não se verificou irregularidade.

- Será elaborada Nota Técnica a fim de corrigir a(s) pendência(s) observada(s).

DADOS DOS DIRIGENTES:

CARGO	NOME	D. NASC.	CPF	FILIAÇÃO	TÍTULO	OBS
Diretor(a) Geral	Pedro Nardele Oliveira da Rocha	29/06/1973	436.155.383-15	Luiza Maria de Oliveira da Rocha / Francisco Carlos da Rocha	022592541171	
Diretor(a) Administrativo(a)	Ana Paula de Sousa Monteiro	14/06/1993	611.186.893-48	Luiza Carvalho de Souza / Jose Neilton Conceicao Monteiro	071550501104	
Diretor(a) de Operações	Josefa de Jesus da Silva e Silva	05/01/1966	635.245.703-72	Altina Rosa de Jesus da Silva / Esmerindo Olimpio da Silva	024858821104	

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Coordenação de Processos de Rádio Comunitária

Divisão de Processos de Rádio Comunitária

Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 18258/2019/SEI-MCTIC

Processo nº: **53900.048838/2015-91.**

Assunto: **CONSTATAÇÃO DE PENDÊNCIAS. EXIGÊNCIA 3 (TRÊS) E ÚLTIMA.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A **RÁDIO COMUNITÁRIA DIAMANTINA FM DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA**, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Governador Edison Lobão**, estado do **Maranhão**, apresentou resposta à exigência, em atendimento à Nota Técnica nº 2333/2019/SEI-MCTIC.

ANÁLISE

2. Após análise do Processo, observou-se a existência de pendências, conforme descrição a seguir:

O não atendimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, de qualquer das solicitações listadas abaixo, caracteriza hipótese de indeferimento .			
	Dispositivo	Descrição	Análise
	Art. 130, § 1º, inciso III	Ata de eleição.	Visto que o mandato da diretoria encerrar-se-á em 13/1/2020 , é necessário que a Radiodifusora encaminhe a nova Ata de eleição tão logo seja registrada. Ressalta-se que, como já foi identificado vínculo neste Processo, nos termos da Nota Técnica nº 2944/2017/SEI-MCTIC, 1669087, ratificada pela Nota Técnica nº 8475/2017/SEI-MCTIC, 1815995, caso seja verificado um novo vínculo, independentemente de qual seja, o pleito de renovação da outorga será inevitavelmente indeferido , com base no art. 7º-A c/c art. 132,

Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada do Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU, respectivamente, em 9/4/2018 e em 13/4/2018

		<p>inciso III da Portaria.</p> <p>Observação 1: o registro deve ser efetuado no Cartório de Pessoas Jurídicas.</p> <p>Observação 2: Sempre que houver eleição da diretoria, deve-se encaminhar novo requerimento de renovação (conforme Anexo 5 da Portaria) assinado por todos os dirigentes.</p>
Art. 130, § 1º, inciso IV	Comprovante de maioria/nacionalidade.	<p>A Entidade deverá enviar documento que demonstre que todos os diretores eleitos são brasileiros natos ou brasileiros naturalizados há mais de 10 anos, bem como que são maiores de 18 anos.</p> <p>Observação: serão aceitos como comprovantes de maioria e nacionalidade documentos como cópia do RG e certidão de casamento.</p> <p>Não serão aceitos como comprovantes de maioria/nacionalidade a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).</p>
Art. 130, § 1º, inciso IV	CPF dos dirigentes.	A Entidade deverá encaminhar cópia do CPF dos membros da Diretoria.
Art. 130, § 6º, inciso VI	Certidão conjunta negativa de débitos da entidade relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União,	Consultou-se o sítio da Receita Federal e verificou-se a impossibilidade de emissão da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União. Por essa razão,

		expedida pela Receita Federal.	ou outro. Por esse razão, solicita-se que a Radiodifusora regularize a situação e encaminhe a certidão negativa dos débitos.
--	--	--------------------------------	--

3. Quanto à eleição da diretoria, cabe ressaltar o seguinte:

3.1 É de suma importância que a Entidade verifique a situação de cada dirigente eleito, notadamente quanto às hipóteses de vínculos vedados (art. 7º, inciso III da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações). A existência ou manutenção desses vínculos gera infração ao art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 e consequente aplicação de penalidade.

3.2 Ressalta-se que a **análise de vínculo é feita de forma objetiva**. Em outras palavras, basta que se verifique que o(s) membro(s) da diretoria exerça(m) mandato eletivo, faça(m) parte de órgão partidário, exerça(m) cargo de Secretário Municipal ou dignidade eclesiástica, sejam majoritariamente parentes entre si, por exemplo, que já estará caracterizado o impedimento, independentemente de se afirmar que o dirigente nunca se utilizou da emissora ou da própria Entidade para interesse familiar, ou fazer proselitismo político-partidário e/ou religioso.

3.3 Assim, para evitar a aplicação de penalidades e até a perda da outorga do serviço, a Entidade deve, ao realizar eleições da diretoria, verificar que seus futuros dirigentes não estejam enquadrados e nem se enquadrem, durante todo o período do mandato, nas hipóteses de vínculo previstas no art. 7º, inciso III.

3.4 Além dessas vedações, a Radiodifusora deve se atentar para o inciso I do mesmo art. 7º, segundo o qual não é permitido, como membro da diretoria, aquele que, "individualmente considerado, tiver sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990". Sobre o assunto, informa-se que serão realizadas pesquisas nas Justiças Federal e Estadual para que seja verificado se os dirigentes estão em conformidade com esse dispositivo.

4. Importante ressaltar que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações.

5. Salienta-se que esta será a **última** notificação que o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fará à Entidade. Dessa maneira, a ausência de resposta, a resposta com apenas parcela dos documentos, com documentos desconformes com o que foi solicitado ou mesmo se não for possível

emitir quaisquer das certidões negativas atualizadas necessárias à instrução processual motivará o **indeferimento do pedido de renovação da outorga**, nos termos do art. 130, § 4º c/c art. 132, inciso II da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações.

CONCLUSÃO

6. Com base nessas informações, **intima-se** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes.

7. A Radiodifusora deverá apresentar resposta no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta Nota Técnica. **Transcorrido esse prazo sem que haja manifestação por parte da interessada ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o pleito de renovação de outorga será indeferido.**

8. Em caso de dúvida sobre como cumprir a solicitação feita por esta Nota Técnica, será possível obter os esclarecimentos pelo e-mail: duvidasradcom@mctic.gov.br.

9. Por fim, ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele, Analista Técnico-Administrativo**, em 01/10/2019, às 08:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Yroa Robledo Ferreira, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 03/10/2019, às 13:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4687353** e o código CRC **88A04075**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Coordenação de Processos de Rádio Comunitária
Divisão de Processos de Rádio Comunitária
Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

OFÍCIO Nº 36203/2019/SEARC/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC

Brasília, 01 de outubro de 2019.

Ao(À) Senhor(a)

PEDRO NARDELE OLIVEIRA DA ROCHA

Representante Legal da **RÁDIO COMUNITÁRIA DIAMANTINA FM DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA** (CNPJ nº 03.462.416/0001-10)

Rua Galdino, nº 4 - Bairro: Edinho

65.928-000 / Governador Edison Lobão - MA

Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.048838/2015-91.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho a **NOTA TÉCNICA Nº 18258/2019/SEI-MCTIC**, que trata da análise do processo em referência.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de **30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento ou da ciência deste Ofício, para que essa Entidade se manifeste sobre o assunto e/ou apresente a documentação pendente, sob pena de **indeferimento da renovação da outorga**, nos termos do art. 132 da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada do Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU, respectivamente, em 9/4/2018 e em 13/4/2018.

3. Ressalto que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de **caso fortuito ou força maior devidamente comprovados** e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações.

4. Além disso, na resposta a esta notificação, solicito que sejam **indicados o número do processo em referência e o deste Ofício**, a fim de viabilizar o trâmite neste Órgão.

5. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusuario/textogeral/processo_eletronico.html

6. Esclareço que a Entidade deve manter o endereço de correspondência sempre atualizado e que qualquer dúvida sobre este Processo ou demais assuntos poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (*e-mail*) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

7. Por fim, caso a resposta ocorra via postal, o **endereço para**

correspondência é: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar. CEP: 70044-900 / Brasília-DF.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Yroa Robledo Ferreira, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 03/10/2019, às 13:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4687396** e o código CRC **4F28BC38**.

Referência: Processo nº 53900.048838/2015-91

SEI nº 4687396

Data de Envio:

07/10/2019 17:47:37

De:

MCTIC/SEARC RENOV (SEI-MC) <searc.sei@mctic.gov.br>

Para:

ascompmgel@gmail.com

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.048838/2015-91

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_4687396.html
Nota_Tecnica_4687353.html

**RÁDIO COMUNITÁRIA DIAMANTINA FM DE GOVERNADOR
EDISON LOBÃO-MA**

Em resposta ao **Ofício 36203/2019/SEARC/DIPRC/COPRC /CGRCC/DECEF/SERAD/MCTIC** e em resposta a **NOTA TÉCNICA 18258/2019/SEI-MCTIC** relativa a análise do **Processo nº 53900.048838/2015-91**;

A RÁDIO COMUNITÁRIA DIAMANTINA FM DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO-MA, vem por intermédio de seu procurador abaixo, (procuração cadastrada no sistema CAD-SEI) protocolar a documentação que segue.

- Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal e União
- Última Ata de Eleição com Documentos dos Diretores

No ensejo, desde já esclarece que fará a eleição de nova diretoria dentro do prazo estipulado e atentar-se-á para todos os pré-requisitos informados na r. Nota Técnica, encaminhando a mesma nos primeiros dias de janeiro devidamente registrada.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinguido apreço.

São Luís, 06 de novembro de 2019



Fernando Augusto Camara Moraes

Advogado OAB/MA 16.265-A



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DIVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO COMUNITARIA DIAMANTINA FM DE GOVERNADOR EDSON LOBAO-MA
CNPJ: 03.462.416/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' e 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://fb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 08:20:38 do dia 04/11/2019 <hora e data de Brasília>. Válida até 02/05/2020.
Código de controle da certidão: **134FA9A9.D33E.D175**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Ata de Eleição da Diretoria da Rádio Comunitária Diamantina FM de Governador Edison Lobão-MA

Aos treze dias do mês de janeiro do ano dois mil e dezoito, às quatorze horas, na Rua Galdino número quatro A, no bairro Edinho na cidade de Governador Edison Lobão-MA, reuniram-se em Assembleia Geral de Eleição, sócios e diretores da Rádio Comunitária Diamantina FM de Governador Edison Lobão-MA, aptos para eleição da diretoria da entidade conforme previsto no Estatuto Social. Instalada a Assembleia na presença dos associados, foi apresentada a única chapa cadastrada para disputar os cargos de Diretor Geral; Diretor Administrativo; e Diretor de Operações. Contendo os seguintes nomes e cargos a saber: Diretor Geral- Pedro Nardele Oliveira da Rocha, servidor público municipal, brasileiro, casado, portador do RG: 000050384795-0 SSP/MA emitido em 16/09/2016 e CPF 436.155.383-15, morador residente à Rua Galdino, número quatro, Bairro Edinho nesta cidade; Diretora Administrativa-Ana Paula de Sousa Monteiro, dona de casa, brasileira, solteira, portadora do RG: 038821252010-7 SSP/MA emitido em 27/01/2010 e CPF: 611.186.893-48, moradora à Rua Tiradentes 2 Rua Antônio Resplandecente no bairro Cidade Nova I nesta cidade e Diretora de Operações-Josefa de Jesus da Silva e Silva, brasileira, casada, portadora do RG: 000082569597-0 SSP/MA emitido em 14/07/2010 e CPF: 635.245.703-72, moradora na rua Bernardo Sayão, número 844 centro, nesta cidade. Apresentada a chapa, foi colocada em votação e por aclamação foi eleita. Após serem eleitos, os integrantes da nova diretoria foram imediatamente empossados em seus respectivos cargos, assumindo todos os atos da entidade. Nada mais havendo a ser deliberado foi encerrada a Assembleia de Eleição, lavrando-se a presente ata que segue assinada.

Pedro Nardele Oliveira da Rocha
Pedro Nardele Oliveira da Rocha

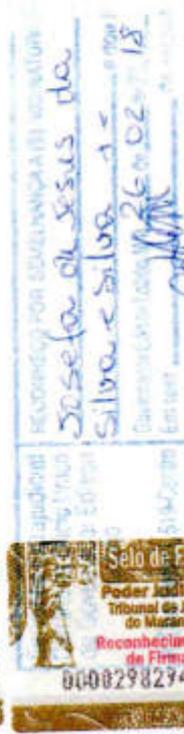
Diretor Geral

Ana Paula de Sousa Monteiro
Ana Paula Sousa Monteiro

Diretora Administrativa

Josefa de Jesus da S. Silva
Josefa de Jesus da Silva e Silva

Diretora de Operações



SERVENIA EXTRAJUDICIAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
COMARCA DE IMPERATRIZ / MA.

R. Dom Pedro I, 519 - Centro - Governador Edison Lobão / MA.
CEP: 65.018-000 - Tel: (99) 98855-3011 - E-mail: ca@registrocivil.gov.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Protocolo Livro nº 1 Folha nº 178 de nº 220
Registro no livro nº "A" - ref. a Pessoa Jurídica nº 01
Data 08 de mês 07
Observação Ata

Governador Edison Lobão, MA, em 28 de 02 de 2018

Dourival Nepomuceno Marinho
Tabeliá e Registradora



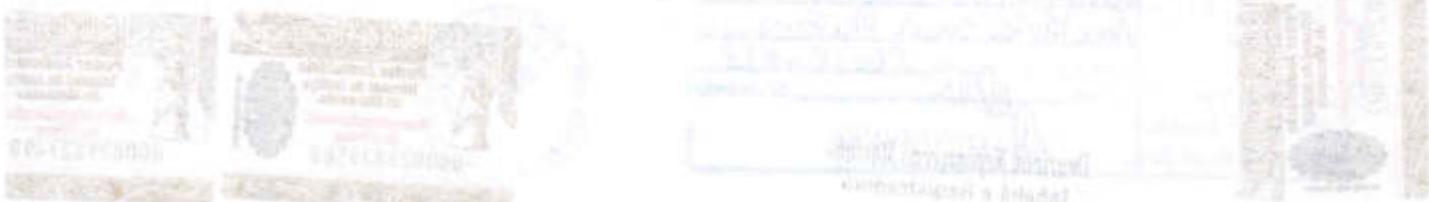
...a sua unidade número quatro A, no bairro Edison Lobão-MA, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária a Assembleia de Diretores da Rádio Comunitária Diamantina Edison Lobão-MA, após para eleição da entidade conforme previsto no Estatuto Social, instalada e Assumida na presença das seguintes pessoas e autoridade competente para desempenhar as seguintes funções: Diretor Administrativo e Diretor de Operações de Rádio Comunitária Edison Lobão-MA, Pedro Paulo de Jesus, CPF nº 00000000000-0, residente e domiciliado em Rua Antônio Moreira, nº 488, 883-48, moradores 57 Rua Tiberius, 2, Rua Antônio Moreira no bairro Cidade Nova, nesta cidade e Diretor de Operações de Rádio Comunitária Edison Lobão-MA, João de Jesus da Silva, CPF nº 00000000000-0, residente e domiciliado em Rua Bernardo Sá, nº 84, nesta cidade. Após apresentada a cota, foi colocada em votação e por unanimidade foi eleito o Diretor Geral, os integrantes da nova diretoria foram imediatamente empossados em suas respectivas funções, assumindo todos os atos da entidade. Nada mais havendo a ser deliberado foi encerrada a Assembleia de Diretores, lavrando-se a presente ata que segue assinada.

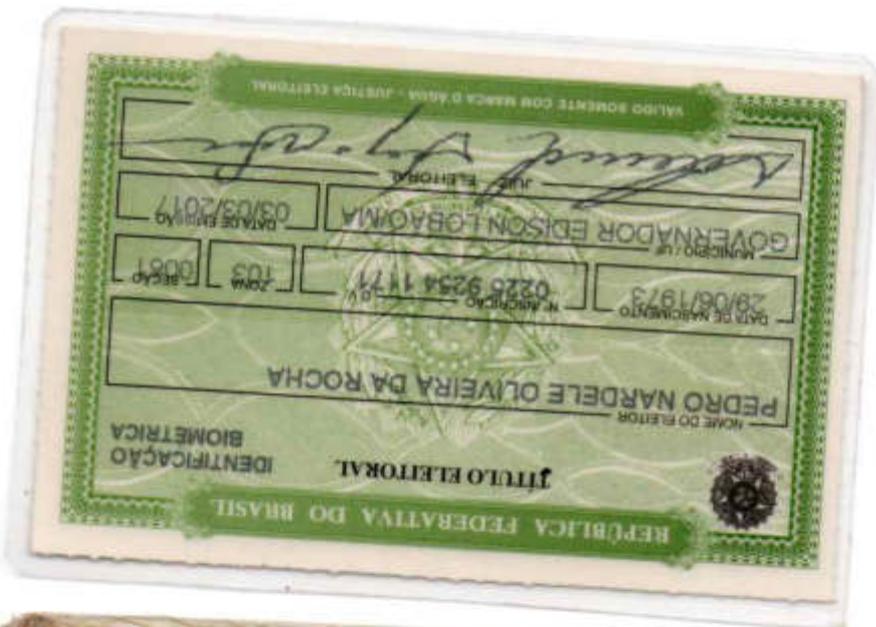
João de Jesus da Silva
Diretor Geral

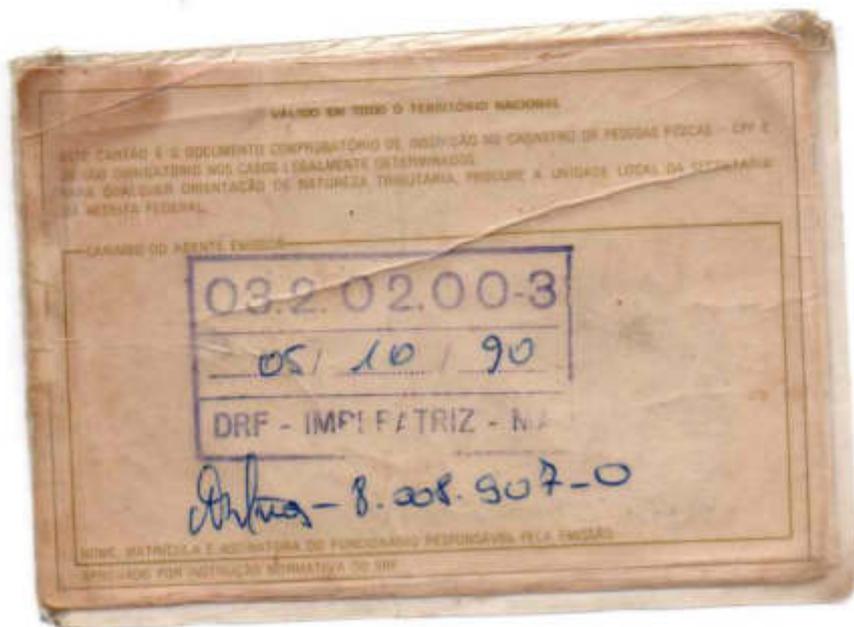
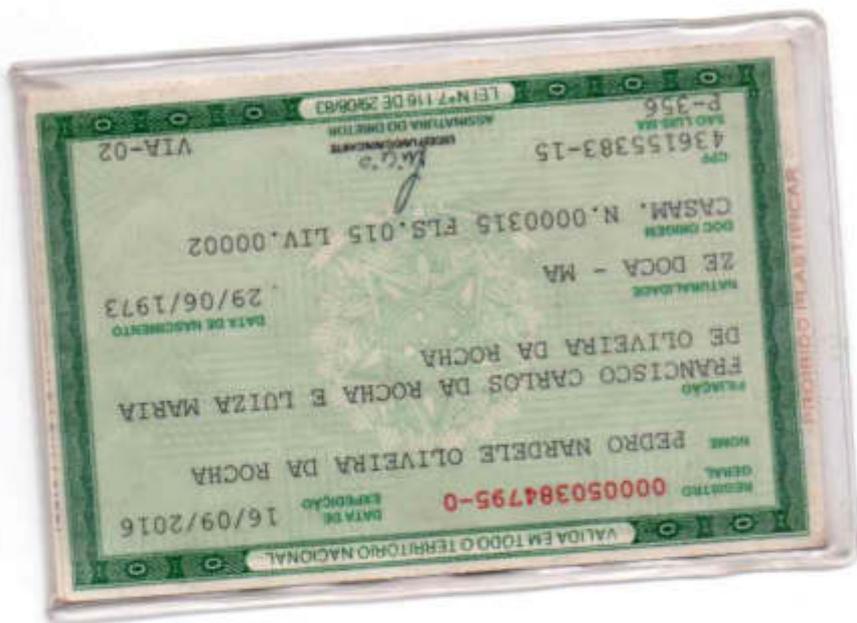
Angela Paula Sousa Monteiro
Diretora Administrativa

João de Jesus da Silva
Diretor de Operações

Ata
...
...
...
...









LEI Nº 7.116 DE 29/06/83

SECRETARIA DO ELEITOR

VIA-01

p-5

NASC. N.10942 FLS.66V LIV.A12

ACAILANDIA - MA

14/06/1993

LUIZA CARVALHO DE SOUSA

JOSE NEILTON CONCEICAO MONTEIRO E

ANA PAULA DE SOUSA MONTEIRO

038821252010-7

27/01/2010

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO N.

CÓDIGO DE CONTROLE
943D.BFF0.D191.136C

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na Internet, no endereço

www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela
 Secretaria da Receita Federal do Brasil

às 10:40:17 do dia 29/03/2016 (hora e data de Brasília)
 dígito verificador: 00

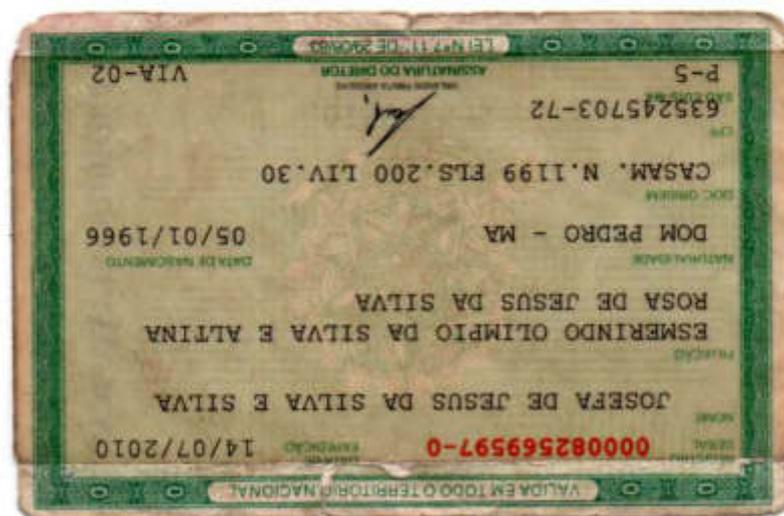
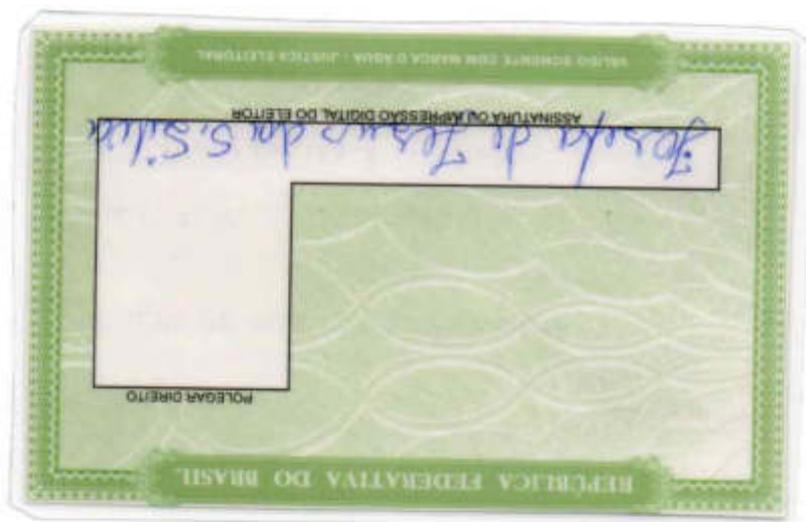
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

Ana Paula de S. Monteiro

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL



**RÁDIO COMUNITÁRIA DIAMANTINA FM DE GOVERNADOR
EDISON LOBÃO-MA**

Processo nº 53900.048838/2015-91

Assunto: Encaminhamento de Ata de Eleição de nova Diretoria.

A RÁDIO COMUNITÁRIA DIAMANTINA FM DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO-MA, vem por intermédio de seu procurador abaixo, (procuração cadastrada no sistema CAD-SEI) protocolar a documentação que segue.

- Ata de Eleição de Diretoria e Conselho ocorrida no última dia 06 de janeiro de 2020.

- Requerimento de Renovação de Outorga qualificado pelos novos Diretores.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinguido apreço.

São Luís, 28 de janeiro de 2020


Fernando Augusto Camara Moraes
Advogado OAB/MA 16.265-A



**ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E
CONSELHO COMUNITÁRIO DA RÁDIO COMUNITÁRIA DIAMANTINA FM DE
GOVERNADOR EDISON LOBÃO-MA**

Aos 06 dias do mês de janeiro de 2010, as 19:00 horas, atendendo a convocação feita pelo Edital 001/2019 de 17 de dezembro de 2019, fixada em locais públicos e publicada na programação da rádio como requer o estatuto, a reunião aqui descrita, reuniram-se os associados abaixo assinados na sede desta Associação, endereço Rua Galdino, 4, bairro Edinho, em Governador Edson Lobão – MA com a seguinte ordem do dia: Eleição e Posse da nova Diretoria. Iniciada a reunião, presidida pelo Sr. Pedro Nardele Oliveira da Rocha e secretariada pelo Sra. Ana Paula Sousa Monteiro, o Sr. Presidente solicitou a Sra. Secretária que registrasse a comissão eleitora. Dando-se prosseguimento aos trabalhos fora registrada a única chapa que se candidatou aos cargos da diretoria que em votação unânime fora eleita e empossada logo ao final. Assim ficaram eleitos os seguintes diretores para um mandato de quatro (04) anos compreendendo o período de 06 de janeiro de 2020 à 05 de janeiro de 2024: Diretora Geral: **Josefa de Jesus da Silva e Silva**; Diretora Administrativo (Reeleita): **Ana Paula Sousa Monteiro**; Diretor de Operações: **Salvador Rocha Vieira**; para o conselho comunitário foram eleitos os seguintes representantes de outras Associações: **Maria de Mel Silva, Odinaldo Cavalcante de Jesus, Pedro Rodrigues Filho, Eduvirgem Da Silva Nascimento e Jania Melo De Souza**.

Estando os eleitos presentes, foram empossados de imediato, passando a partir dessa data a exercer os poderes e responsabilidades determinados pelo estatuto.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Pedro Nardele Oliveira da Rocha declarou encerrada a reunião e eu, Ana Paula Sousa Monteiro, lavrei a presente ata, que é igual a original lavrada em livro próprio e que será assinada e aprovada por todos os presentes.

Governador Edson Lobão, 06 de janeiro de 2020.

Presidente da Assembléia:


Pedro Nardele Oliveira da Rocha

RG: 50384795-0 SSP/MA | CPF: 436.155.383-15



Secretária da Assembléia:

Ana Paula de Sousa Monteiro

Ana Paula Sousa Monteiro
RG: 038821252010-7 SSP/ma | CPF: 611.186.893-48



Poder Judiciário T.JMA. Selo:
RECFIR149082BY08B9IGKFZIK08, Data/Hora: 08/01/2020
14:00:46, Ato: 13.17.2, Partes: PEDRO MARDELE OLIVEIRA
DA ROCHA, Rec Firma: Semelhancia, Total: R\$ 4,50,
Emolumentos: R\$ 4,40, FERC: R\$ 0,10. Consulte a validade
deste selo em <https://selo.tjma.jus.br>

Poder Judiciário T.JMA. Selo:
RECFIR149082140ZBTKZCMEEMMA, Data/Hora:
08/01/2020 14:02:12, Ato: 13.17.2, Partes: ANA PAULA DE
SOUSA MONTEIRO, Rec Firma: Semelhancia, Total: R\$ 4,50,
Emolumentos: R\$ 4,40, FERC: R\$ 0,10. Consulte a validade
deste selo em <https://selo.tjma.jus.br>

Carla Andrade da Silva
Assinatura Autorizada

DIRETORIA ELEITA:

Diretor Geral – Presidente:

Josefa de Jesus da Silva e Silva

JOSEFA DE JESUS DA SILVA E SILVA

CPF: 635.245.703-72

RG: 0082569597-0 SSP/MA



Poder Judiciário T.JMA. Selo:
RECFIR14908287F49P70807SPY55, Data/Hora: 08/01/2020
14:04:02, Ato: 13.17.2, Partes: JOSEFA DE JESUS DA
SILVA E SILVA, Rec Firma: Semelhancia, Total: R\$ 4,50,
Emolumentos: R\$ 4,40, FERC: R\$ 0,10. Consulte a validade
deste selo em <https://selo.tjma.jus.br>

Poder Judiciário T.JMA. Selo:
RECFIR149082RUIRIGJRIJL2P0FI47, Data/Hora: 08/01/2020
14:02:12, Ato: 13.17.2, Partes: ANA PAULA DE SOUSA
MONTEIRO, Rec Firma: Semelhancia, Total: R\$ 4,50,
Emolumentos: R\$ 4,40, FERC: R\$ 0,10. Consulte a validade
deste selo em <https://selo.tjma.jus.br>

Carla Andrade da Silva
Assinatura Autorizada

Diretor Administrativo:

Ana Paula de Sousa Monteiro

ANA PAULA SOUSA MONTEIRO

CPF: 611.186.893-48

RG: 038821252010-7 SSP/MA

Poder Judiciário T.JMA. Selo:
RECFIR14908287F49P70807SPY55, Data/Hora: 08/01/2020
14:04:02, Ato: 13.17.2, Partes: JOSEFA DE JESUS DA
SILVA E SILVA, Rec Firma: Semelhancia, Total: R\$ 4,50,
Emolumentos: R\$ 4,40, FERC: R\$ 0,10. Consulte a validade
deste selo em <https://selo.tjma.jus.br>

Poder Judiciário T.JMA. Selo:
RECFIR149082RUIRIGJRIJL2P0FI47, Data/Hora: 08/01/2020
14:02:12, Ato: 13.17.2, Partes: ANA PAULA DE SOUSA
MONTEIRO, Rec Firma: Semelhancia, Total: R\$ 4,50,
Emolumentos: R\$ 4,40, FERC: R\$ 0,10. Consulte a validade
deste selo em <https://selo.tjma.jus.br>

Carla Andrade da Silva
Assinatura Autorizada

Diretor de Operações:

Salvador Rocha Vieira

SALVADOR ROCHA VIEIRA

CPF: 608.121.053-70

RG: 39560362010-7 SSP/MA

Poder Judiciário T.JMA. Selo:
RECFIR149082Y3H30252NUJ02IN418, Data/Hora:
08/01/2020 14:04:52, Ato: 13.17.2, Partes: SALVADOR
ROCHA VIEIRA, Rec Firma: Semelhancia, Total: R\$ 4,50,
Emolumentos: R\$ 4,40, FERC: R\$ 0,10. Consulte a validade
deste selo em <https://selo.tjma.jus.br>



Carla Andrade da Silva
Assinatura Autorizada

REC

REC

REC

Maria de Mel Silva

Maria de Mel Silva

RG: 019400922001-2 SSP/MA

CPF: 996.267.483-20

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO –
STTR

CNPJ: 02.845.984/0001-37

Odinaldo Cavalcante de Jesus

Odinaldo Cavalcante de Jesus

RG: 00047135595-0 SSP/MA

CPF: 756.034.703-72

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO EM GOV
EDSON LOBÃO –SINTEGEL

CNPJ: 04.924.895/0001-01

Pedro Rodrigues Filho

Pedro Rodrigues Filho

RG: 00086665497-6 SSP/MA

CPF: 147.282.143-20

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO –
STTR

CNPJ: 02.845.984/0001-37

Eduvirgem da Silva Nascimento

Eduvirgem Da Silva Nascimento

RG: 00026871294-8 SSP/MA

CPF: 189.433.062-53

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO –
STTR

CNPJ: 02.845.984/0001-37

Janina Melo de Souza

Janina Melo De Souza

RG: 00025608594-3 SSP/MA | CPF: 801.305.003-30

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO EM GOV
EDSON LOBÃO –SINTEGEL

CNPJ: 04.924.895/0001-01

SENTENÇA EXTRAJUDICIAL DE GOVERNADOR EDISON LOBATO
 COMARCA DE IMPERATRIZ / MA.
 R. Dom Pedro I, 519 - Centro - Governador Edison Lobato / MA.
 CEP: 65.928-100 - Tel: (99) 32255-9511 - E-mail: cartoriojef@judicak.com

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Protocolo Livro nº 1 sob nº 248 de 30
 Registro no livro nº "A" - ref. a Pessoa Jurídica nº 001
 ficha 14-14 sob nº R.10
 Observação Ata de Eleição e
Passe

Governador Edison Lobato / MA, 08 de 01 de 20

Dourival Nepomuceno Marinho
 Dourival Nepomuceno Marinho
 Tabelião e Registrador

Secretaria da Assembleia:

Ana Paula Sousa Monteiro
 RG: 0882525010-T-SP/MA

DIRETORIA ELEITA:

Director Geral - Presidente

Poder Judiciário TJMA Selo:
 PRENOT1490620309AE THH12W4661, Data/Hora:
 08/01/2020 18:02:38, Ato: 16.1, Partes: RADIO
 COMUNITARIA DIAMANTINA FM, Total: R\$ 27,90.
 Emolumentos: R\$ 27,10, FERC: R\$ 0,80. Consulte a validade
 deste selo em <https://selo.tjma.jus.br>



Dourival Nepomuceno Marinho
 Dourival Nepomuceno Marinho
 Tabelião e Registrador

JOSEFA DE JESUS DA
 CPF: 808.248.703-72
 RG: 008256897-0-SP/MA

Poder Judiciário TJMA Selo:
 REGTER149062093EEF5T4P0L9Q664, Data/Hora:
 08/01/2020 18:04:52, Ato: 15.7.1, Partes: RADIO
 COMUNITARIA DIAMANTINA FM, Total: R\$ 65,70.
 Emolumentos: R\$ 63,80, FERC: R\$ 1,90. Consulte a validade
 deste selo em <https://selo.tjma.jus.br>



Dourival Nepomuceno Marinho
 Dourival Nepomuceno Marinho
 Tabelião e Registrador

Director Administrativo:

Poder Judiciário TJMA Selo:
 CERTID149062AV4HW12449788003, Data/Hora:
 08/01/2020 18:06:11, Ato: 15.10.1, Partes: RADIO
 COMUNITARIA DIAMANTINA FM, Total: R\$ 36,10.
 Emolumentos: R\$ 34,10, FERC: R\$ 1,00. Consulte a validade
 deste selo em <https://selo.tjma.jus.br>



Dourival Nepomuceno Marinho
 Dourival Nepomuceno Marinho
 Tabelião e Registrador

ANA PAULA SOUSA M
 CPF: 811.188.893-48
 RG: 0882525010-T-SP/MA

Director de Operações:

SALVADOR ROCHA VIEIRA
 CPF: 605.121.053-70
 RG: 32580362010-T-SP/MA

REC 039

REC 039

REC 039

ANEXO 5
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO
COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE				
Razão Social:	RADIO COMUNITÁRIA DIAMANTINA FM DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO-MA			
Nome Fantasia:	RADIO DIAMANTINA FM	CNPJ:	03.462.416/0001-10	
Endereço de Sede:	Rua Galdino, 4, bairro Edinho			
Município:	GOVERNADOR EDISON LOBÃO	UF:	MA	CEP: 65928-000
Nome do representante legal:	JOSEFA DE JESUS DA SILVA E SILVA			
Endereço eletrônico (e-mail):	Fernandoacmoraes.advogado@gmail.com			

Endereço de Correspondência:	Rua Galdino, 4, bairro Edinho			
Município:	GOVERNADOR EDISON LOBÃO	UF:	MA	CEP: 65928-000

LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE				
Endereço:	Rua Galdino, 4, bairro Edinho			
Município:	GOVERNADOR EDISON LOBÃO	UF:	MA	CEP: 65928-000
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude:	5°S	44'	46.342"
	Longitude:	47° W	21'	56.506"

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
- VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do dirigente:	JOSEFA DE JESUS DA SILVA E SILVA		
Cargo:	DIRETOR GERAL	Tit. Eleitor:	024858821104
RG:	0082569597-0	Órgão Emissor:	SSP/MA CPF: 635.245.703-72
Endereço:	RUA BERNARDO SAYÃO, 844		
Município:	GOVERNADOR EDISON LOBÃO	UF:	MA CEP: 65928-000
Assinatura:	<i>Josefa de Jesus da Silva e Silva</i>		

Nome do dirigente:	ANA PAULA SOUSA MONTEIRO		
Cargo:	DIRETORA ADMINISTRATIVA	Tit. Eleitor:	071550501104
RG:	038821252010-7	Órgão Emissor:	SSP/MA CPF: 611.186.893-48
Endereço:	RUA TIRADENTES, 02		
Município:	GOVERNADOR EDISON LOBÃO	UF:	MA CEP: 65928-000
Assinatura:	<i>Ana Paula de Sousa Monteiro</i>		

Nome do dirigente:	SALVADOR ROCHA VIEIRA		
Cargo:	DIRETORA DE OPERAÇÕES	Tit. Eleitor:	073559841198
RG:	39560362010-7	Órgão Emissor:	SSP/MA CPF: 608.121.053-70
Endereço:	RUA GALDINO, 52		
Município:	GOVERNADOR EDISON LOBÃO	UF:	MA CEP: 65928-000
Assinatura:	<i>Salvador Rocha Vieira</i>		

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.462.416/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/10/1999
NOME EMPRESARIAL RADIO COMUNITARIA DIAMANTINA FM DE GOVERNADOR EDSON LOBAO-MA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO DIAMANTINA FM	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R GALDINO	NÚMERO 4	COMPLEMENTO *****
CEP 65.928-000	BAIRRO/DISTRITO VILA EDINHO	MUNICÍPIO GOVERNADOR EDISON LOBAO
		UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **19/02/2020** às **17:05:46** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO COMUNITARIA DIAMANTINA FM DE GOVERNADOR EDISON
LOBAO

CNPJ: 03.462.416/0001-10

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:48:20 do dia 19/02/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 20/03/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.462.416/0001-10

Razão Social: RADIO COMUNITARIA DIAMANTINA FM DE GOVERNADOR EDSON LOB

Endereço: RUA GALDINO 4 / VILA EDINHO / GOVERNADOR EDISON LOBAO / MA / 65928-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/02/2020 a 10/03/2020

Certificação Número: 2020021007491612947330

Informação obtida em 19/02/2020 17:22:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO COMUNITARIA DIAMANTINA FM DE GOVERNADOR EDSON LOBAO-MA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.462.416/0001-10

Certidão nº: 4989639/2020

Expedição: 19/02/2020, às 17:11:36

Validade: 16/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO COMUNITARIA DIAMANTINA FM DE GOVERNADOR EDSON LOBAO-MA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.462.416/0001-10**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Gerência de Administração de Planos e Autorização de Uso de Radiofrequência
Gerência de Autorização de Uso de Radiodifusão e Licenciamento de Estações

Impresso por: **Argelia Diniz Schramm**

Data/Hora: **19/02/2020 17:39:24**

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF: MA
Município: Governador Edison Lobão
Canal: 200
Fase: 3

Distrito: Governador Edison Lobão
Sub Distrito:
Local Especifico:

Dados da Entidade

Entidade: RÁDIO COMUNITÁRIA DIAMANTINA FM DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MARANHÃO
Nome Fantasia:
Logradouro: Rua Galdino
Telefone: (92) 0000000000
Situação: Entidade não possui débitos
CNPJ: 03.462.416/0001-10
Bairro: Edinho
Número: 4B
Fax: Não Informado

- Dados da Outorga**
- Documentos Emitidos**
- Característica da Estação Instalada**

» Endereços

- Estação Transmissora**

Endereço

País: Brasil
Cep: 65928000
Número: 4B
Município: Governador Edison Lobão
Logradouro: Rua Galdino
Complemento:
Distrito:
Bairro: Edinho
SubDistrito:
UF: MA

Coordenadas Geográficas do Município

Município: 5S445902
Latitude:
Longitude: 47W215256
Raio: 25

Coordenadas Geográficas Estação

Latitude: 05S444600
Longitude: 47W215500
Distância ao Centro do Município: Km
Azimute: (Azimute da estação transmissora em relação ao centro da localidade.)

Informações da Estação

Cota Base Torre: 33 m
Raio da Área de Serviço: 1 km

- Estúdio Principal**
 - » Estação Principal**
- Antena Principal**
- Transmissor Principal**
- Linha Transmissão**
 - » Potência Efetiva Irradiada**
- Potência Irradiada**
 - » Número do Processo e Observações Gerais**
- Num. Processo/Observações**
- Dados do Licenciamento**

DESPACHO

Processo nº: **53900.048838/2015-91**.

Assunto: **Processo tecnicamente instruído.**

1. Informo que o processo nº 53900.048838/2015-91, de interesse da RÁDIO COMUNITÁRIA DIAMANTINA FM DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA, entidade que requer renovação da autorização do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **GOVERNADOR EDSON LOBÃO/MA**, encontra-se tecnicamente instruído, uma vez que os endereços indicados no requerimento de renovação conferem com os cadastrados no Sistema de Controle de Radiodifusão (SRD) da Agência Nacional de Telecomunicações (evento SEI 5196280).
2. Encaminhem-se os autos para análise dos demais documentos.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Morgenstern Aiub, Engenheiro**, em 04/03/2020, às 13:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5200750** e o código CRC **4F755EE2**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.048838/2015-91

SEI nº 5200750

Tribunal Regional Federal da Primeira Região

Tribunal Regional Federal da Primeira Região

Processo:	0004770-93.2018.4.01.3701
Classe:	280 - Auto de Prisão em Flagrante
Vara:	2ª VARA IMPERATRIZ
Juiz:	RAFAEL LIMA DA COSTA
Data de Autuação:	10/08/2018
Distribuição:	2 - DISTRIBUICAO AUTOMATICA - 10/08/2018
Nº de volumes:	1
Assunto da Petição:	3524 - Moeda Falsa Assimilados
Observação:	AUTOS ORIUNDO DA PC DE ITZMA 10 DELEGACIA REGIONAL ITZ
Localização:	SEAPA ASSINAR - PROCESSOS DE COMPARECIMENTO

Movimentação

Data	Cod	Descrição	Complemento
20/02/2020 10:05:14	184	INTIMACAO NOTIFICACAO POR OFICIAL MANDADO DEVOLVIDO CUMPRIDO	1022020
14/02/2020 12:05:19	105	APRESENTACAO PESSOA CUMPRIDA	
07/02/2020 13:39:29	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
03/02/2020 10:28:47	126	CARGA RETIRADOS MPF	INTERESSADOMPF QTDE FOLHAS51
28/01/2020 13:30:09	185	INTIMACAO NOTIFICACAO VISTA ORDENADA MPF	
28/01/2020 13:30:00	184	INTIMACAO NOTIFICACAO POR OFICIAL MANDADO REMETIDO CENTRAL	MI 1022020SEXEC2V RÉU
28/01/2020 13:29:21	184	INTIMACAO NOTIFICACAO POR OFICIAL MANDADO EXPEDIDO	MI 1022020SEXEC2V RÉU
23/01/2020 17:43:00	153	DEVOLVIDOS C DECISAO OUTROS ESPECIFICAR	
26/11/2019 15:54:07	137	CONCLUSOS PARA DECISAO	
19/08/2019 11:31:27	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADO	
15/08/2019 16:00:26	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
12/08/2019 09:18:53	126	CARGA RETIRADOS MPF	MPF INTERESSADOMPF
05/08/2019 14:36:47	185	INTIMACAO NOTIFICACAO VISTA ORDENADA MPF	
05/08/2019 14:36:05	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADO	TERMO DE COMPARECIMENTO
13/09/2018 14:14:56	237	SUSPENSÃO DO PROCESSO PENAL ORDENADA COMPARECIMENTO DE REU EM SECRETARIA	
16/08/2018 16:12:03	193	MANDADO DEVOLVIDO CUMPRIDO OUTROS ESPECIFICAR	MINº 17562018SEXEC2V
16/08/2018 16:10:49	204	OFICIO DEVOLVIDO COMPROVANTE ENTREGA EFETIVADA	OFÍCIO Nº 3412018SEXEC2V
16/08/2018 16:09:02	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
10/08/2018 16:03:05	126	CARGA RETIRADOS MPF	INTERESSADOMPF QTDE FOLHAS34
10/08/2018 14:36:53	184	INTIMACAO NOTIFICACAO POR OFICIAL MANDADO EXPEDIDO	Mandado de Intimação nº 17562018SEXEC2V para intimar o requerido SALVADOR ROCHA VIEIRA acompanhado do Termo de Compromisso
10/08/2018 14:36:48	184	INTIMACAO NOTIFICACAO POR OFICIAL AGUARDANDO EXPEDICAO MANDADO	
10/08/2018 14:36:28	204	OFICIO EXPEDIDO	Ofício nº 3412018SEXEC2V à UPRI encaminhando cópia da Decisão e do Alvará de Soltura
10/08/2018 14:36:24	204	OFICIO ORDENADA EXPEDICAO	
10/08/2018 14:35:52	215	PRISAO ALVARA DE SOLTURA EXPEDIDO	Em favor de SALVADOR ROCHA VIEIRA
10/08/2018 13:07:09	153	DEVOLVIDOS C DECISAO OUTROS ESPECIFICAR	
10/08/2018 11:40:00	137	CONCLUSOS PARA DECISAO	
10/08/2018 10:42:03	223	REMETIDOS VARA PELA DISTRIBUICAO	SEGUNDA VARA
10/08/2018 10:33:56	2	DISTRIBUICAO AUTOMATICA	

Partes

Tipo	Nome	Advogado
Autoridade	DELEGADO DE POLICIA CIVIL	
Flagranteado	SALVADOR ROCHA VIEIRA	

Publicação Inteiro Teor

Sequencial	Descrição do Documento	Data de Inclusão	Visualizar*
1	Decisão	10/08/2018 12:43:50	visualizar
8	Despacho	20/05/2019 08:55:08	visualizar
9	Decisão	23/01/2020 17:21:17	visualizar

PROCESSUAL / FÍSICO / N

Emitido pelo site www.trf1.jus.br em 21/02/2020 às 12:11:52 Consulta respondida em 0,601 segundos
 Este serviço tem caráter meramente informativo, portanto, SEM cunho oficial.
 Edifício Sede 1: SAU/SUL Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores
 CEP: 70070-900 | Brasília/DF

Nº 3375



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE IMPERATRIZ
LOCAL

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CIVIS E CRIMINAIS**

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos na **Subseção Judiciária de Imperatriz**, que

N A D A C O N S T A

contra **SALVADOR ROCHA VIEIRA** nem contra o **CPF: 608.121.053-70**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;
- c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Subseção Judiciária de Imperatriz (**portal.trf1.jus.br/sjma/**), informando-se o número de controle acima descrito.
- d) Para conferir os municípios abrangidos pela competência das unidades jurisdicionais, acesse o link: (<http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/institucional/organizacao/varas-federais/jurisdicoes-das-varas-federais.htm>)

Nesta certidão estão sendo considerados os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 21/02/2020 às 12:18 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados: 21/02/2020, 12h18min.

Endereço: Rua Rafael Almeida Ribeiro, 750 - Bairro São Salvador
CEP: 65916-200, Imperatriz/MA. Fone: (99) 3523-3775. e-Mail: nucju@ma.trf1.gov.br

Tribunal Regional Federal da Primeira Região

Tribunal Regional Federal da Primeira Região

Processo:	0004770-93.2018.4.01.3701
Classe:	280 - Auto de Prisão em Flagrante
Vara:	2ª VARA IMPERATRIZ
Juiz:	RAFAEL LIMA DA COSTA
Data de Autuação:	10/08/2018
Distribuição:	2 - DISTRIBUICAO AUTOMATICA - 10/08/2018
Nº de volumes:	1
Assunto da Petição:	3524 - Moeda Falsa Assimilados
Observação:	AUTOS ORIUNDO DA PC DE ITZMA 10 DELEGACIA REGIONAL ITZ
Localização:	SEAPA ASSINAR - PROCESSOS DE COMPARECIMENTO

Movimentação

Data	Cod	Descrição	Complemento
20/02/2020 10:05:14	184	INTIMACAO NOTIFICACAO POR OFICIAL MANDADO DEVOLVIDO CUMPRIDO	1022020
14/02/2020 12:05:19	105	APRESENTACAO PESSOA CUMPRIDA	
07/02/2020 13:39:29	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
03/02/2020 10:28:47	126	CARGA RETIRADOS MPF	INTERESSADOMPF QTDE FOLHAS51
28/01/2020 13:30:09	185	INTIMACAO NOTIFICACAO VISTA ORDENADA MPF	
28/01/2020 13:30:00	184	INTIMACAO NOTIFICACAO POR OFICIAL MANDADO REMETIDO CENTRAL	MI 1022020SEXEC2V RÉU
28/01/2020 13:29:21	184	INTIMACAO NOTIFICACAO POR OFICIAL MANDADO EXPEDIDO	MI 1022020SEXEC2V RÉU
23/01/2020 17:43:00	153	DEVOLVIDOS C DECISAO OUTROS ESPECIFICAR	
26/11/2019 15:54:07	137	CONCLUSOS PARA DECISAO	
19/08/2019 11:31:27	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADO	
15/08/2019 16:00:26	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
12/08/2019 09:18:53	126	CARGA RETIRADOS MPF	MPF INTERESSADOMPF
05/08/2019 14:36:47	185	INTIMACAO NOTIFICACAO VISTA ORDENADA MPF	
05/08/2019 14:36:05	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADO	TERMO DE COMPARECIMENTO
13/09/2018 14:14:56	237	SUSPENSÃO DO PROCESSO PENAL ORDENADA COMPARECIMENTO DE REU EM SECRETARIA	
16/08/2018 16:12:03	193	MANDADO DEVOLVIDO CUMPRIDO OUTROS ESPECIFICAR	MINº 17562018SEXEC2V
16/08/2018 16:10:49	204	OFICIO DEVOLVIDO COMPROVANTE ENTREGA EFETIVADA	OFÍCIO Nº 3412018SEXEC2V
16/08/2018 16:09:02	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
10/08/2018 16:03:05	126	CARGA RETIRADOS MPF	INTERESSADOMPF QTDE FOLHAS34
10/08/2018 14:36:53	184	INTIMACAO NOTIFICACAO POR OFICIAL MANDADO EXPEDIDO	Mandado de Intimação nº 17562018SEXEC2V para intimar o requerido SALVADOR ROCHA VIEIRA acompanhado do Termo de Compromisso
10/08/2018 14:36:48	184	INTIMACAO NOTIFICACAO POR OFICIAL AGUARDANDO EXPEDICAO MANDADO	
10/08/2018 14:36:28	204	OFICIO EXPEDIDO	Ofício nº 3412018SEXEC2V à UPRI encaminhando cópia da Decisão e do Alvará de Soltura
10/08/2018 14:36:24	204	OFICIO ORDENADA EXPEDICAO	
10/08/2018 14:35:52	215	PRISAO ALVARA DE SOLTURA EXPEDIDO	Em favor de SALVADOR ROCHA VIEIRA
10/08/2018 13:07:09	153	DEVOLVIDOS C DECISAO OUTROS ESPECIFICAR	
10/08/2018 11:40:00	137	CONCLUSOS PARA DECISAO	
10/08/2018 10:42:03	223	REMETIDOS VARA PELA DISTRIBUICAO	SEGUNDA VARA
10/08/2018 10:33:56	2	DISTRIBUICAO AUTOMATICA	

Partes

Tipo	Nome	Advogado
Autoridade	DELEGADO DE POLICIA CIVIL	
Flagranteado	SALVADOR ROCHA VIEIRA	

Publicação Inteiro Teor

Sequencial	Descrição do Documento	Data de Inclusão	Visualizar*
1	Decisão	10/08/2018 12:43:50	visualizar
8	Despacho	20/05/2019 08:55:08	visualizar
9	Decisão	23/01/2020 17:21:17	visualizar

PROCESSUAL / FÍSICO / N

Emitido pelo site www.trf1.jus.br em 21/02/2020 às 12:11:52 Consulta respondida em 0,601 segundos
 Este serviço tem caráter meramente informativo, portanto, SEM cunho oficial.
 Edifício Sede 1: SAU/SUL Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores
 CEP: 70070-900 | Brasília/DF

Processo nº 53900.048838/2015-91.

Entidade: **RÁDIO COMUNITÁRIA DIAMANTINA FM DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO**

Localidade: **Governador Edison Lobão / MA.**

Documentos exigidos para a renovação:

1) Requerimento de renovação: fl. 1 (1156175).

1.1) Data do recebimento: 25/5/2016.

1.2) Tempestividade: (x) Sim () Não.

1.3) Novo requerimento assinado por todos os dirigentes: (5082517).

Obs.: o processo se encontra tecnicamente instruído (5200750).

2) Declaração de conformidade: (3405710).

3) Estatuto Social: fls. 3405712.

3.1) Adequação à Portaria:

a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: art. 2º, *caput*;

b) Garantia de ingresso gratuito, como associado: arts. 2º, §4º, e 5º;

c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: art. 8º, “d”;

d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: art. 8º, “a”;

e) Órgão administrativo e cargos: art. 13;

f) Atribuições do Órgão administrativo: art. 13;

g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: art. 12, *caput* (4 anos);

h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: art. 14.

3.2) Adequação ao Código Civil:

a) Denominação: art. 1º, *caput*;

b) Fins: art. 2º;

c) Sede: art. 1º, *caput*;

d) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados: art. 5º e 9º;

e) Direitos dos associados: art. 8º;

f) Deveres dos associados: art. 8º;

g) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa: art. 9º;

h) Fontes de recursos para sua manutenção: art. 17;

i) Modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos: art. 11;

j) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução: arts. 11, §1º, 19 e 20;

k) Forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas: arts. 11, *caput*, a 13;

l) Previsão das competências privativas da Assembleia Geral e quórum para as deliberações relativas a esses assuntos: art. 11;

m) Critérios de eleição dos administradores: art. 15;

n) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados: art. 11, §1º;

o) Destinação do patrimônio em caso de extinção da entidade: art. 20.

4) Ata de Eleição da Diretoria: fls. 1 e 4 (5082516). Mandato: 6/1/2020 a 5/1/2024

Diretora Geral: Josefa de Jesus da Silva e Silva (2º mandato consecutivo na diretoria);

Diretora Administrativa: Ana Paula de Sousa Monteiro (2º mandato consecutivo na diretoria);

Diretor de Operações: Salvador Rocha Vieira;

5) Comprovantes de maioria e nacionalidade/CPF: fls. 5, 6, 8 e 9 (4820489). Faltam o comprovante de maioria/nacionalidade e o CPF do diretor de operações (Salvador Rocha Vieira).

6) CNPJ: (5196041).

7) Certidão Negativa da Anatel: (5196152).

8) Relatório do Conselho Comunitário + grade de programação da emissora: fls. 4008559.

9) Certificado que comprove a regularidade da entidade com o FGTS: (5196155).

10) Certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda federal: (4820487).

11) Certidão negativa de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho: (5196158).

*****PENDÊNCIAS:**

- comprovante de maioria e nacionalidade do Diretor de Operações Salvador Rocha Vieira.

- CPF do Diretor de Operações Salvador Rocha Vieira.

*****CONCLUSÃO:**

Realizada pesquisa de vínculo e não se constatou irregularidade.

Realizou-se pesquisa na Justiça Estadual e não verificou irregularidade.

Realizou-se pesquisa na Justiça Federal e não se verificou irregularidade*.

Processo ainda não instruído.

Como já fora efetuado o número máximo de exigências previsto na Portaria 4334, será elaborada NT de Indeferimento com abertura de prazo para recurso.

*com relação ao dirigente Salvador Rocha Vieira, verificou-se a existência do Processo nº 0004770-93.2018.4.01.3701 (Subseção Judiciária de Imperatriz) ainda ativo (5211543). Entretanto foi possível emitir a respectiva certidão negativa criminal (5204576).

DADOS DOS DIRIGENTES:

CARGO	NOME	D. NASC.	CPF	RG	FILIAÇÃO	TÍTULO	PARTIDO	OBS
Diretora Geral	Josefa de Jesus da Silva e Silva	5/1/1966	635.245.703-72	82569597-0	Esmerindo Olimpio da Silva / Atina Rosa de Jesus da Silva	024858821104	-	
Diretora Administrativa	Ana Paula de Sousa Monteiro	14/6/1993	611.186.893-48	38821252010-7	José Neilton Conceição Monteiro Luiza Carvalho de Sousa	071550501104	-	
Diretor de Operações	Salvador Rocha Vieira		608.121.053-70			073559841198	-	

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Processos da Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária em análise na Regional de Santa Catarina

NOTA TÉCNICA Nº 4011/2020/SEI-MCTIC

Processo nº: **53900.048838/2015-91.**

Assunto: INDEFERIMENTO DA RENOVAÇÃO DE OUTORGA. DESCUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA. ABERTURA DE PRAZO RECURSAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo trata da renovação da outorga do Serviço de Radiodifusão Comunitária deferida à **Rádio Comunitária Diamantina FM de Governador Edison Lobão**, na localidade de **Governador Edison Lobão**, estado do **Maranhão**, por meio da Portaria nº 672, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 15/12/2003, e do Decreto Legislativo nº 284, publicado no DOU de 06/07/2006.

ANÁLISE

2. O interesse em renovar a outorga do serviço foi apresentado em 25/05/2016, à fl. 1 (1156175), e o prazo para a solicitação de renovação se encerrava em 06/06/2016. Portanto, o pedido de renovação de outorga é tempestivo.

3. Após a análise dos autos, foram encontradas pendências na documentação encaminhada, as quais foram elencadas na (I) Nota Técnica nº 15537/2018/SEI-MCTIC (3135313), recebida em 27/08/2018, conforme Aviso de Recebimento (AR) 3407889; (II) na Nota Técnica nº 2333/2019/SEI-MCTIC (3856217), recebida em 25/03/2019, conforme correspondência eletrônica SERCO_REN 3905082, enviada em 08/03/2019; e (III) na Nota Técnica nº 18258/2019/SEI-MCTIC (4687353), recebida em 22/10/2019, conforme correspondência eletrônica SERCO_REN 4712593, enviada em 07/10/2019.

4. Por meio da Nota Técnica nº 18258/2019/SEI-MCTIC, 4712593, esta Coordenação-Geral informou à Radiodifusora sobre o não cumprimento de exigências e concedeu prazo de 30 (trinta) dias para manifestação, sob pena de indeferimento do pedido de renovação de outorga. A Nota Técnica foi recebida em 22/10/2019, enviada eletronicamente em 07/10/2019, para o endereço eletrônico cadastrado pela entidade no Sistema CADSEI.

5. Na última Nota foram solicitados os seguintes documentos:

5.1. Ata de eleição da diretoria registrada em cartório de pessoas jurídicas, uma vez que o mandato encerrar-se-ia em 13/01/2020.

5.2. Comprovantes que demonstrem que todos os diretores eleitos são brasileiros natos ou brasileiros naturalizados há mais de 10 anos, bem como que são maiores de 18 anos, tais como cópia do RG e certidão de casamento (não são aceitos como comprovantes de maioria/nacionalidade a Carteira Nacional de Habilitação - CNH - e cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF).

5.3. CPF de todos os membros da Diretoria.

5.4. Novo Requerimento de Renovação, conforme o Anexo 5 da Portaria, assinado por todos os novos dirigentes.

5.5. Certidão conjunta negativa de débitos da entidade relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal.

6. Além disso, informou-se que:

[...] esta será a **última** notificação que o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fará à Entidade. Dessa maneira, a ausência de resposta, a resposta com apenas parcela dos documentos, com documentos desconformes com o que foi solicitado ou mesmo se não for possível emitir quaisquer das certidões negativas atualizadas necessárias à instrução processual motivará o **indeferimento do pedido de renovação da outorga**, nos termos do art. 130, § 4º c/c art. 132, inciso II da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações. [grifos no original]

7. Em resposta, a Entidade encaminhou o Processo nº 01250.057029/2019-01 (documentos 4820486, 4820487 e 4820489) e o Processo nº 01250.004199/2020-18 (documentos 5082515, 5082516 e 5082517) nos quais anexou os seguintes documentos:

7.1 Certidão conjunta negativa de débitos da entidade relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal.

7.2 Ata de eleição da diretoria de 13/01/2018, registrada em cartório de pessoas jurídicas, acompanhada dos comprovantes de maioria/nacionalidade e CPF dos respectivos diretores eleitos (ata vencida em 13/01/2020).

7.3. Ata de eleição da diretoria de 06/01/2020, registrada em cartório de pessoas jurídicas.

7.4. Requerimento de Renovação (Anexo 5) assinado por todos os dirigentes eleitos em 06/01/2020.

8. Todavia, da análise dos autos verificou-se o seguinte:

8.1. Não foi encaminhado documento que demonstre que o diretor de operações da radiodifusora, Salvador Rocha Vieira, é brasileiro nato ou brasileiro naturalizado há mais de 10 anos, bem como que o citado diretor é maior de 18 anos.

8.2. Não foi encaminhado o CPF do diretor de operações, Salvador Rocha Vieira.

9. Observa-se que ainda constam pendências na documentação encaminhada e, de acordo com o art. 130, §§ 3º e 4º da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU, respectivamente, em 9/4/2018 e em 13/4/2018:

Art. 130. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

[...]

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

§ 4º O disposto no § 3º está **limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido**, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições. [grifo nosso]

10. Portanto, uma vez que já foi concedido o número máximo de oportunidades para regularização das pendências, com base no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, segundo o qual "A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes", e no art. 132, II da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações, segundo o qual "A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que: [...] II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações", será sugerido o indeferimento da renovação da outorga.

CONCLUSÃO

11. Com base nesses argumentos, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária sugere o **indeferimento** da renovação da outorga da Entidade.

12. Por fim, em atenção ao § 5º do art. 130 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações, sugere-se que a Radiodifusora seja notificada acerca da decisão e, se desejar, apresente um único **recurso administrativo**, em atendimento aos Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, no prazo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta Nota Técnica.

Transcorrido esse prazo sem que haja manifestação, o pleito de renovação de outorga será **indeferido**.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Argelia Diniz Schramm, Analista Técnico-Administrativo**, em 28/02/2020, às 12:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Yroa Robledo Ferreira, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 13/03/2020, às 15:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5211603** e o código CRC **8C64671A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.048838/2015-91

SEI nº 5211603

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Processos da Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária em análise na
Regional de Santa Catarina

DESPACHO

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto na Nota Técnica nº 4011/2020/SEI-MCTIC, constante no processo nº 53900.048838/2015-91, de sorte a indeferir o pedido de renovação da outorga da RÁDIO COMUNITÁRIA DIAMANTINA FM DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, autorizada por meio da Portaria nº 672, publicada no Diário Oficial da União em 15 de dezembro de 2003, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Governador Edison Lobão / MA, em razão do não cumprimento de exigência no processo de renovação da referida outorga.



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci, Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 26/03/2020, às 09:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5212219** e o código CRC **F8626D39**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.048838/2015-91

SEI nº 5212219



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Coordenação de Processos de Rádio Comunitária
Divisão de Processos de Rádio Comunitária
Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

OFÍCIO Nº 9788/2020/SEARC/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC

Brasília, 06 de março de 2020.

Ao(À) Senhor(a)

PEDRO NARDELE OLIVEIRA DA ROCHA

Representante Legal da **RÁDIO COMUNITÁRIA DIAMANTINA FM DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA** (CNPJ nº 03.462.416/0001-10)

Rua Galdino, nº 4 - Bairro: Edinho

65.928-000 / Governador Edison Lobão - MA

Assunto: **Indeferimento da renovação da outorga. Abertura de prazo recursal. Processo nº 53900.048838/2015-91.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Informo que a renovação da outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária foi indeferida, conforme **NOTA TÉCNICA Nº 4011/2020/SEI-MCTIC**, acompanhada do **DESPACHO CGRC_REG_SC 5212219**.

2. A esse respeito, fica estabelecido o **prazo improrrogável de 30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento ou da ciência deste Ofício, para que a Entidade, se desejar, apresente recurso administrativo, em atendimento aos Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa.

3. Na resposta a esta notificação, solicito que sejam **indicados o número do processo em referência e o deste Ofício**, a fim de viabilizar o trâmite neste Órgão.

4. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo_eletronico.html

5. Esclareço que a Entidade deve manter o endereço de correspondência sempre atualizado e que qualquer dúvida sobre este Processo ou demais assuntos poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (*e-mail*) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

6. Por fim, caso a resposta ocorra via postal, o **endereço para correspondência** é: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar. CEP: 70044-900 / Brasília-DF.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Yroa Robledo Ferreira**,
Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária, em 13/03/2020, às
15:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do
[Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador
5241762 e o código CRC **B1AE9772**.

Referência: Processo nº 53900.048838/2015-91

SEI nº 5241762

Data de Envio:

31/03/2020 18:05:44

De:

MCTIC/SEARC RENOV (SEI-MC) <serco.sei@mctic.gov.br>

Para:

radiodiamantina@hotmail.com
fernandoacmoraes.advogado@gmail.com
ascompmgel@gmail.com
nardeleradialista@hotmail.com
fcmoraes@gmail.com

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.048838/2015-91

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_5241762.html
Despacho_5212219.html
Nota_Tecnica_5211603.html

**RÁDIO COMUNITÁRIA DIAMANTINA FM DE GOVERNADOR
EDISON LOBÃO-MA**

A RÁDIO COMUNITÁRIA DIAMANTINA FM DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO-MA, vem por intermédio de seu procurador abaixo, (procuração cadastrada no sistema CAD-SEI) apresentar:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Junto ao processo nº **53900.048838/2015-91**

Em resposta ao **OFÍCIO Nº
9788/2020/SEARC/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC.**

A decisão de indeferimento da renovação da outorga deve ser reavaliada em conformidade com a lei e com os princípios do direito administrativo pelas razões que passamos a discorrer.

1 – AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO/INTIMAÇÃO VÁLIDA

Cumpramos informar que o fato administrativo ocorrera após qualquer prazo de notificação de Nota Técnica, ou seja, o órgão enviou, ainda que possivelmente com a ausência de um documento, sem que tenha recebido o Ofício ou Nota Técnica que tenha exigido as alterações da Diretoria ocorrida apenas em 06 de janeiro de 2020.

Explicamos:

O **OFÍCIO Nº 36203/2019/SEARC/DIPRC/OPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC** que continha a **NOTA TÉCNICA Nº 18258/2019/SEI-MCTIC** fora recebida em 08 de outubro de 2019 tendo como prazo máximo para cumprimento em 30 dias.

Fernando Camara – Advogado – OAB/MA 16.265-A - OAB/TO 7561
Endereço: Av. Colares Moreira, 10. Edf São Luís MultiEmpresarial sala 106. São Luís – MA.
Telefone: (98) 99109-4445. Email: fernandocamara.advogado@gmail.com

Mesmo que o documento fizesse menção a futura alteração da diretoria, tendo em vista o vencimento do mandato da atual diretoria (naquela época) o mesmo informava que seu prazo improrrogável para cumprimento se daria em 07 de novembro de 2019.

Desta feita tal notificação é nula de pleno direito pois buscava antecipar fato administrativo que viria a ocorrer fora do prazo legal estipulado em seu item 7:

6. Com base nessas informações, **intima-se** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes.

7. A Radiodifusora deverá apresentar resposta no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta Nota Técnica. **Transcorrido esse prazo sem que haja manifestação por parte da interessada ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o pleito de renovação de outorga será indeferido.**

A própria notificação informava que a diretoria teria o seu vencimento apenas em 13 de janeiro de 2020:

O não atendimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, de qualquer das solicitações listadas abaixo, caracteriza hipótese de indeferimento .			
	Dispositivo	Descrição	Análise
Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada do Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº	Art. 130, § 1º, inciso III	Ata de eleição.	Visto que o mandato da diretoria encerrar-se-á em 13/1/2020 , é necessário que a Radiodifusora encaminhe a nova Ata de eleição tão logo seja registrada.

.O fato atípico de exigir cumprimento de um fato administrativo em 30 dias, sendo que o mesmo somente ocorreria em aproximadamente 90 dias é causa de nulidade absoluta do referido ofício e nota técnica.

Vejamos os ensinamentos da doutrina:

Define-se também nulidade como sendo “a ineficácia de um ato jurídico, em virtude de haver sido executado com transgressão à regra legal, de que possa resultar a ausência de condição ou de requisito de fundo ou de forma, indispensável à sua validade” (SILVA, De Palácio).

Fernando Camara – Advogado – OAB/MA 16.265-A - OAB/TO 7561
Endereço: Av. Colares Moreira, 10. Edf São Luís MultiEmpresarial sala 106. São Luís – MA.
Telefone: (98) 99109-4445. Email: fernandocamara.advogado@gmail.com

Desta feita, a falta de atenção no momento da elaboração do documento ocasionou a nulidade que afeta desde um ato do procedimento até toda a relação processual. Dessa forma, ocorrerá a nulidade do processo pois o mesmo descumpriu os requisitos de formação válidos para o avanço da relação processual, ou ainda quando existir vedação processual admitido, ou então hipótese negativa pertinente ao processo. No referido caso a nulidade é absoluta pois seus efeitos comprometem o andamento justo do processo.

Deve se levar em conta ainda o previsto na legislação regulamentadora do referido processo administrativo, cita-se o inciso II do artigo 132 da Portaria 4334/2015 (atualizado) que traz em sua redação:

Art. 132. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que:

(...)

*II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, **conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**; (grifo nosso).*

Ocorre que não houve solicitação, apta, legal e temporânea, para que a entidade viesse a apresentar a alteração de sua diretoria administrativa, tanto que o fez apenas com o intuito da celeridade processual e dos princípios administrativos apresentando vários documentos como a ata de eleição, seu registro e o requerimento de renovação de outorga já assinado pelos novos diretores.

Portanto tudo que fora solicitado de forma legal na Nota Técnica **18258/2019/SEI-MCTIC** fora devidamente apresentado.

Se, quando, por iniciativa própria, a entidade apresentou a alteração de sua diretoria e eventualmente deixou de apresentar um dos documentos essenciais a continuidade do processo, o fez de ofício sem que tal

Fernando Camara – Advogado – OAB/MA 16.265-A - OAB/TO 7561
Endereço: Av. Colares Moreira, 10. Edf São Luís MultiEmpresarial sala 106. São Luís – MA.
Telefone: (98) 99109-4445. Email: fernandocamara.advogado@gmail.com

solicitação formal e legal tenha partido do MCTIC, logo não pode vir a ser punida com o indeferimento baseado neste artigo.

Tal afirmação é comprovada pelo envio da ata de eleição que não citou qualquer processo, não colocou qualquer resposta a nenhum ofício, até por que não existia qualquer ofício para responder aquela época. Assim o processo de alteração da diretoria poderia inclusive ter novo número e ser caracterizado como processo de pós-outorga.

A associação seria punida por excesso de informações antecipadas o que afrontaria vertiginosamente o princípio da eficiência administrativa.

Por outro lado, um dos atributos do ato administrativo é a **tipicidade**, pela qual o ato administrativo não pode gerar efeito jurídico diferente daquele que nele foi previsto.

Logo o ato administrativo fora atípico, portanto, inválido, logo nulo. Não se poderia gerar o efeito previsto, dentro do prazo estipulado sem que a diretoria viesse a ser alterada primeiro.

2 – DEFEITO NO PROTOCOLO CADSEI

Outro problema fora constatado, a entidade entende que todos os arquivos foram devidamente encaminhados, ocorre que o sistema CadSei apresentou instabilidades as quais, embora aparecesse no histórico como enviado na página de acompanhamento no sistema, vinha uma mensagem de erro logo após o envio e não era recebido o e-mail com confirmação do protocolo. O que é completamente estranho posto que outros documentos aparecem como enviados e o documento “Documentação Diretoria.pdf” não.

Embora considera-se prejudicado por desconhecimento/ausência do documento que ensejou o indeferimento da renovação de outorga ou que pelo menos fosse especificado quais as características técnicas que estariam divergindo das informações que foram encaminhadas pela Associação das

Fernando Camara – Advogado – OAB/MA 16.265-A - OAB/TO 7561

Endereço: Av. Colares Moreira, 10. Edf São Luís MultiEmpresarial sala 106. São Luís – MA.
Telefone: (98) 99109-4445. Email: fernandocamara.advogado@gmail.com

contidas junto ao Ministério, o recorrente vem apresentar que tal fato não pode ensejar no presente momento o Indeferimento da renovação de outorga.

Caso seja feita uma pesquisa junto aos programadores do sistema poderão facilmente constatar que houve falha nos dias do protocolo dos referidos documentos, o que não pode vir a ser determinada como erro do administrado.

No entanto com o intuito de atender o princípio da eficiência encaminha novamente o arquivo com a documentação dos diretores em anexo a este recurso.

3 - PEDIDOS

3.1 - Sejam considerados inválidos a Nota Técnica **Nº 18258/2019/SEI-MCTIC**, bem como o OFÍCIO Nº **36203/2019/SEARC/DIPRC/OPRC/ CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC**, por serem impossíveis de serem cumpridos dentro do prazo estipulado e por consequência seja feito novo ofício, agora com fato consumado (vencimento do mandato da diretoria administrativa da Associação), para que sejam considerados o(s) arquivo(s) faltantes para prosseguimento da renovação de outorga.

3.2 - Que o Ministério da Ciência Tecnologia Inovações e/ Comunicações atente ao princípio da legalidade posto que todos os documentos **solicitados** e possíveis à época da Nota Técnica 18258/2019 foram devidamente apresentados posto que seria impossível apresentar nova uma Ata de Eleição de Diretoria Administrativa sendo que a eleição não tivesse sido realizada.

- Requer como último pedido a reconsideração da decisão de indeferimento de renovação de outorga bem como a juntada novamente dos documentos da diretoria administrativa da associação.

Nestes termos pede e espera deferimento.

São Luís, 22 de abril de 2020.

Fernando Camara – Advogado – OAB/MA 16.265-A - OAB/TO 7561
Endereço: Av. Colares Moreira, 10. Edf São Luís MultiEmpresarial sala 106. São Luís – MA.
Telefone: (98) 99109-4445. Email: fernandocamara.advogado@gmail.com

Fernando Augusto Camara Moraes
Advogado OAB/MA 16.265-A

Fernando Camara – Advogado – OAB/MA 16.265-A - OAB/TO 7561
Endereço: Av. Colares Moreira, 10. Edf São Luís MultiEmpresarial sala 106. São Luís – MA.
Telefone: (98) 99109-4445. Email: fernandocamara.advogado@gmail.com





0001-05158 058/AA

hora de Energia S.A.

Para atendimento, informe este número

Conta do Mês: 12/2019

Vencimento: 10/12/2019

Conta Contrato: 11926304

Dados do cliente

MARIA DIVINA DIAS DA ROCHA

R. CAJATIHO 52
 VL EDISON 65328-800 GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
 Nr. Parceiro de Negócio: 11926304
 Grupo e Subgrupo de Tensão: B/B1
 Tipo de Tarifa: CONVENCIONAL MONOFASE
 Classificação: Residencial Pleno
 Perdas no Ramal(kWh): 0,00

CPF: 655.288.913-53
 Tensão Nom.: 220 V ~ 60
 DE/Seq: GE010011 1970
 Nr. Medidor: 1152033212
 Fator de Potência: 0

Dados

Emissão: 03/12/2019 Apresentação: 03/12/2019 Previsão próxima leitura: 02/01/2020

Demonstrativo de Faturamento

Fornecimento	Quantidade	Tarifa	Valor
Energia	50	0,630190	31,50
Adicional Band. Amarela			0,00
Adicional Band. Vermelha			1,88
PIS			0,23
COFINS			1,05
Item financeiros			
Chip Tran.Púb.Prof. Simão			7,84
Car. Selo Seguro Plus 0800 228 9634			12,90

CLIENTE BOM PAGADOR

Total a pagar: R\$ 50,46

Reservado ao Fisco

Informações de tributos

Tributo	Base de cálculo	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	0,00	0,0000	0,00
PIS	51,72	0,6603	0,23
COFINS	51,72	1,0114	1,05

Período Fiscal: 2019-12-01 a 2019-12-31
 Número do Programa Social: 00000000000000000000000000000000

Ministério da Fazenda
Receita Federal

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número
608.121.053-70

Nome
SALVADOR ROCHA VIEIRA

Nascimento
16/05/1997

06/05/2010

039560362010-7

SALVADOR ROCHA VIEIRA

LUIS VIEIRA DA SILVA E MARIA DIVINA DIAS DA ROCHA

IMPERATRIZ - MA

NASC. N. 66816 FLS. 243 LIV. 050

16/05/1997

VIA-01

LEI Nº 116 DE 29/08/83

ASSINATURA DO DIRETOR

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
 SECRETARIA DE ESTADO DA REGISTRAÇÃO PÚBLICA
 CATEGORIA: CATEGORIA REGISTRO CIVIL
 INSTITUTO DE REGISTRAÇÃO

Salvador Rocha Vieira

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR
SALVADOR ROCHA VIEIRA

DATA DE NASCIMENTO: 16/05/1997

Nº INSCRIÇÃO: 0735 5984 1199

ZONA: 103

SEÇÃO: 0081

MUNICÍPIO / UF: GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA

DATA DE EMISSÃO: 03/04/2019

TÍTULO ELEITORAL

UTILIZAR SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

Equatorial
 Energia

Minis Fiscal | Fatura de Energia Elétrica | Sem 8
 de 2019
 07/2019

Companhia Energética do Maranhão
 Avenida A, Cel. SCS, 2º e 3º Andar, Lins de Enxaimen, Quarenha,
 Alto do Cidre, São Luís - MA, CEP: 65.070-400
 Inscrição Estadual: 120.51313-0/CPY: 08.272.793.0001-44

Inscrição: 1101.0073

CPF: 04.654.246.100/12
 Inscrição Estadual: 120.51313-0/CPY: 08.272.793.0001-44
 CNPJ: 08.272.793/0001-44
 CNPJ: 08.272.793/0001-44
 CNPJ: 08.272.793/0001-44

Dados do cliente
 NOME DO CLIENTE: JOSEFA DE JESUS DA SILVA
 ENDEREÇO: RUA JOSEFA DE JESUS DA SILVA, 100, APT. 101, BARRAGEM, SÃO LUÍS, MA, CEP: 65.070-400

Conta do Mês
 07/2019

Vencimento
 10/07/2019

Conta Condição
 13925224

Para atendimento,
 informe este número.

Demográfico de Faturamento

Data	Emissão	Apresentação	Precisão problema leitura
07/2019	07/2019	07/2019	07/2019

Descrição	Quantidade	Tarifa	Valor
Consumo	100	0,0000	0,00
Imposto	100	0,0000	0,00
Outros	100	0,0000	0,00
Total a pagar:			R\$ 150,15

REAVISO DE VENCIMENTO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR: JOSEFA DE JESUS DA SILVA E SILVA

DATA DE NASCIMENTO: 05/01/1968

INSCRIÇÃO: 0248 5982 1104

ZONA: 103

SEÇÃO: 0045

MUNICÍPIO / UF: GOVERNADOR EDISON LORABAMA

DATA DE EMISSÃO: 13/03/2019

JUIZ ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

MAR16201408

JOSEFA DE JESUS DA S. E SILVA

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

SERIAL **000082569597-0** DATA DE EMISSÃO 14/07/2010

NOME JOSEFA DE JESUS DA SILVA E SILVA

FILIAÇÃO ESMERINDO OLIMPIO DA SILVA E ALTINA ROSA DE JESUS DA SILVA

NACIONALIDADE DOM PEDRO - MA DATA DE NASCIMENTO 05/01/1966

SOC. ORDEM CASAM. N.1199 FLS.200 LIV.30

CPF 635245703-72

P-5

ASSINATURA DO DIRETOR

VIA-02

LEI Nº 7.117 DE 29/06/93

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

Josefa de Jesus da S. Silva

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 4051/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53900.048838/2015-91.

INTERESSADA: RÁDIO COMUNITÁRIA DIAMANTINA FM DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO.

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO TEMPESTIVO. CONHECIMENTO. ANÁLISE PREJUDICADA. EFEITOS DA PORTARIA Nº 1.460/2020/SEI-MCOM. REVOGAÇÃO DO ATO DE INDEFERIMENTO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **Rádio Comunitária Diamantina FM de Governador Edison Lobão**, por meio do qual foi veiculado pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Governador Edison Lobão, estado do Maranhão, referente ao período 15 de dezembro de 2013 a 15 de dezembro de 2023.

2. Por intermédio do Despacho CGRC_REG_SC_TEMP, acompanhado da Nota Técnica nº 4011/2020/SEI-MCTIC, o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi indeferido, em virtude da extrapolação do número máximo de oportunidades para saneamento das irregularidades verificadas no pleito (SEI 5211603, SEI 5212219 e SEI 5241762).

3. Após a abertura de prazo para exercício do contraditório e ampla defesa, a entidade apresentou recurso administrativo em face da referida decisão de indeferimento do pedido de renovação da outorga (Protocolo nº 01250.018545/2020-45).

ANÁLISE

4. A Rádio Comunitária Diamantina FM de Governador Edison Lobão, inscrita no CNPJ nº 03.462.416/0001-10, foi autorizada a executar o serviço de radiodifusão comunitária no município de Governador Edison Lobão, estado do Maranhão, por meio da Portaria nº 672 e do Decreto Legislativo nº 284, publicados no Diário Oficial da União do dia 15 de dezembro de 2003 e do dia 06 de julho de 2006.

5. A notificação para apresentação do recurso administrativa foi realizada mediante correspondência eletrônica datada de 31 de março de 2020 (SEI 5354323). Por sua vez, a manifestação recursal da entidade foi protocolada em 23 de abril de 2020, ou seja, dentro do prazo de 30 (trinta) dias concedido, de modo que restada demonstrada a sua tempestividade, nos termos do art. 66, caput e §§ 1º, 2º e 3º, da Lei nº 9.784/1999.

6. Logo, o referido recurso administrativo deve ser conhecido.

7. Em virtude do transcurso de lapso temporal entre a apresentação do recurso administrativo (23/04/2020) e o prazo de 05 (cinco) dias previsto no art. 56, § 1º, a Lei nº 9.784/1999, para que a autoridade que proferiu a decisão a reconsidere, os autos devem ser encaminhados à autoridade superior.

8. Ocorre que antes que fosse possível a análise do recurso administrativo, seja quanto a sua admissibilidade ou ao seu mérito, houve a publicação da Portaria nº 1.460/2020/SEI-MCOM. Esta estipula no *caput* do art. 9º mais uma oportunidade para suprir as omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada pela entidade, desde que o respectivo processo não possua decisão definitiva do Ministério das Comunicações, a saber:

Art. 9º As entidades executantes do serviço de radiodifusão comunitária que tiveram seu processo de renovação de outorga indeferido com fundamento no art. 130, § 4º, da Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015, terão mais uma oportunidade para suprir as omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada, desde que o respectivo processo não possua decisão definitiva do Ministério das Comunicações.

§ 1º A decisão definitiva de que trata o caput será considerada como a publicação, pelo Ministro de Estado das Comunicações, da portaria de extinção da outorga em questão.

§ 2º As entidades que se enquadrarem nos termos do caput serão notificadas e deverão apresentar a documentação solicitada no prazo de trinta dias, contado da data de notificação, sob pena de manutenção da decisão de indeferimento anteriormente proferida.

9. Oportuno registrar que, segundo o § 1º do art. 9º da citada portaria, a decisão definitiva consiste no ato do Ministro de Estado das Comunicações devidamente publicado (portaria de extinção da outorga). Frisa-se, então, que, no caso em tela, não houve decisão definitiva.

10. Portanto, entende-se que a análise do recurso administrativo (Protocolo nº 01250.018545/2020-45) fica prejudicada, em virtude das disposições constantes no art. 9º da referida Portaria nº 1.460/2020/SEI-MCOM.

11. O § 2º do art. 9º da Portaria nº 1.460/2020/SEI-MCOM determina que as entidades que se enquadrarem no *caput* do art. 9º serão notificadas e deverão apresentar a documentação solicitada no prazo de trinta dias, contado da data de notificação. Dessa forma, deve ocorrer a revogação do Despacho CGRC_REG_SC_TEMP SEI 5212219, para que a tramitação do processo em questão retorne à fase de instrução. Isto possibilitará a expedição da notificação concedendo mais uma oportunidade para suprir as omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

CONCLUSÃO

12. Diante do exposto, opina-se pelo(a):

a) **CONHECIMENTO** do recurso administrativo devido a sua tempestividade, e considerando o art. 46, *caput* e § 2º da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC c/c art. 66, *caput* e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 9.784/1999;

- b) **PREJUDICIALIDADE** da análise do recurso administrativo, em virtude dos efeitos do art. 9º da Portaria nº 1.460/2020/SEI-MCOM; e
- c) **REVOGAÇÃO** do Despacho CGRC_REG_SC_TEMP SEI 5212219 de indeferimento, com fundamento no art. 9º, caput e §§ 1º e 2º, da Portaria nº 1.460/2020/SEI-MCOM, para que o processo retorne à fase de instrução e ocorra a expedição da notificação, concedendo mais uma oportunidade para suprir as omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

À Consideração Superior.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Pimentel Chaves, Chefe do Serviço de Renovação de Radiodifusão Comunitária**, em 01/07/2021, às 16:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Chefe da Divisão de Renovação de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 01/07/2021, às 17:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 01/07/2021, às 17:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 01/07/2021, às 18:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 06/07/2021, às 08:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6942395** e o código CRC **A81122FB**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

DESPACHO

O **SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso V, do Anexo VII da Portaria nº 697/SEI-MCOM, de 10 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 11 de setembro de 2020, resolve acolher o disposto na Nota Técnica nº 4051/2021/SEI-MCOM, constante no processo nº 53900.048838/2015-91, para **conhecer** do recurso administrativo (SEI 01250.018545/2020-45) devido a tempestividade considerando o art. 46, caput e § 2º da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC c/c art. 66, caput e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 9.784/1999 e **julgar prejudicada a análise do recurso** devido aos efeitos do art. 9º da Portaria nº 1.460/2020/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020. Ademais, **revoga** o Despacho CGRC_REG_SC_TEMP SEI 5212219 de indeferimento, com fundamento no art. 9º, caput e §§ 1º e 2º, da Portaria nº 1.460/2020/SEI-MCOM, para que o processo retorne a fase de instrução e ocorra a expedição da notificação, concedendo mais uma oportunidade para suprir as omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Secretário de Radiodifusão**, em 15/07/2021, às 18:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6942728** e o código CRC **3127A262**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.048838/2015-91

SEI-MCOM nº 6942728



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO COMUNITARIA DIAMANTINA FM DE GOVERNADOR EDISON LOBAO

CNPJ: 03.462.416/0001-10

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:16:11 do dia 02/07/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 01/08/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.462.416/0001-10

Razão Social: RADIO COMUNITARIA DIAMANTINA FM DE GOVERNADOR EDSON LOB

Endereço: RUA GALDINO 4 / VILA EDINHO / GOVERNADOR EDISON LOBAO / MA / 65928-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/04/2021 a 22/08/2021

Certificação Número: 2021042504442894551720

Informação obtida em 02/07/2021 09:16:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO COMUNITARIA DIAMANTINA FM DE GOVERNADOR EDSON LOBAO-MA
CNPJ: 03.462.416/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

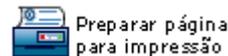
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:17:16 do dia 02/07/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 29/12/2021.

Código de controle da certidão: **16AC.EF04.6E70.679D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO COMUNITARIA DIAMANTINA FM DE GOVERNADOR EDSON LOBAO-MA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.462.416/0001-10

Certidão nº: 20546983/2021

Expedição: 02/07/2021, às 09:18:02

Validade: 28/12/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO COMUNITARIA DIAMANTINA FM DE GOVERNADOR EDSON LOBAO-MA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.462.416/0001-10**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Processo nº. **53900.048838/2015-91**.

Entidade: **RÁDIO COMUNITÁRIA DIAMANTINA FM DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO**.

Localidade: **GOVERNADOR EDISON LOBÃO / MA**.

CNPJ 03.462.416/0001-10

Documentos exigidos para a renovação:

1) Requerimento de renovação: fl. 1 (SEI nº 1156175).

1.1) Data do recebimento: 25/5/2016.

1.2) Tempestividade: (x) Sim () Não.

1.3) Novo requerimento assinado por todos os dirigentes: SEI nº 5082517.

2) Declaração de conformidade: SEI nº 3405710.

3) Estatuto Social: SEI nº 3405712.

3.1) Adequação à Portaria:

a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: art. 2º, *caput*;

b) Garantia de ingresso gratuito, como associado: arts. 2º, § 4º, e 5º;

c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: art. 8º, d);

d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: art. 8º, a);

e) Órgão administrativo e cargos: art. 13;

f) Atribuições do Órgão administrativo: art. 13;

g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: art. 12, *caput* (4 anos);

h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: art. 14.

3.2) Adequação ao Código Civil:

a) Denominação: art. 1º, *caput*;

b) Fins: art. 2º;

c) Sede: art. 1º, *caput*;

d) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados: arts. 5º e 9º;

e) Direitos dos associados: art. 8º;

f) Deveres dos associados: art. 8º;

g) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa: art. 9º;

h) Fontes de recursos para sua manutenção: art. 17;

i) Modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos: art. 11;

j) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução: arts. 11, § 1º, 19 e 20;

k) Forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas: arts. 11, *caput*, 13;

l) Previsão das competências privativas da Assembleia Geral e quórum para as deliberações relativas a esses assuntos: art. 11;

m) Critérios de eleição dos administradores: art. 15;

n) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados: art. 11, § 1º;

o) Previsão da destinação do patrimônio em caso de extinção da entidade: art. 20.

4) Ata de Eleição da Diretoria: fls. 1 e 4 (SEI nº 5082516).

Mandato de 6/1/2020 a 5/1/2024.¹

Diretor(a) Geral: Josefa de Jesus da Silva e Silva ;

Diretor(a) Administrativo(a): Ana Paula de Sousa Monteiro;

¹ A Diretora Geral e Diretora administrativa cumprem o segundo mandato consecutivo, portanto, não poderão se reeleger.

Diretor(a) de Operações: Salvador Rocha Vieira;

5) Comprovantes de maioridade e nacionalidade: fls. 5, 6, 8 e 9 (SEI nº 4820489); fl. 03 (SEI nº 5434819).

6) CNPJ: (SEI nº 5196041).

7) Certidão Negativa da Anatel: SEI nº 7822641 – Positiva com efeito de negativa.

8) Relatório do Conselho Comunitário sobre a programação da emissora: SEI nº 4008559.

9) Certidão que comprove a regularidade da entidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS): Certidão FGTS: SEI nº 7822647 – Regular.

10) Certidão expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal: Certidão PGFN: SEI nº 7822654 – Negativa.

11) Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho: CertidãoTST: SEI nº 7822661 – Negativa.

12) Certidões Justiça Federal e Estadual: Após consulta ao sítio do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Tribunal de Justiça do Maranhão e da respectiva Seção/Subseção Judiciária do domicílio dos dirigentes, não foram encontradas irregularidades.

Obs: Se verificou a existência do Processo nº 0004770-93.2018.4.01.3701 (Subseção Judiciária de Imperatriz) ainda ativo (SEI nº 5211543). Entretanto foi possível emitir a respectiva certidão negativa criminal (SEI nº 5204576).

02/07/2021 – A entidade atendeu a contento às exigências impostas. Processo tecnicamente instruído.

*****CONCLUSÃO:**

- Após consulta ao sítio da Anatel, constatou-se a inexistência de débitos.
- A entidade não possui vínculos.
- Após consultas aos sítios eletrônicos do Tribunal Regional Federal e da respectiva Seção e Subseção Judiciária e do Tribunal de Justiça do domicílio dos dirigentes, não foram encontradas irregularidades.
- Os endereços indicados no Requerimento conferem com os cadastrados no SRD, nos termos do Despacho SEARC 5377898.
- Processo instruído.
- Será elaborado e-mail à CGFM para informação acerca de processos de apuração de infração em andamento ou já concluídos.

*****CONCLUSÃO:**

DADOS DOS DIRIGENTES:

CARGO	NOME	D. NASC.	CPF	FILIAÇÃO	TÍTULO	PARTIDO	OBS
Diretor(a) Geral	Josefa de Jesus da Silva e Silva	5/1/1966	635.245.703-72	Esmerindo Olimpio da Silva e Atina Rosa de Jesus da Silva	0248.5882.1104		
Diretor(a) Administrativo(a)	Ana Paula de Sousa Monteiro	14/6/1993	611.186.893-48	José Neilton Conceição Monteiro e Luiza Carvalho de Sousa	0715.5050.1104		

Diretor(a) de Operações	Salvador Rocha Vieira	16/5/1997	608.121.053-70	Luis Vieira da Silva e Maria Divina Dias da Rocha	0735.5984.1198		
-------------------------	-----------------------	-----------	----------------	---	----------------	--	--

Data de Envio:

02/07/2021 09:52:58

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária
<coroc@mctic.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Informação sobre entidade comunitária que pleiteia a Renovação de Outorga

Mensagem:

Solicito informação acerca da existência de eventual Processo de Apuração de Infração (concluído ou em trâmite) instaurado em desfavor da Rádio Comunitária Diamantina FM de Governador Edison Lobão (CNPJ nº 03.462.416/0001-10), entidade que requer renovação de outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Governador Edison Lobão/MA, devendo ser esclarecida a situação, salientando, ainda, se e quando houve aplicação de sanção.

Atenciosamente,

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária.

Data de Envio:

09/07/2021 18:34:36

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária
<coroc@mctic.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Informação sobre entidade comunitária que pleiteia a Renovação de Outorga

Mensagem:

Solicito informação acerca da existência de eventual Processo de Apuração de Infração (concluído ou em trâmite) instaurado em desfavor da Rádio Comunitária Diamantina FM de Governador Edison Lobão (CNPJ nº 03.462.416/0001-10), entidade que requer renovação de outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Governador Edison Lobão/MA, devendo ser esclarecida a situação, salientando, ainda, se e quando houve aplicação de sanção.

Atenciosamente,

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária.

Responder a todos   Excluir  Lixo Eletrônico Bloquear ...

RE: Informação sobre entidade comunitária que pleiteia a Renovação de Outorga

C

cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Sex, 09/07/2021 19:11

Para: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Cc: Lidia Souza El-Corab Moreira; Tácio Neves Frota Souza



Prezado(a),

Informa-se que em relação à referida entidade consta o registro, nesta Coordenação, do Processo de Apuração de Infração n. 01250.005353/2016-92, em fase de análise recursal, em que houve, de acordo com a **PORTARIA Nº 4501/2019/SEI-MCTIC**, a aplicação da sanção de multa, no valor de R\$ 935,06 (novecentos e trinta e cinco reais e seis centavos), em razão da prática da infração capitulada no art. 40, inciso VI, do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Enviado: sexta-feira, 9 de julho de 2021 18:34

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Informação sobre entidade comunitária que pleiteia a Renovação de Outorga

Solicito informação acerca da existência de eventual Processo de Apuração de Infração (concluído ou em trâmite) instaurado em desfavor da Rádio Comunitária Diamantina FM de Governador Edison Lobão (CNPJ nº 03.462.416/0001-10), entidade que requer renovação de outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Governador Edison Lobão/MA, devendo ser esclarecida a situação, salientando, ainda, se e quando houve aplicação de sanção.

Atenciosamente,

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária.

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.

[Responder](#) | [Responder a todos](#) | [Encaminhar](#)



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

PARECER n. 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.011668/2016-79

INTERESSADO: SERAD - SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

ASSUNTOS: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Radiodifusão comunitária. Renovação de outorgas. Elaboração de manifestação jurídica referencial, nos termos da ON AGU nº 55/2014. Dispensa de análise jurídica individualizada. Documentos a serem conferidos pela área técnica. Hipóteses de renovação e de não renovação. Desnecessidade de remessa dos processos de renovação de outorga para esta CONJUR, salvo nas hipóteses especificadas no Parecer.

I – Relatório

1. Trata-se de solicitação do Consultor Jurídico para elaboração de manifestação jurídica referencial a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, nos termos do que autoriza a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União.
2. A elaboração desta manifestação referencial se soma aos esforços da Consultoria Jurídica em execução junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além da atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão.
3. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I. Preliminarmente

4. Inicialmente, cumpre esclarecer que o novo regramento infralegal responsável por disciplinar os procedimentos de outorga e pós-outorga relativos ao Serviço de Radiodifusão Comunitária é a Portaria nº 4334/2015, publicada no Diário Oficial da União em 21 de setembro de 2015.
5. Em virtude disso, o Parecer Referencial Nº 475/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que fora elaborado à luz da antiga Portaria nº 462/2011, perdeu sua aplicação prática, uma vez que a nova Portaria nº 4334/2015 revogou a referida Portaria anterior, de modo que se faz necessária a elaboração de novo Parecer Referencial, desta vez com base na atual legislação.

II.II. Requisitos para elaboração de manifestação jurídica referencial.

6. A ON AGU nº 55/2014 autoriza a dispensa de análise jurídica individualizada nos casos repetitivos que sejam objeto de "manifestação jurídica referencial". Assim, nessas hipóteses, cabe à área técnica atestar no processo que o caso se amolda ao parecer referencial, ficando dispensada a remessa do processo à Consultoria Jurídica - CONJUR. Vejamos a íntegra do ato:

"ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS"

7. Como se pode observar, a ON AGU nº 55/2014 prevê dois requisitos para a utilização desse expediente: (i) o volume elevado de processos com impacto sobre a atuação da CONJUR e sobre a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento às exigências legais a partir da conferência de documentos.

8. Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que, atualmente, cerca de 55% (cinquenta e cinco por cento) dos processos em tramitação na Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação - CGJC se referem à renovação de outorgas de rádios comunitárias. Ademais, segundo informações colhidas junto à área técnica, há mais de 700 (setecentos) processos idênticos em tramitação na Secretaria de Radiodifusão, com previsão de serem encaminhados para a análise desta CONJUR.

9. Assim, fica demonstrado que o impacto sobre a atuação deste órgão consultivo é significativo, atendendo ao primeiro requisito previsto na ON AGU 55/2014.

10. A segunda exigência também está contemplada, isto porque, sob o aspecto jurídico, boa parte dos processos de renovação se resume a simples verificação de documentos.

11. Dessa maneira, este Parecer referencial tratará dos processos que não necessitem de uma análise mais aprofundada desta Consultoria, por constituir mera verificação de documentos.

12. É importante registrar, ainda, que a questão da renovação das outorgas, sob a égide do novel regramento já foi objeto de análise de diversos pareceres desta CONJUR, constituindo objeto da presente manifestação, tão somente, a consolidação desse entendimento.

II.III. Dos requisitos para a renovação das outorgas de radiodifusão comunitária.

13. A possibilidade de renovação das outorgas do serviço de radiodifusão comunitária está contemplada na Lei nº 9.612/1998 (art. 6º, parágrafo único), que permite “a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes”.

14. Por seu turno, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615/1998, determina, em seu art. 36, que a autorizada deve: (i) apresentar requerimento de renovação no prazo compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da vigência da outorga; e (ii) cumprir as exigências estabelecidas pelo Ministério das Comunicações.

15. Atualmente, como assentado nos albores desta peça, o dispositivo infralegal responsável por disciplinar os procedimentos de outorga e pós-outorga relativos ao Serviço de Radiodifusão Comunitária é a Portaria nº 4.334/2015,

publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015. No que tange especificamente à renovação de outorga de radiodifusão comunitária, assim dispõe a citada norma em seu art. 136:

“Art. 136. Os pedidos de renovação de outorga de serviço de radiodifusão comunitária em trâmite no Ministério das Comunicações na data de publicação desta Portaria serão processados em conformidade com as disposições desta Portaria”

16. No que tange à tempestividade do pedido de renovação, cumpre observar o disposto nos arts. 130, *caput*, e 131, §4º, da indigitada norma:

“Art. 130. O procedimento de renovação será processado eletronicamente e iniciado por ato do Ministério das Comunicações no prazo de até doze meses antes do termo final da outorga.

Art. 131. Instaurado o processo de renovação, a entidade será notificada para, no prazo de trinta dias, manifestar interesse na renovação, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

(...)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga”.

17. Consoante se extrai dos dispositivos suso reproduzidos, a atual Portaria nº 4334/2015 conferiu ao Ministério apenas a atribuição de iniciar o procedimento de renovação no prazo de até doze meses antes do final da outorga, consistindo na instauração do processo, instruído com os documentos arrolados (art. 130, *caput*), e notificação da outorgada para manifestação e juntada dos demais documentos (art. 131, *caput*), não isentando a entidade da intransferível obrigação de formular, tempestivamente, sua manifestação de interesse na renovação da autorização, manifestação esta que deve ter concretude no atendimento da notificação ministerial (art. 131, *caput*) ou na apresentação de requerimento específico, na eventualidade de não ter recebido a notificação da Administração para tanto (art. 131, § 4º). Sobre este especialíssimo aspecto obrigacional, a norma *sub exame* determina:

“Art. 132. A renovação será indeferida nos casos em que:

I – não tenha sido observado o prazo do § 4º do art. 131”.

18. Portanto, na hipótese em que o Ministério não tenha instaurado *de ofício* o processo de renovação da outorga, incumbe à entidade apresentar requerimento em até um mês antes do vencimento da respectiva outorga, sob pena de extinção desta.

19. Impende consignar, ainda, os casos de renovação abarcados pela Portaria nº 197, de 1º de julho de 2013, que conheceu como tempestivos os requerimentos formulados até 30 de novembro de 2013, mesmo que não atendessem ao prazo previsto na legislação aplicável à época, senão vejamos:

“Art. 1º Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados até 30 de novembro de 2013, por protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011 – Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

§ 1º As entidades que cumprirem o disposto no caput, poderão manter suas emissoras em funcionamento, em caráter precário, até a conclusão do processo de renovação.

§ 2º Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados após a data a que se refere o caput e que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011.

§ 3º Expirado o prazo de vigência da outorga, a autorização será declarada extinta:

I - na hipótese do § 2º deste artigo; e

II - nos casos em que a entidade não tenha apresentado pedido de renovação”.

20. Ultimados os esclarecimentos preambulares pertinentes, urge frisar que a tempestividade é condição para o deferimento do pedido de renovação, sendo a sua intempestividade causa de extinção da outorga. Como a matéria refere-se apenas à conferência do cumprimento do prazo, entende-se que não há maiores empecilhos jurídicos, amoldando-se à hipótese da ON AGU nº 55/2014. Assim, caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, se o pedido da entidade requerente é ou não tempestivo.

21. Igualmente se adequam às disposições da ON AGU nº 55/2014 os casos de inércia da entidade, os quais se configuram quando a interessada sequer formula requerimento de renovação (inércia pura e simples) e quando não são atendidas no prazo as exigências impostas pelo Ministério, conforme disposto nos art. 131, §3º, e 132, inciso II, da Portaria nº 4334/2015:

“Art. 131. (omissis)

(...)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

Art. 132. A renovação será indeferida nos casos em que:

(...)

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações;”.

22. Destarte, entende-se que também não se vislumbram maiores empecilhos jurídicos quando configuradas as hipóteses de inércia da entidade, seja pela ausência pura e simples de requerimento de renovação, seja pelo não atendimento a contento das exigências impostas, de modo que caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, a ocorrência ou não de inércia da interessada.

23. Verificada a tempestividade do requerimento, bem como a inoccorrência de inércia, cabe analisar o atendimento às demais exigências fixadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, conforme relação de documentos constante da legislação em vigor, em especial o art. 131 da Portaria nº 4334/2015:

(1) requerimento de renovação, conforme modelo constante do Anexo V;

(2) estatuto social atualizado, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

(3) ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

(4) comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes;

(5) último relatório do Conselho Comunitário;

(6) declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;

24. A respeito de tais documentos, cumpre tecer as seguintes considerações.

25. O documento 6 exige que o representante da entidade confirme que os seus equipamentos e instalações estão funcionando conforme os termos da autorização conferida pelo Ministério da ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

26. Por sua vez, o Estatuto Social atualizado e a ata de eleição da diretoria em exercício (documentos 2 e 3) têm por objetivo confirmar os quadros societário e diretivo da entidade, bem como permitir a verificação de sua

adequação às finalidades do serviço, conforme previstas na Lei nº 9.612/1998 e na regulamentação. Assim, caberá à área técnica analisar a referida documentação e tomar as providências cabíveis ante a constatação de irregularidade ou inconsistência nesses documentos em vista do que determina a norma de regência. Neste sentido, o feito somente deverá ser encaminhado à CONJUR em caso de materialização de fundada dúvida jurídica, mediante formulação de consulta específica, devidamente justificada.

27. Quanto à comprovação de nacionalidade e maioria dos dirigentes (documento 4), trata-se de exigência que decorre do disposto no art. 9º, § 2º, incisos II e III, da Lei nº 9.612/1998. Para essa finalidade, deve ser admitida a apresentação de cópia de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; título de eleitor; carteira profissional; cédula de Identidade; certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; passaporte e, para os portugueses, reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no Brasil. A maioria pode ser comprovada, ainda, por meio de escritura pública de emancipação.

28. Em sentido contrário, não devem ser aceitos, a título de comprovação de maioria e de nacionalidade, os seguintes documentos: a) cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

29. O relatório do Conselho Comunitário (documento 5) é instrumento relevante para fins de avaliação da programação da entidade, além de constituir expressão do controle social exercido sobre a rádio comunitária. O conteúdo do relatório deve atender ao disposto no art. 116 da Portaria nº 4334/2015.

30. Finalmente, o relatório de processos de apuração de infração instaurados durante o período da outorga tem por finalidade verificar a existência de sanção que impeça a renovação da outorga. Isso ocorrerá nos casos em que tenha sido aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização. Assim, constatada a aplicação, de forma definitiva, de pena de revogação de autorização, não será admissível a renovação da outorga.

31. Portanto, verificada a tempestividade do requerimento, a inércia e apresentados os documentos acima mencionados, o pedido de renovação deverá ser deferido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, encaminhando-se os autos para a deliberação do Congresso Nacional.

32. Feitos esses comentários, no Anexo a este parecer foi elaborada *relação completa* dos documentos e das demais questões a serem observadas na análise dos processos de renovação. Essa relação, com a devida conferência dos documentos apresentados, deve ser juntada aos autos, acompanhando a Nota Técnica da Secretaria de Radiodifusão e cópia integral deste parecer, dispensando-se, assim, a remessa do processo para esta CONJUR e a análise jurídica individualizada.

33. Como antes assentado, nos casos de fundada dúvida jurídica, os autos devem ser encaminhados para elaboração de análise específica por parte desta CONJUR, devendo estar instruídos como manifestação conclusiva da Secretaria de Radiodifusão, explicitando sua opinião técnica a indicar a especificidade da questão a ser dirimida.

III - Conclusão

34. Ante o exposto, opino pela aprovação deste Parecer como manifestação jurídica referencial, a ser adotada como parâmetro para a análise dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária.

35. Recomenda-se, ainda, que, em cada caso concreto, a Secretaria de Radiodifusão ateste, de forma expressa, o atendimento aos termos deste Parecer, notadamente da relação de documentos anexa, que deve ser preenchida e juntada aos autos, dispensando-se a análise jurídica individualizada e a remessa dos processos a esta CONJUR, exceto nos casos de dúvida jurídica fundada, conforme delimitado neste Parecer.

À consideração superior.

Brasília, 28 de dezembro de 2016.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA

Assistente Jurídico da União
 Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação

ANEXO

PARECER REFERENCIAL N° 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU
RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

	DOCUMENTOS		
		SIM	Fls. / n° do doc.
1	Requerimento de renovação, conforme modelo constante do Anexo V da Portaria n° 4334/2015.		
1.1.	O requerimento é tempestivo?		
1.2	Em caso de constatação de pendências, a entidade atendeu tempestivamente e a contento às exigências impostas?		
2	Estatuto social atualizado, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.		
3	Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.		
4	Comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes.		
5	Último relatório do Conselho Comunitário, nos moldes do art. 116 da Portaria n° 4334/2015.		
6	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.		
7	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel.		
8	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual.		
9	Relatório de apuração de infrações.		

9.1	Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação de autorização?		
9.2	Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à renovação, tais como a ocorrência de infrações graves ou número significativo de irregularidades que possam ensejar a revogação da autorização? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.		

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250011668201679 e da chave de acesso 7ef117a9

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 18967103 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 28-12-2016 11:54. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
GABINETE

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

DESPACHO n. 03085/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.011668/2016-79

**INTERESSADOS: MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES -
MCTIC**

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o **PARECER n. 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, de natureza referencial, da lavra do Dr. Julio Cesar Ferreira Pereira, Assistente Jurídico da União e Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação.
2. Encaminhe-se memorando à Secretaria de Radiodifusão, especialmente à Coordenação de Radiodifusão Comunitária, a fim de que sejam cientificados do teor do referido Parecer.

Brasília, 30 de dezembro de 2016.

GIORDANO DA SILVA ROSSETTO
ADVOGADO DA UNIÃO
CONSULTOR JURÍDICO ADJUNTO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250011668201679 e da chave de acesso 7ef117a9

Documento assinado eletronicamente por GIORDANO DA SILVA ROSSETTO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 19055384 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): GIORDANO DA SILVA ROSSETTO. Data e Hora: 30-12-2016 14:47. Número de Série: 13149438. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **ANA PAULA DE SOUSA MONTEIRO**

Inscrição: **0715 5050 1104**

Zona: 103 Seção: 0079

Município: 7609 - GOVERNADOR EDISON LOBAO

UF: MA

Data de nascimento: 14/06/1993

Domicílio desde: 29/03/2012

Filiação: - LUIZA CARVALHO DE SOUSA
- JOSÉ NEILTON CONCEIÇÃO MONTEIRO

Certidão emitida às 22:15 em 22/07/2021



Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

RJK3.MKMI.YQHO.64K6



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **JOSEFA DE JESUS DA SILVA E SILVA**

Inscrição: **0248 5882 1104**

Zona: 103 Seção: 0045

Município: 7609 - GOVERNADOR EDISON LOBAO

UF: MA

Data de nascimento: 05/01/1966

Domicílio desde: 08/04/1995

Filiação: - ALTINA ROSA DE JESUS DA SILVA
- ESMERINDO OLIMPIO DA SILVA

Certidão emitida às 22:13 em 22/07/2021



Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

YEDX.M2QQ.9/C8.ZFRQ



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **SALVADOR ROCHA VIEIRA**

Inscrição: **0735 5984 1198**

Zona: 103 Seção: 0081

Município: 7609 - GOVERNADOR EDISON LOBAO

UF: MA

Data de nascimento: 16/05/1997

Domicílio desde: 02/05/2014

Filiação: - MARIA DIVINA DIAS DA ROCHA
- LUIS VIEIRA DA SILVA

Certidão emitida às 22:18 em 22/07/2021



Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

THQ8.R3QY.+KMT.YO7Y



Justiça Eleitoral
Tribunal Superior Eleitoral

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo **NÃO ESTÁ FILIADO A PARTIDO POLÍTICO**.

Nome do Eleitor(a): ANA PAULA DE SOUSA MONTEIRO

Título Eleitoral: 071550501104



Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: [http:// www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br), por meio do código de autenticação: **20C1.A43A.B698.5A87**



Justiça Eleitoral
Tribunal Superior Eleitoral

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo **NÃO ESTÁ FILIADO A PARTIDO POLÍTICO**.

Nome do Eleitor(a): JOSEFA DE JESUS DA SILVA E SILVA

Título Eleitoral: 024858821104

Dados da Filiação Partidária

Partido	UF	Município	Data Cadastro Filiação	Data Filiação	Situação
DEM	MA	GOVERNADOR EDISON LOBÃO	Não verificado	12/09/1999	Cancelado em 20/12/2019



Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: [http:// www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br), por meio do código de autenticação: **B9E7.ADB4.711F.AC7C**



Justiça Eleitoral
Tribunal Superior Eleitoral

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo **NÃO ESTÁ FILIADO A PARTIDO POLÍTICO**.

Nome do Eleitor(a): SALVADOR ROCHA VIEIRA

Título Eleitoral: 073559841198



Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: [http:// www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br), por meio do código de autenticação: **8717.4719.4F2F.CD0F**



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **ANA PAULA DE SOUSA MONTEIRO**, Título Eleitoral: **0715 5050 1104**, CPF: **611.186.893-48**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **sFHH2faLHKTbTBzf8DVKXIbAYvo=**
Certidão emitida em **22/07/2021 22:10:41**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **JOSEFA DE JESUS DA SILVA E SILVA**, Título Eleitoral: **0248 5882 1104**, CPF: **635.245.703-72**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **Ox+0dbVGPLR+s3Tf2MyiYCiJVV4=**
Certidão emitida em **22/07/2021 22:09:23**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **SALVADOR ROCHA VIEIRA**, Título Eleitoral: **0735 5984 1198**, CPF: **608.121.053-70**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **ghjQ937GUDu5kOkbBSdcpX/KM8o=**
Certidão emitida em **22/07/2021 22:12:13**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **ANA PAULA DE SOUSA MONTEIRO**

Inscrição: **0715 5050 1104**

Zona: 103 Seção: 0079

Município: 7609 - GOVERNADOR EDISON LOBAO

UF: MA

Data de nascimento: 14/06/1993

Domicílio desde: 29/03/2012

Filiação: - LUIZA CARVALHO DE SOUSA
- JOSÉ NEILTON CONCEIÇÃO MONTEIRO

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): DONA DE CASA

Certidão emitida às 22:03 em 22/07/2021

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

LML4.TPCO.GOG9.LRUE



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **JOSEFA DE JESUS DA SILVA E SILVA**

Inscrição: **0248 5882 1104**

Zona: 103

Seção: 0045

Município: 7609 - GOVERNADOR EDISON LOBAO

UF: MA

Data de nascimento: 05/01/1966

Domicílio desde: 08/04/1995

Filiação: - ALTINA ROSA DE JESUS DA SILVA

- ESMERINDO OLIMPIO DA SILVA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): TRABALHADOR RURAL

Certidão emitida às 22:06 em 22/07/2021

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

+VXF.WADZ.SELU.XO2X



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **SALVADOR ROCHA VIEIRA**

Inscrição: **0735 5984 1198**

Zona: 103 Seção: 0081

Município: 7609 - GOVERNADOR EDISON LOBAO

UF: MA

Data de nascimento: 16/05/1997

Domicílio desde: 02/05/2014

Filiação: - MARIA DIVINA DIAS DA ROCHA
- LUIS VIEIRA DA SILVA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): LOCUTOR E COMENTARISTA DE RÁDIO E TELEVISÃO E RADIALISTA

Certidão emitida às 21:59 em 22/07/2021

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

YIA3.JGMR.4WS8./GZO



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Esplanada dos Ministérios, Bloco R. Zona Cívico-Administrativa,
CEP 70044-900, Brasília - DF - <http://www.gov.br/mcom>

ANEXO

Verificação de Atendimento aos Itens estipulados no Anexo do Parecer Referencial nº
01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

Nome da Outorgada: Rádio Comunitária Diamantina FM de Governador Edison Lobão.

Inscrição no CNPJ: 03.462.416/0001-10

Município: Governador Edison Lobão

Estado: Maranhão

Serviço: Rádio Comunitária (RADCOM)

	Documentos	SIM / NÃO	Fls./nº do Doc.
1	Requerimento de renovação, conforme modelo constante do Anexo V da Portaria nº 4334/2015	(X) Sim () Não	SEI nº 5082517.
1.1	O requerimento é tempestivo?	(X) Sim () Não	fl. 01 / SEI nº 1156175.
1.2	Em caso de constatação de pendências, a entidade atendeu tempestivamente e a contento as exigências impostas?	(X) Sim () Não	
2	Estatuto social atualizado, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas	(X) Sim () Não	SEI nº 3405712.
3	Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas	(X) Sim () Não	fls. 01 e 04 / SEI nº 5082516.
4	Comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes	(X) Sim () Não	fls. 5, 6, 8 e 9 SEI nº 4820489. fl. 03 / SEI nº 5434819.
5	Último relatório do Conselho Comunitário nos moldes do art. 116 da Portaria nº 4334/2015	(X) Sim () Não	SEI nº 4008559.
6	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação	(X) Sim () Não	SEI nº 3405710.
7	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel	(X) Sim () Não	SEI nº 7822641.
8	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ válido e atual.	(X) Sim () Não	SEI nº 5196041.
9	Relatório de Apuração de Infrações	(X) Sim () Não	SEI nº 7877120.
9.1	Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação de autorização?	() Sim (X) Não	
9.2	Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à renovação, tais como a ocorrência de infrações graves ou número significativo de irregularidades que possam ensejar a revogação da autorização? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica	() Sim (X) Não	

Outras Informações Relevantes: () Sim (X) Não

1. Em consulta ao sítio do Tribunal Superior Eleitoral - TSE se verificou que os integrantes do quadro diretivo não incorrem nos impedimentos previstos no art. 7º, inciso III, alínea "a", itens 1 a 4 da Portaria nº 4.334/2015 (SEI 7916942, SEI 7916950, SEI 7916953, SEI 7916958, SEI 7916966, SEI 7916970, SEI 7916972, SEI 7916978, SEI 7916981, SEI 7916986, SEI 7916990, SEI 7917018).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Pimentel Chaves, Chefe do Serviço de Renovação de Radiodifusão Comunitária**, em 23/07/2021, às 17:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7822742** e o código CRC **8FC3E414**.

53900.048838/2015-91

7822742v10

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 8453/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53900.048838/2015-91

INTERESSADA: RÁDIO COMUNITÁRIA DIAMANTINA FM DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA. COMUNITÁRIA. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Comunitária Diamantina FM de Governador Edison Lobão**, inscrita no **CNPJ nº 03.462.416/0001-10**, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Governador Edison Lobão, estado do Maranhão, referente ao período de 06 de julho de 2016 até 06 de julho de 2026.

2. Por meio de Notas Técnicas e Ofícios que foram expedidos no bojo dos autos em epigrafe, esta Secretaria de Radiodifusão notificou a entidade acerca da necessidade de complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga.

3. Em resposta, a entidade encaminhou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº 53900.033538/2016-99, 01250.058432/2018-68, 01250.014438/2019-12, 01250.057029/2019-01, 01250.004199/2020-18, 01250.018545/2020-45).

ANÁLISE

4. É cediço que o prazo da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária pode ser renovado, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação pelo Ministério das Comunicações de portaria. Esta, posteriormente, será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, na forma do art. 223 da Constituição Federal e do art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998.

5. A viabilidade da renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária está condicionada ao preenchimento dos requisitos consubstanciados na mencionada Lei nº 9.612/1998, no Decreto nº 2.615/1998 e na Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, bem como nos demais normativos que tenham sido editados posteriormente.

6. De acordo com o art. 6º-A da citada Lei nº 9.612/1998, as entidades interessadas na renovação da outorga deverão observar os prazos para apresentação do respectivo requerimento administrativo, a saber: *A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.*

7. Segundo o art. 130 da referida Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a presença nos autos da seguinte documentação:

Art. 130. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos:

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;

III - ata de eleição da diretoria em exercício;

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições.

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

III - comprovante de inscrição no CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

8. No caso em apreço, a outorga do serviço de radiodifusão comunitária, na referida localidade, foi conferida à entidade por meio da Portaria nº 672, de 15 de dezembro de 2003, e do Decreto Legislativo nº 284, de 06 de julho de 2006 (SEI 1815971). Oportuno registrar que a data da publicação da manifestação do Congresso Nacional é utilizada para fins de aferição do início do prazo de execução do serviço de radiodifusão.

9. Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida desde 06 de julho de 2016. Frisa-se, esta constatação levou em consideração a data da publicação do respectivo Decreto Legislativo e o prazo legal de 10 (dez) anos previsto para execução do serviço de radiodifusão comunitária. **O vencimento da outorga, no entanto, não inviabiliza a continuidade das atividades de radiodifusão, porquanto foram observadas as condições necessárias para manutenção do serviço em caráter precário, nos termos do art. 6-A, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.612/1998.**

10. Em relação à tempestividade do pleito, observa-se que, em **25 de maio de 2016**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (Protocolo nº 1156175). O pedido de renovação observou o prazo legal previsto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998, e no art. 131, § 4º da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC (redação vigente à época) c/c com o subitem 20.2 da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria nº 462/2011.

11. Logo, entende-se pela viabilidade do conhecimento do pedido de renovação de outorga formulado pela entidade, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo estipulado pelo art. 131, § 4º da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC (redação vigente à época) que não contradiz o prazo fixado na notificação associada ao Ofício nº 30771/2015/SEI-MC (SEI 0729375), fundamentado pelo item 2 da Nota Técnica nº 21340/2015/SEI-MC (SEI 0729363), isto é, pelo subitem 20.2 da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria nº 462/2011.

12. A documentação apresentada pela entidade está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão comunitária, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 7822687). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja-se:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

13. Assim sendo, a entidade carreu aos autos o seu estatuto social atualizado e arquivado no respectivo órgão cartorial, com observância das disposições constantes no art. 40 da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, bem como os comprovantes de maioria, de nacionalidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os dirigentes (SEI 3405712, SEI 4820489 e SEI 5434819). Juntou-se, ainda, o último relatório do Conselho Comunitário e declaração devidamente firmada pelo seu representante legal, atestando que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização pelo Ministério das Comunicações, e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente (SEI 4008559 e SEI 3405710). Colacionou-se, também, a ata de eleição, de modo a atestar a regularidade do quadro diretivo, inclusive em relação às disposições constantes no art. 11 da Lei nº 9.612/1998 (SEI 5082516).

14. Outrossim, em atenção às vedações previstas no art. 7º, inciso III, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, foi efetuada pesquisa no sítio do Tribunal Superior Eleitoral - TSE, de todos os dirigentes, e se verificou que não há impedimentos (SEI 7916942, SEI 7916950, SEI 7916953, SEI 7916958, SEI 7916966, SEI 7916970, SEI 7916972, SEI 7916978, SEI 7916981, SEI 7916986, SEI 7916990 e SEI 7917018).

15. Ademais, o relatório de apurações de infrações, referente ao período de vigência da outorga, foi solicitado à Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento (CGFM), que respondeu no sentido de que não houve a aplicação, em definitiva, de penalidade de revogação da autorização dada pelo Ministério das Comunicações. Assim, conforme informado, inexistem penalidades e/ou processos que possam resultar na revogação da autorização. Portanto, não há óbice para o prosseguimento da renovação (SEI 7877120).

16. Salienta-se, ainda, que o item 35 do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI 7823225) dispensa a análise jurídica individualizada, desde que verificada a presença nos autos dos documentos apontados no anexo daquela manifestação, a saber:

35. Recomenda-se, ainda, que, em cada caso concreto, a Secretaria de Radiodifusão ateste, de forma expressa, **o atendimento aos termos deste Parecer, notadamente da relação de documentos anexa, que deve ser preenchida e juntada aos autos, dispensando-se a análise jurídica individualizada e a remessa dos processos a esta CONJUR**, exceto nos casos de dúvida jurídica fundada, conforme delimitado neste Parecer.

17. Portanto, é dispensável o envio dos autos para análise individualizada pela Consultoria Jurídica (CONJUR), uma vez que houve a verificação do atendimento aos itens estipulados no Anexo do referido Parecer Referencial nº 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI 7822742).

18. Sendo assim, esta Secretária de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Governador Edison Lobão, estado do Maranhão.

CONCLUSÃO

19. Diante do exposto, opina-se pelo:

a) **DEFERIMENTO** do pedido de renovação de outorga do serviço de radiodifusão comunitária, nos termos do art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612/1998; e

b) envio dos autos ao Ministro de Estado das Comunicações, acompanhados das minutas de Portaria e Exposição de Motivos, para apreciação e envio dos autos à Casa Civil da Presidência da República e, posterior remessa ao Congresso Nacional para deliberação, conforme dispõe o art. 223, §3º da Constituição Federal.

À Consideração Superior.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Pimentel Chaves, Chefe do Serviço de Renovação de Radiodifusão Comunitária**, em 23/07/2021, às 17:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Chefe da Divisão de Renovação de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 23/07/2021, às 16:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 23/07/2021, às 17:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 23/07/2021, às 17:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.048838/2015-91, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8453/2021/SEI-MCOM (SEI nº 7877124), com aplicação do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI nº 7823225), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº _____, publicada em _____, que renova a outorga da Rádio Comunitária Diamantina FM de Governador Edison Lobão (CNPJ nº 03.462.416/0001-10), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Governador Edison Lobão, estado do Maranhão.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

Referência: Processo nº 53900.048838/2015-91

SEI nº 7877124



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MCOM Nº 3176, DE 28 DE JULHO DE 2021

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53900.048838/2015-91, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8453/2021/SEI-MCOM (SEI nº 7877124), com aplicação do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI nº 7823225), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 06 de julho de 2016, a autorização outorgada à Rádio Comunitária Diamantina FM de Governador Edison Lobão, inscrita no CNPJ nº 03.462.416/0001-10, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Governador Edison Lobão, estado do Maranhão.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 30/07/2021, às 12:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7931860** e o código CRC **B087AF89**.

Brasília, 28 de julho de 2021.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.048838/2015-91, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8453/2021/SEI-MCOM (SEI nº 7877124), com aplicação do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI nº 7823225), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº 3176 de 28 de julho de 2021, publicada em _____, que renova a outorga da Rádio Comunitária Diamantina FM de Governador Edison Lobão (CNPJ nº 03.462.416/0001-10), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Governador Edison Lobão, estado do Maranhão.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 30/07/2021, às 12:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7931874** e o código CRC **55F625EE**.

Ofício Interno nº 7449/2021/MCOM

Brasília, 29 de julho de 2021

À Senhora
Estella Dantas
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Portaria nº 3176/2021/MCOM-SEI (7931860) e
Exposição de Motivos (7931874)**

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 8453/2021/MCOM-SEI (7877124), encaminho a Portaria nº 3176/2021/MCOM-SEI (7931860) e Exposição de Motivos (7931874), para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Secretário de Radiodifusão**, em 29/07/2021, às 17:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7934814** e o código CRC **DC60A094**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 7449/2021/@setor@ - Processo nº 53900.048838/2015-91 - Nº SEI: 7934814

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 30/07/2021 15:27:34
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 6548925
Data prevista de publicação: 02/08/2021
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
13710712	ATO PORTARIA MCOM NA 3176.rtf	e8e7d1008cc81603 0db0b7e665133c84	8,00	R\$ 264,32
13710713	ATO PORTARIA MCOM NA 3177.rtf	da1c8d88bf043bd6 9da6297083f1262b	8,00	R\$ 264,32
13710714	ATO PORTARIA MCOM NA 3183.rtf	c176219c42390e1b 663264c67c96ac5f	9,00	R\$ 297,36
TOTAL DO OFICIO			25,00	R\$ 826,00

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 02/08/2021 | Edição: 144 | Seção: 1 | Página: 6

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 3.176, DE 28 DE JULHO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53900.048838/2015-91, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8453/2021/SEI-MCOM (SEI nº 7877124), com aplicação do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI nº 7823225), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 06 de julho de 2016, a autorização outorgada à Rádio Comunitária Diamantina FM de Governador Edison Lobão, inscrita no CNPJ nº 03.462.416/0001-10, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Governador Edison Lobão, estado do Maranhão.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Ofício Interno nº 7577/2021/MCOM

Brasília, 02 de agosto de 2021

Ao Senhor
Marcus Vinícius Queiroz Barbosa
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos Renovação (7931874)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 3176/2021/SEI-MCOM (7943514), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos Outorga (7931874), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 02/08/2021, às 14:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7945418** e o código CRC **76EF5727**.

Brasília, 09 de setembro de 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.048838/2015-91, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8453/2021/SEI-MCOM (SEI nº 7877124), com aplicação do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI nº 7823225), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº 3176 de 28 de julho de 2021, publicada em 02 de agosto de 2021, que renova a outorga da Rádio Comunitária Diamantina FM de Governador Edison Lobão (CNPJ nº 03.462.416/0001-10), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Governador Edison Lobão, estado do Maranhão.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 19435/2021/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão - Processo nº 53900.048838/2015-91.

Senhor Subchefe,

Encaminho a Vossa Senhoria o presente processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

MARCUS BARBOSA
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius Queiroz Barbosa, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 10/09/2021, às 19:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8099644** e o código CRC **FB7DE83C**.